

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Púb.Amb.e 2.Cível

TERMO DE ABERTURA
VOL: _____

Certifico que nesta data se iniciou o presente volume a partir da
folha 443g .

Goianira, 10 de julho de 2017.



Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

4439

1.932

PLATEAU PROTECO E FERRAMENTAS LTDA	Qtd/garante	543,00
QUIMBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Qtd/garante	46.140,00
QUEMEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Qtd/garante	146,00
R. C. A. COMERCIAL DE FERRAS E SERVICOS LTDA - ME	Qtd/garante	101,00
RAN 10 COM REPRESENTACOES E SERV DE ENTREDA LTDA	Qtd/garante	4.773,00
RÁDIO COMETA LOURINCA E TRANSPORTE SA	Qtd/garante	448,13
RÁDIO ESCALA PIRELLI LTDA	Qtd/garante	34.204,04
REDEAL SUPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Qtd/garante	1.700,00
REDEAL SUPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Qtd/garante	277,00
RESALDO DE BRITO	Qtd/garante	200,00
RESERVA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Qtd/garante	270,00
RESTAURANTE E PIZZARIA GAUCMO LTDA ME	Qtd/garante	7.900,00
RELMAR COMERC DE SOZA	Qtd/garante	2.204,24
REMOBRANÇAS LTDA	Qtd/garante	1.100,00
RENA BRASE, RECOLTA E SERVICOS LTDA ME	Qtd/garante	1.200,00
RENA LAM COMERCIO DE RECALCENTES E REVENTORES LTDA - ME	Qtd/garante	440,00
RENOVOPEL SUPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Qtd/garante	1.000,00
RESPOSTO COMERCIO DE COMESTIVOS LTDA	Qtd/garante	13.724,04
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA ME	Qtd/garante	1.004,05
RUB V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Qtd/garante	43.220,27
RUB PRODUÇAO DE LAMPADEIRA LTDA - ME	Qtd/garante	213,07
RUB CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Qtd/garante	20.034,24
R. D. DE SOUSA SISTEMAS INFORMATICA	Qtd/garante	170,00
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Qtd/garante	4.900,20
SACRAMENTO COMESTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	Qtd/garante	13.001,46
SALLES & SALES LTDA	Qtd/garante	300,00
SALVADOR TRANSPORTES LTDA	Qtd/garante	600,00
SARNEY ADMISSO PLOTADOS LTDA	Qtd/garante	27.000,00
SBS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Qtd/garante	1.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Qtd/garante	1.704,04
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Qtd/garante	0.070,20
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDROLOGICOS	Qtd/garante	340,00
SEPLASA SA	Qtd/garante	10.102,44
SERVIÇO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Qtd/garante	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Qtd/garante	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND. E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SET. 70	Qtd/garante	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONHEC. NO ESTADO DE GOIAS	Qtd/garante	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SEM DEPARTAMENTO REGIONAL	Qtd/garante	300,00
SERRA VITORIA E CONSTRUÇÃO DE FERREAS LTDA	Qtd/garante	300,00
SERVAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Qtd/garante	37.000,04
SERVAL ASSIST. TECH. MANT. E CONS. EQUIP. IND. INC. LTDA	Qtd/garante	12.000,00
SERVA DOS TRAB. IND. QUÍM. E FARM. NO SET. DE GO	Qtd/garante	2.000,21
SERVA TRAB. RÁDIO QUIMICO PETROLERO SA	Qtd/garante	1.000,00
SERVICAO TRAM. IND. QUÍM. E FARM. SA BRASAO	Qtd/garante	100,01
SOLUTYV JANAIRE PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Qtd/garante	5.000,00
SOLASAMERICANA QUÍMICA LTDA	Qtd/garante	15.001,20
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Qtd/garante	343,20
SUPERMERCADO MIX DO BOMBACHEN LTDA	Qtd/garante	34,00
TALER AUTO VEICULOS LTDA	Qtd/garante	400,00
TALER VEICULOCOMERCIO LTDA-ME	Qtd/garante	240,00
TANCHIO CAMPESINHO RAMOS-ME	Qtd/garante	5.170,00
TIO LAMAR FALMAS LTDA	Qtd/garante	2.000,00
TEC LINE TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Qtd/garante	300,00
TECNAL SERVICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Qtd/garante	200,00
TECNO CERAM. AMERICANA LTDA	Qtd/garante	2.000,00
TELEMAN NORDE LUBRIFERA	Qtd/garante	1.302,74
TEMO. CERTO NELOGOS E ASSISTENCIA TECNICALTDA	Qtd/garante	000,00
TEMO CALDEIRA FUNDS	Qtd/garante	400,00
TETO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Qtd/garante	000,00
TECAMPRES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Qtd/garante	007,00
TECH. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Qtd/garante	36.000,05
TEVE SA	Qtd/garante	27.000,00
TEVEBRAS LTDA	Qtd/garante	21.000,20
TEVECEL TRANSPORTE E ESTAGIAR DE PESSOAS LTDA	Qtd/garante	2.007,27
TEVECEL - GERENCIADOR DE PATRIMONIO LTDA	Qtd/garante	21.000,20
TRANSPORTADORA DE BOMBE. CAVALO MARCADO LTDA	Qtd/garante	47.000,00
TRACOS LUBRIF. E COM. LTDA ME	Qtd/garante	1.000,00
TRABASSA E ALAMBRA LTDA	Qtd/garante	100,00
TRABASSA TRABALHO DE AC. DE SALVADOR LTDA	Qtd/garante	04,00
TRABASSA MATERIAS INDUSTRIAS LTDA - ME	Qtd/garante	000,00
TRABASSA COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAS LTDA	Qtd/garante	400,04
TRABASSA LTDA	Qtd/garante	2.000,00
TRABASSA ESCAPAS LTDA	Qtd/garante	1.000,00
TRABASSA DALLAS COOPERATIVA DE TRABALHO MECANICO	Qtd/garante	10.134,20
TRABASSA COMERCIO DE TINTAS LTDA	Qtd/garante	200,20
TRABASSA COM. LUBRIFICANTE LTDA	Qtd/garante	47.000,20
TRABASSA SERVICOS LTDA - ME	Qtd/garante	7.200,00
TRABASSA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Qtd/garante	4.400,00
TRABASSA ASSOCIACAO PROMOTOR CONSTRUÇÃO LTDA	Qtd/garante	20.700,11
TRABASSA VEICULO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Qtd/garante	1.000,00
TRABASSA BRAS. CONSTRUÇÃO VISUAL LTDA	Qtd/garante	700,00
TRABASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Qtd/garante	2.200,07
TRABASSA E RTO FERRAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Qtd/garante	000,00
TRABASSA DE SERVIÇOS Qtd/garante - Paralelos	Qtd/garante	4.307.703,66
TOTAL GERAL DA DIVERSA SUPRITA À RECONSTRUÇÃO JUDICIAL (RUB RUS)		26.407.207,82

* Exemplo de Data/Ano/2013 (para os equipamentos de origem de 04)

Viviana Apollin
- Juiz de Direito -

4440

1.933

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
TRABALHISTA	311.182,79
GARANTIA REAL	1.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	20.493.246,91
TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)	22.478.977,52

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R\$)
BANCO BMG S/A	R\$ 531.276,00
BANCO BRADESCO S/A	Contrato Nº 001315399-8 Contrato Nº 001308807-8 CCB Nº 0811088 CCR Nº 0811084
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 122.081,52
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 536.890,00
BANCO INTERMEDIUM S/A	R\$ 29.729,16
BANCO SAFRA S/A	R\$ 807.027,84
BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 123.815,79
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Contrato Nº 78007426321 Contrato Nº 78007426311 Contrato Nº 78007644397 Contrato Nº 78007644407 CCB Nº 285854018108 CCB Nº 285943018108 CCB Nº 294988018038300 CCB Nº 294994018038500
BANCO TRACTUY S/A	R\$ 422.867,01
TOTAL CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RJ	R\$ 2.572.361,38

Goiânia, 16 de abril de 2013.



VIVIANE ATALLAH
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia-GO

Cartidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



FRANCISCO ELIAS DE SOUZA
Escrivão do 2º Ofício Cível de Goiânia-GO

4441

ANEXO 3

Contrato 24690826

4442

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

Banco Volkswagen





- PRODUTO
- FINANCIAMENTO
 - LEASING
 - FIMAME
 - SEGUROS VV

- IDENTIFICAÇÃO
- PROPONENTE
 - DEVEDOR SOLIDÁRIO
 - CESSÃO

- Crédito aprovado com Devedor Solidário?
- NÃO
 - SIM 1 ou 2

É FOI CLIENTE BANCO VV? SIM NÃO

Nº DI	CONCESSIONÁRIA	NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A)	REGIONAL	PLANO BEM
00781	GOVESA-GOIANIA VEICS.SA	925627100 - RICARDO TONHA	GOVESA-GOIANIA	
CNPJ		RAZÃO SOCIAL		
3354176000482		INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CÓD. FED. ATIV. PRINCIPAL
		0		2021500
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av)				Nº
V PRIMARIA E SECUNDARIA				3
BAIRRO		CIDADE		UF
DISTRITO AGROINDUSTRIAL		GOIANIRA		GO
TELEFONE (DDD/Nº)		FAX (DDD/Nº)		CEP
62 32325600				75370-000
ENDEREÇO NA INTERNET/E-MAIL				ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
				<input type="checkbox"/> SEDE <input type="checkbox"/> OUTRO (Indicar abrev.)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av)				Nº
BAIRRO		CIDADE		UF
				CEP
				TELEFONE(DDD/Nº)
DATA CONSTITUIÇÃO	DISTRITAMENTO Nº	ARQUIVADO EM	Nº REG. JUNTA COMERCIAL	ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº
10/5/2006				
Nº DE EMPREGADOS	Nº DE FILIAIS	CIDADES E TELEFONES		
CAPITAL SUBSCRITO R\$	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$	TAMANHO DA FROTA	TIPO MÓVEL	
10.000.000,00	1,00	0	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS	
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE				DATA DA SUCESSÃO
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço UC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	CARGO	ELEITO EM
ALVARO CASTRO MORAIS		12247774172	PROPRIETARIO	
BASE ENGENHARIA LTDA		9275695000199		
CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A		825307000121		
PRINCIPAIS ACIONISTAS (No espaço UC, colocar "I" para quem assina SOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	NSOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA
ALVARO CASTRO MORAIS		12247774172		
BASE ENGENHARIA LTDA		9275695000199		
CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A		825307000121		
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>Recall - GC - 1</p>  <p>F9001432895583</p> </div>				
ESPECIE (veículo/móvel)	CIDADE (móvel)	VL. COML R\$	QUITADO (R\$)	PREST. MENSAL R\$
BANCÁRIAS				
BANCO	Nº AGENCIA	NOME AGENCIA	Nº DA CONTA-CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)
422 - BANCO SAFRA	0036		15255	
001 - BANCO DO BR	3962		15222	
356 - BANCO ABN A	0444		2565	
FORNECEDORES				
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Rua/Av/RP/Cidade/Estado)		TELEFONE(DDD/Nº)
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>Volkswagen CDC - 23193110 - R</p>  <p>A00030975970000002319311002003354176000482</p> </div>				
MERCADO				
CONSORCIO/FINANCIAMENTO/LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SALDO DEVEDOR	TIPO DE BEM

4443

SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO

VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN		MODELO KOMBI STANDARD(LOTACAO) 1.4MI(TOTALFI			ANO FABRICAÇÃO 2011	ANO MODELO 2011
(R) NOVO (S) SEM-NOVO (U) USADO	N	COR BRANCO CRISTAL	CHASSI 9BWMF07X1BP019823			
VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)	ENTRADA R\$(2)	CADASTRO R\$ (3)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$
44.803,40	0,00	375,00	1,37	17,74		1.665,78
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO	
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO	
PRÊMIOS DO SEGURO(S) R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (1+ 3 + 4+ 5 + 6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)=(1-2+3+4+5+6)	QUANTIDADE DE PAGTOS	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)	
0,00	44.803,40	46.290,85				
FORMA DE ATUALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO	PERIODICIDADE	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	1º VENCIMENTO	ÚLTIMO VENCIMENTO	
PRÉ-FIXADO	<input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (8)	MENSAL	1.665,78	03/04/2011	03/03/2014	
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRO)						
ANTECIPADO (A)	PARCELADO (B)	FINAL (C)	VRG TOTAL			
R\$	R\$	R\$	R\$			

ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCLAMAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME)

Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V.S.s. autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. SCI - Segurança ao Crédito e Informações e a outras entidades congêneres. Declaro, ainda, que autorizo V. S.s a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos, bem como que me foram disponibilizadas as informações esclarecedoras acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br, conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.

LOCAL E DATA _____ ASSINATURA DO PROPONENTE *A. P. M. de Oliveira* REPRESENTANTE _____

NOME DA CONCESSIONÁRIA _____ NOME DO PROPONENTE _____

4444

Local e data: **BRASILIA, 03/03/2011** DN: **781 - GOVESA-GOIANIA VEICS.SA** Plano: **51715**

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou à sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA** CPF / CNPJ: **03.354.176/0004-82**

Endereço (Rua/Avenida, n.º, compl.): **V PRIMARIA E SECUNDARIA, 3 QD 07 LT 01/10**

Bairro: **DISTRITO AGROINDUSTRIAL** Cidade: **GOIANIRA** Estado: **GO** CEP: **75370 - 000** Telefone (DDD N.º): **(062)32325600**

II- TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

(1) Nome: **ALVARO CASTRO MORAIS** CPF: **122.477.741-72**

(1) Cônjuge: _____ CPF: _____

Endereço: **R 86 C, 64 - QDF21 LT2** Cidade: **GOIANIA** Estado: **GO** Telefone (DDD N.º): **(062) 32325600**

(2) Nome: _____ CPF: _____

(2) Cônjuge: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone (DDD N.º): _____

III- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Financiamento do Veículo

Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: KOMBI STANDARD(LOTACAO) 1.4MI(TOTALFLEX)ETA/JGS.	Ano Fabricação/Modelo: 2011 2011	Nota Fiscal N.º: 795394
Novo(N) / Semi-Novo(SN) / Usado (U): N	Chassi: 9BWMF07X1BP019823	Cor: BRANCO CRISTAL	
Valor da Nota Fiscal: R\$ 44.803,40	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: 1,37 %	Taxa ao ano prefixada: 17,74 %	Valor da Prestação Periódica: R\$ 1.665,78

QUADRO 2 - Financiamento dos Acessórios / Peças / Serviços

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) n.º(s): _____

Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is): R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: 0,00 %	Taxa ao ano prefixada: 0,00 %	Valor da Prestação Periódica: R\$ -
--	--	--------------------------------------	--

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal: R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: 0,00 %	Taxa ao ano prefixada: 0,00 %	Valor da Prestação Periódica: R\$ -
--	--	--------------------------------------	--

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s): R\$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: 0,00 %	Taxa ao ano prefixada: 0,00 %	Valor da Prestação Periódica: R\$ -
---------------------------------	--	--------------------------------------	--

QUADRO 3 - Financiamento do(s) Seguro(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo: () sim (x) não

Valor do Prêmio: R\$	Qtde de Prestações: _____	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: _____ %	Taxa ao ano prefixada: _____ %	Valor da Prestação Periódica: R\$
-----------------------------	---------------------------	--	--------------------------------	--

Proteção Financeira Banco Volkswagen: () sim (x) não

Valor do Prêmio: R\$	Vigência do Seguro: 0 meses	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados: 0,00 %	Taxa ao ano prefixada: 0,00 %	Valor da Prestação Periódica: R\$
-----------------------------	------------------------------------	--	--------------------------------------	--

QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo: R\$ 44.803,40	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços: R\$ 0,00	Valor da Entrada: R\$ 0,00	Prêmio do(s) Seguro(s): R\$ 0,00	Valor Total: R\$ 44.803,40
CADASTRO () à vista (x) financ.: R\$ 375,00	IOF () à vista (x) financ.: R\$ 797,09	Serviços Prestados () à vista (x) financ.: R\$ 1.112,45	Valor Líquido Financiado: R\$ 47.087,94	CET a.a: 21,90 %
PRESTAÇÕES	Periodicidade: MENSAL	Quantidade: 36	Valor Total da Prestação R\$ Conforme Quadro 6.	1º Vencimento: 03/04/2011
				Último Vencimento: 03/03/2014

Prazo da CÉDULA: 36 Meses	Modalidade: PREFIXADA	Valor Total da CÉDULA: R\$ 59.968,08
----------------------------------	------------------------------	---

QUADRO 5 - GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

Rubrica do Emitente:   **3097597**

4445

QUADRO 6 – FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS

Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$	Nº Periódica(s) R\$ Intermediária(s) R\$
01 - 1.665,78	02 - 1.665,78	03 - 1.665,78	04 - 1.665,78	05 - 1.665,78
06 - 1.665,78	07 - 1.665,78	08 - 1.665,78	09 - 1.665,78	10 - 1.665,78
11 - 1.665,78	12 - 1.665,78	13 - 1.665,78	14 - 1.665,78	15 - 1.665,78
16 - 1.665,78	17 - 1.665,78	18 - 1.665,78	19 - 1.665,78	20 - 1.665,78
21 - 1.665,78	22 - 1.665,78	23 - 1.665,78	24 - 1.665,78	25 - 1.665,78
26 - 1.665,78	27 - 1.665,78	28 - 1.665,78	29 - 1.665,78	30 - 1.665,78
31 - 1.665,78	32 - 1.665,78	33 - 1.665,78	34 - 1.665,78	35 - 1.665,78
36 - 1.665,78				


CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S) E SEGURO(S) – folha 3, parte integrante e inseparável desta Cédula de Crédito Bancário, cujas vias NÃO NEGOCIÁVEIS, de idêntico teor da VIA NEGOCIÁVEL, estão impressas em fonte tamanho 12, nos termos do § 3o, do art. 54, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), com redação dada pela Lei 11.785/08.

Volkswagen CDC – 23193110 – R



A00030975970000002319311002003354176000482

Rubrica do Emitente: 



3097597

4446

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S) E SEGURO(S)

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1.

1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 2 e 3, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou do(s) SEGURO(S).

1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.

2.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

2.2 Sempre que a "Quantidade de Prestações", indicada no QUADRO 3, não corresponder à vigência do seguro indicada nas cláusulas e condições de sua Apólice, e, também, sempre que o valor de Cobertura (Casco e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relação ao valor de mercado do VEÍCULO, será obrigação do EMITENTE providenciar a renovação e/ou a atualização do(s) SEGURO(S), a seu exclusivo custo.

3 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 4, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 2, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária Volkswagen para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 2; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 3; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS/PEÇAS/SERVIÇOS, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "SERVIÇOS PRESTADOS" que representa o ressarcimento de despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros, referentes ao gravame eletrônico e outros custos de comercialização do FINANCIAMENTO, com aquiescência do EMITENTE, considerados no cálculo do CET, conforme explicitado na planilha constante da Tabela de Tarifas e Despesas, de expresso conhecimento do EMITENTE, quando avençada a opção "financiada"; "CUSTO EFETIVO TOTAL" ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual; "VALOR TOTAL DA CÉDULA", que é o resultado do CAMPO "VALOR TOTAL DA RESTAÇÃO", composto pela somatória das prestações indicadas no QUADRO 6 "FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS".

4 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 4. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "PERIODICIDADE" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimento das PRESTAÇÕES: mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Os vencimentos intercalares das PRESTAÇÕES, observada a PERIODICIDADE, ocorrerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e, quando houver, das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos ENCARGOS MORATÓRIOS correspondentes: (I) à

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; e (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; além da incidência de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais.

6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado: (I) para FINANCIAMENTO com PRAZO a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA; (II) para FINANCIAMENTO com PRAZO a decorrer superior a 12 (doze) meses: (a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic disponível no dia da amortização ou da liquidação antecipada; ou (b) com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da emissão da CÉDULA.

6.1 Para fins da cláusula 6ª, o spread corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada na CÉDULA e a taxa Selic apurada na data da contratação.

6.2 Em observância ao princípio da transparência requerido pela Resolução CMN nº 3.694/09, publicada pelo Banco Central do Brasil, para financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto, de que trata a cláusula 6ª, II, "a", será limitada à taxa de juros pactuada na CÉDULA.

6.3 No caso de amortização, deverá ser observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES.

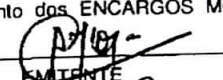
7 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

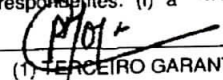
7.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSAO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 7ª, anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA.

O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO E TER CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN, BEM COMO QUE FICOU CIENTE DOS FLUXOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO CET, TAMBÉM CONSTANTE NA TABELA DE TARIFAS E DESPESAS, E QUE A SUA TAXA ANUAL REPRESENTA AS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DO CRÉDITO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA (0800-701-28-34), DO SAC (0800-770-19-26) E DO ACESSO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA (0800-770-19-35) E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN.



EMITENTE


(1) TERCEIRO GARANTIDOR


(2) TERCEIRO GARANTIDOR


(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR


(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR


(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR

IOF calculado nos termos da Legislação em vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e Decreto 6.339/08.

4447

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E FINLEA	350,00 (*)	
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E FINLEA	350,00 (*)	

CADASTRO: O Valor Cobrado para este fim é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E FINLEA	21,27	

(*) Valor Máximo Praticado

Os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.

FUNÇÃO FINANCEIRA PARA O CÁLCULO DO CET, NA PLANILHA EXCEL, NAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO (*)

(Programa Microsoft Office Excel 2003 ou versões posteriores)

PASSO UM: colocar na primeira linha da coluna "A", a data da celebração da operação (dd/mm/aaaa). **PASSO DOIS:** colocar, a partir da segunda linha da coluna "A", todas as datas de vencimento das PRESTAÇÕES (dd/mm/aaaa). **PASSO TRÊS:** colocar na primeira linha da coluna "B", como negativo (-), o resultado obtido pela subtração dos valores do CADASTRO e dos Serviços Prestados, do Valor Líquido Financiado, discriminados na CCB. **PASSO QUATRO:** colocar na coluna "B", a partir da segunda linha, os valores de todas as PRESTAÇÕES, seguindo as respectivas datas de vencimento. **PASSO CINCO:** colocar na primeira linha da coluna "C", a fórmula $=XIRR(B1:Bs;A1:As)$, sendo que a letra "s", deverá ser substituída pelo resultado da somatória do número de PRESTAÇÕES mais um, e pressionar **enter**. **PASSO SEIS:** multiplicar por 100, o resultado obtido na aplicação da fórmula, para obter o percentual anual da CET.

FUNÇÃO FINANCEIRA PARA O CÁLCULO DO CET, NA PLANILHA EXCEL, NAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (*)

(Programa Microsoft Office Excel 2003 ou versões posteriores)

PASSO UM: colocar na primeira linha da coluna "A", a data da celebração da operação (dd/mm/aaaa). **PASSO DOIS:** colocar, a partir da segunda linha da coluna "A", todas as datas de vencimento das CONTRAPRESTAÇÕES (dd/mm/aaaa). **PASSO TRÊS:** colocar na primeira linha da coluna "B", como negativo (-), o resultado obtido pela subtração do valor do CADASTRO, dos Serviços Prestados e do Valor Residual Garantido ANTECIPADO, do Valor Total do Arrendamento, discriminados no contrato. **PASSO QUATRO:** colocar na coluna "B", a partir da segunda linha, os valores de todas as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO, seguindo as respectivas datas de vencimento. **PASSO CINCO:** colocar na primeira linha da coluna "C", a fórmula $=XIRR(B1:Bs;A1:As)$, sendo que a letra "s", deverá ser substituída pelo resultado da somatória do número de PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO mais um, e pressionar **enter**. **PASSO SEIS:** multiplicar por 100, o resultado obtido na aplicação da fórmula, para obter o percentual anual da CET.

(*) A função financeira "XIRR" utiliza 365 dias corridos.

A *[assinatura]*
[assinatura]

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA: _____

4448

DADOS DO DEBITANTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

ENDEREÇO: ESTRADA MARGINAL DA VIA ANCHIETA KM 23,5
 BAIRRO: DEMARCHI
 MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP
 CEP: 009823-901
 FONE/FAX: (0011)43472355

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº 000795394
 SÉRIE 2
 FOLHA 1/1

CODIGO DE BARRAS

CRUVE DE ACESSO
 3511 0259 1044 2200 5704 5500 2000 7953
 9477 2349 9015

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135110066065472 09/02/2011 15:39:56

59104422/0057-04

AUTORIZADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 635014699111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 102624151

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 ENDEREÇO: V PRIMARIA E SECUNDARIA
 BAIRRO / DISTRITO: DT AGROINDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: GOIANIRA UF: GO

COD. DEALER: 02024 CNPJ/CPF: 03354176/0004-82
 DATA DA EMISSÃO: 09/02/11

COMPLEMENTO: Q 7 LT 1
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10402259-0

FATURA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A PRAZO
 VENCIMENTO: 25/02/11
 MOEDA: REAL

VALOR DO IMPOSTO CÁLCULO DO ICMS 18.620,29	VALOR DO ICMS 2.234,43	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 44.803,40	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 3.141,98	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 40.909,58
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 3.893,82	VALOR TOTAL DA NOTA 44.803,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSZERO TRANSP VEICULOS LTDA
 ENDEREÇO: ESTR. DOS FELTRINS, 347
 MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP

CNPJ/CPF: 59107938/0001-58
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 635005982117

QUANTIDADE: 01 ESPÉCIE: VOLKSWAGEN

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LÍQUIDO	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS I.P.T.
7X2BD1	VW/KOMBI LOTACAO	1	UN	40.909,58	40.909,58	18.620,29	2.234,43	3.893,82	12,00 10,0

TRANSZERO REC VEICULOS

★ 10 FEV. 2011 ★

Frota Nº 0513 Ma 10.05

Motorista Nº 1494

Góvêsa Goiânia Veículos S/A

Recebo os Veículos Conforme Nr.

Data: _____

Hora: _____

Ass: _____

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO

LOCAL: S1	NUMERO DO CHASSI: 9BWMF07X1BP019823	COD. COM: B4B4	DESCRIÇÃO DA COR: BRANCO CRISTAL	LETOP: XX	MOTOR HP: 0079	MOTOR CV: 0080	CMS: 1390	PERO LIQ. IPI: 01252	PPT 2B: 2300	PPT 2B: 2300	DIET. ESTAD: 2400	PAIS: BRA	COD. REGIÃO: 409402 04
CONTR. PATIO: P03	COMBUSTÍVEL: GASO/ALC	MARCA DO MOTOR: BTJ 759313	COD. MENIC: 9375	MODALIDADE VENDA: P010 124	REN. FEITO: 428912	MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE	ANO FAB: 2011	ANO MOD: 2011	VLR JA DECONTADO: 0	DESC. PROVISIONAL: 0	BASE CALC. IPI-VEIC: 38.938,23		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ENTREGA DEPOSITO FECHADO V. SAS. AV. HIGYNA FROES (DN0781 GÓVESA)
 NUM: 81 COMPL: BAIRRO: CHACARA RETIRO GOIANIA GO P/S/CTA
 INSC. EST 104340320 CNPJ: 01256007/0007-27
 - ART. 4, ANEXO VII, RICMS/SP, DEC. 45490/00.
 - ART. 414, INCISO V DO RIPI, DEC. 4544/02.
 - FATOR 5/BASE CALC. OP. PRÓPRIA 41.56%
 - VEICULO QUE SEGUIE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO.
 - ZITIDA CONF. ANEXO XII, CAP. II
 - ART. 30- RICMS/SP, DEC. 45490/00.
 * FAT. DIR. AO CONSUMIDOR CONV. ICMS 51/00 DE 15/09/00, ART. 304 DO RICMS/SP.
 * REDUCAO DA BASE DE CALCULO DO IPI CONF ARTIGO 20 DA LEI 010.485/02.
 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A VOLKSWAGEN", QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONARIO VW, NAO SERA RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN. XML DISPONIVEL EM WWW.VW.COM.BR/NFE AVE N: 110247, REGIAO 06

COM ALIENACAO FID. AO BANCO VOLKSWAGEN S/A.

SEGURANCA PATENTE ANCHIETA

★ 10 FEV 2011 ★

TRANSCREVER P/ MANUAL DE MANUT./GARANTIA
 1-VW/KOMBI LOTACA 2-7X2BD1 3-9BWMF07X1BP019823
 4-B4B4 5-XX 6- 7-BTJ 759313 8-02024
 9-GRATUITA

CHASSI + C. PATIO : 9BWMF07X1BP019823 - P03

AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA: FR 17,00

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

ESTAMPA FISCAL

SÉRIE EA Nº: 520369134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4450

ANEXO 4

Guia de Custas

2451

http://www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18875853 - 4
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMIÇÃO	01/03/2017
Requerente:	BANCO VOLKSWAGEN S/A			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018	
Requerido:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A				
Comarca:	40 - GOIANIRA	Valor Ação:	1.000,00		
Natureza:	299 - IMPUGNACAO DE CREDITO	Processo Vinculado:	201204286226		
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	2,00			
DISTRIBUIDOR	1031	20,00			
CONTADOR	1015	10,00			
CUSTAS	1041	163,00	TOTAL.....		195,00

856500000018 950001431887 758534092013 801310000014

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18875853 - 4
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMIÇÃO	01/03/2017
Requerente:	BANCO VOLKSWAGEN S/A			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018	
Requerido:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A				
Comarca:	40 - GOIANIRA	Valor Ação:	1.000,00		
Natureza:	299 - IMPUGNACAO DE CREDITO	Processo Vinculado:	201204286226		
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	2,00			
DISTRIBUIDOR	1031	20,00			
CONTADOR	1015	10,00			
CUSTAS	1041	163,00	TOTAL.....		195,00

856500000018 950001431887 758534092013 801310000014

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	18875853 - 4
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMIÇÃO	01/03/2017
Requerente:	BANCO VOLKSWAGEN S/A			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018	
Requerido:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A				
Comarca:	40 - GOIANIRA	Valor Ação:	1.000,00		
Natureza:	299 - IMPUGNACAO DE CREDITO	Processo Vinculado:	201204286226		
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	2,00			
DISTRIBUIDOR	1031	20,00			
CONTADOR	1015	10,00			
CUSTAS	1041	163,00	TOTAL.....		195,00

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

856500000018 950001431887 758534092013 801310000014





Itaú Empresas

30
horas

2452

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS**

Dados da conta debitada:

Nome: ALBERTO IVAN Z A ASSOCIADOS ME
Agência: 7213 Conta: 11171-4

Dados do pagamento:

Código de barras: 856500000018 950001431887 758534092013 801310000014
Valor do documento: R\$ 195,00

Operação efetuada em 02/03/2017 às 14:50:49h via bankline, CTRL 475621398.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
 - O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
-

Autenticação:

E724AC8BB9EC545F169CE4C91B2A0E42DD0295B2

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	16/03/2017
CÓDIGO:	20130005590000
RESPONSÁVEL:	Rafael Fernando Pollo Nunes
FICHA:	N 096046.0



Autos nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)
Autor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **Recuperação Judicial**, proposto por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, requerer a juntada da procuração e substabelecimento que segue a presente.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de março de 2017

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, SI 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

Filial Goiás:

ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865, com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

Todos com endereço eletrônico intimacoes@lpbk.adv.br
Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722 e OAB/RS 41.666, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777 e OAB/SC 29.941** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015.

Goiânia (GO), 7 de fevereiro de 2017

NELSON PILLA FILHO

OAB/PR – 58.341
OAB/RS – 41.666
OAB/SC – 37.773
OAB/GO – 33.722
OAB/SP – 294.164
OAB/RJ – 209.644

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

OAB/PR – 21.777
OAB/RS – 78688A
OAB/SC – 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro 2754

FLS. 126

Prot. 729647

4456

TRAVESSIA DE FÉRIAS - TAGUATINGA - DF - CEP: 71311-900
 FONE: (61) 3061-5051-4207 FAX: (61) 3061-4192
 Site: www.cartorio5df.com.br e-mail: cartorio5df@emul.com



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, as fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparecem como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20.30880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como (s) proprietário(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou-te, U por eleva(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seu(s) procurador(es), **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.723 e no CPF/ME sob o nº 942.867.109-63, **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.722 e no CPF/ME sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 36.526 e no CPF/ME sob o nº 437.205.280-49, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRI SAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 385, inscrita no CNPJ/ME nº 04.074.640/0003-69, sediada na Avenida Protásio Alves, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos nos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juzados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações rescisórias, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante; firmar compromisso; apresentar reclamação a representação correccional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, (por exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido

4257



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro: 2754

FLS: 127

Prot: 729647

ESTABELECEMOS A PRESENTAR A SEGUIR O INSTRUMENTO DE
AUTORIZAÇÃO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
COM O VALOR DE R\$ 8,70 (OITO E SETE REAIS)

expedido individual ou conjuntamente em nome dos (Autorgados) bem como requerer que os sítios e outros valores sejam destruídos ao (Autorgado) sejam expedidos em nome dos (Autorgados) Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Autorgados podem ser subdelegados, com reserva. (Esclareço aos autorgados) - significação deste ato após o que foi lido em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitaram e assinaram: DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DO DF (aa) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Em o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 28314, de onde foi extraído o presente certidão, a qual me reporta e dou fé. Livro de recolhimento nº 00209725, no valor de R\$ 8,70, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº 1JDF1201631007664201QXD. Para consultar o sítio, acesse www.tdf.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOUTO

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em testemunho da verdade

Antonio Pedro da Silva Machado





30
horas

4458

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: LESSA PILLA B K A ASSOCIADOS

Agência: 8520

Conta: 00424-6

Dados do pagamento:

Código de barras: 856100000004 578401431890 127252092011 712310000013

Valor do documento: R\$ 57,84

Operação efetuada em 15/03/2017 às 13:51:08h via bankline, CTRL 498481398.

Autenticação:

D0C351224C3245192903C44929FC7F5A63B6EFEB

4459

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido : BANCO DO BRASIL S.A. 20130005590000

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18912725-2/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:14/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido : BANCO DO BRASIL S.A. 20130005590000

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18912725-2/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:14/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

8561000000-4 57840143189-0 12725209201-1 71231000001-3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. Q1 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

201204286226

Fl. _____
MONICA RAMOS
DE SOUZA
Técnico Judiciário

4460

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 183/2017

PROCESSO Nº **0002438-37.2011.5.10.0801**

RECLAMANTE Sebastiao Ferreira da Silva

CPF: 364.778.261-00

RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A (em
Recuperação Judicial)

CPF/CNPJ:03.354.176/000
2-10

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.
Palmas, 3 de maio de 2017.

Mônica
MONICA RAMOS DE SOUZA

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento do exequente às fls. 2.176/2.178, uma vez que a decisão da recuperação judicial estendeu os efeitos da suspensão das execuções também em desfavor de seus sócios (fl. 2.048/2.051).

Quanto ao requerimento da executada à fl. 2.179, esclareço que não estão sendo realizados neste Juízo qualquer ato executório em seu desfavor ou de seus sócios.

Sem prejuízo, **expeça ofício** à MM. 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, solicitando informações acerca do andamento da recuperação judicial da empresa Industria Nacional de Asfaltos S/A CNPJ 03.354.176/0002-10 (autos 428622-83.2012.8.09.0064), bem como sobre eventual transferência dos créditos habilitados nos autos conforme certidão de crédito nº 11/2013 (cópia anexa).

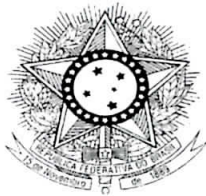
Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 3 de maio de 2017.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. Q1 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

4461

2057



CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 11/2013

PROCESSO Nº: 0002438-37.2011.5.10.0801
RECLAMANTE: Sebastiao Ferreira da Silva
RECLAMADO: Industria Nacional de Asfaltos S/A (em Recuperação Judicial)

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0002438-37.2011.5.10.0801**, proposto por Sebastiao Ferreira da Silva, CPF/CNPJ 364.778.261-00, na fase de execução de sentença, para a satisfação dos valores abaixo discriminados:

Total da execução R\$ 42.961,28 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente.....: 33.053,63
INSS Reclamante...: 2.215,79
INSS Reclamado.....: 5.341,61
INSS Terceiros.....: 1.549,06
INSS SAT.....: 801,19

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Industria Nacional de Asfaltos S/A (em Recuperação Judicial)**, CPF/CNPJ **03.354.176/0002-10**, em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

PALMAS, 25/01/2013.

ORIGINAL ASSINADO
RENATO GUEDES FILHO
Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a via original da presente certidão foi remetida à Vara de Falências em ____/____/____, pela via Postal.

Palmas/TO ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Servidor



JH 86762322 5 BR
4462
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

Fl. 2168
MARESSA NAZILE
TEIXEIRA SOUZA
Estagiário

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 60/2015

PROCESSO Nº **0002438-37.2011.5.10.0801**

RECLAMANTE Sebastiao Ferreira da Silva

CPF: 364.778.261-00

RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A (em
Recuperação Judicial)

CPF/CNPJ:03.354.176/000
2-10

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exma(o) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2015.

IVAN RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria em Substituição

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do exequente (f. 2167).

Encaminhe-se uma via da **Certidão de Crédito** (f. 2057), **via postal**, para o Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

Sem prejuízo, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80).

Ficando o exequente ciente que transcorrido o referido prazo os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Publique-se, para ciência do exequente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 9 de fevereiro de 2015.


ELIANA PEDROSO VITELLI

Juiza do Trabalho Titular da 1ª VT de Palmas/TO

04 03 15 3
f



00015/2015 Proc. Nº: 0002438-37.2011.5.10.0801

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA: DATA DA POSTAGEM: UNIDADE DE POSTAGEM: 04/03/2015

ETIQUETA CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO: PALMAS 03 MAR 2015

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS / TO 77.006-338

DESTINATARIO

2ª Vara Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Registro Público e ambiental de Goianira
 RUA ITAJÁ, ESQ. C/ IPAMERI, QD. 07

SETOR VERDES MARES 2 - FORUM LOCAL
 GOIANIRA GO 75.370-000

NOME E ASS. RECEBEDOR: *Guilherme de Aguiar* R.G. RECEBEDOR: 77.006-338

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS-DE ENTREGA: / / : h h

MUDDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE FALTOU INFOR. DO PORTEIRO/INDICO OUTROS:

CRIMBMO DA UNIDADE DE DESTINO: GOIANIRA - DR - GO 11 MAR 2015

DATA RECEBIMENTO: 11/03/15 NOME E ASS. RECEBEDOR: *Guilherme de Aguiar*

Guilherme de Aguiar
 11 03 15 3

41

4463





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4464

1ª VT RIBEIRÃO PRETO R. AFONSO TARANTO, 105 T: 3625 3016 CEP:14096-740 e-mail:
saj.1vt.ribpreto@trt15.jus.br

Processo nº: 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOOrd
RECTE: MAURICIO GORAYEB JUNIOR
RECD: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (em Recuperação Judicial)

201204286226

Despacho Id: 27597061

Conclusão


GAB/GPP

Guilherme Parisi Pazeto
Técnico Judiciário

Em atenção ao pedido protocolo 2350/2017, oficie-se ao MM 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, nos autos 428622-83.2012.8.09.0064, para a finalidade de liberação do crédito do reclamante, e autorização de depósito em conta bancária do advogado patrono do autor. Por medida de celeridade processual, cópia assinada deste despacho servirá de ofício para todos os efeitos. Encaminhe-se cópia da petição mencionada, na qual há dados bancários para transferência daquele MM Juízo.

Após, aguarde-se informação do exequente sobre a satisfação de seu crédito.

Ribeirão Preto, 2 de Maio de 2017


Mila Malucelli Araujo
Juíza do Trabalho

Ofício
Exmo Juiz da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira GO
Avenida Itajá, Quadra 07 Setor Verdes Mares II
75370-000-Goianira-GO

428622-83.2012-270 23/05/17 12:06 T030 GOR

428622-83.2012-270 23/05/17 12:06 T030 GOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOrd

14:17 13/03/2017 092350 FORUM TRAB. DE RIBEIRAO PRETO TRT-15a

MAURICIO GORAYEB JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, também já devidamente qualificado, por seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar que até a presente data NÃO HOUVE PAGAMENTO DA EXECUÇÃO.**

De acordo informações, os pagamentos dos créditos serão realizados através de transferência bancária (DOC ou TED), porém o credor **deverá informar a recuperanda via ofício judicial os dados bancários autorizando o recebimento.**

Desta forma, requer que se oficie a Administradora Judicial do **Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064 da 2ª Vara Civil, da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, em específico nos Autos**, autorizando que os depósitos sejam realizados em conta bancaria de Titularidade do Patrono do Autor, dotado de tais poderes de acordo procuração nestes autos.



Segue os dados bancários:


Titular: OSWALDO DE CAMPOS FILHO
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6713-X
CONTA CORRENTE 5600-6
CPF/MF: 283.625.908-66

Por fim, em virtude do descumprimento de Acordo pela Reclamada, **o Autor na boa-fé da resolução processual e satisfação do seu credito, concorda em receber o credito habilitado na recuperação judicial.**

Requer-se a suspensão desde autos até a satisfação integral do credito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 13 de março de 2017.



OSWALDO DE CAMPOS FILHO.
OAB/SP nº 262.134

JUNTADA

Aos 25 / 05 / 17
Faco. a JUNTADA do(s)
door. Deusó Monarata (s) de

U
Escrivão(s) / Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4467

MALOTE DIGITAL

5

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171758476

Nome original: decisão monocrática 5246466.98.pdf

Data: 24/03/2017 15:53:12

Remetente:

Bárbara Siqueira Guimarães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ATRAVÉS DESTE, ENCAMINHO À VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA AOS AUTOS DE Nº 5246466.98, PROTOCOLO ORIGINÁRIO 201204286226.

AGRAVANTE: BRASIL – DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA RECURSAL. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.

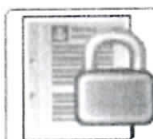
1 - É permitido à Recorrente, de acordo com a disposição do artigo 998 do Código de Processo Civil/2015, desistir do recurso, independentemente da anuência da parte contrária.

2 - Deve-se homologar a desistência do recurso, de acordo com o que prescreve o artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno do TJGO, restando manifestamente prejudicada a pretensão recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto contra a decisão (evento nº 1), proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goianira, Drª. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do **Pedido de Recuperação Judicial**, movido pela **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**.



A Indústria Nacional de Asfaltos S/A ingressou com um **pedido de recuperação judicial**, na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: **1)** Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; **2)** Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; **3)** Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; **4)** Realização da Assembleia Geral de Credores, em 21/01/2014; **5)** Homologação do plano de recuperação judicial, em 27/06/2014.

4469

Por meio do Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este Tribunal de Justiça, por sua 5ª Câmara Cível, declarou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/01/2014, bem como, a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

A Empresa Recuperanda apresentou novo “aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”, em 12/05/2015, sendo realizada uma nova Assembleia Geral de Credores, em 10/11/2015, onde eles decidiram por aprovar o Plano e seu novo aditivo.

A **decisão agravada** foi proferida nos seguintes termos (evento nº 1):

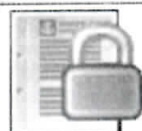
“Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, e finalmente, dispensando a Recuperanda de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF...”

A Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda. interpôs recurso de **agravo de instrumento**.

Em suas razões recursais, a Agravante aduziu que o Plano de Recuperação Judicial, e seu novo aditivo, proposto pela Empresa Recuperanda, manteve a condição do aditivo anteriormente proposto, atinente à cláusula nº 12.6, sendo nulo de pleno direito, por ocasionar um tratamento discriminatório entre os credores da mesma classe (quirografária), nos termos do Enunciado nº 57 da 1ª Jornada de Direito Comercial do CNJ e do artigo 58, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso, para cassar a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2017 19:41:05
Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
Validação pelo código: 107852602509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documentos juntados (evento nº 1).

2470

Preparo acostado (evento nº 1).

O pedido de efeito suspensivo, pleiteado no recurso, foi deferido, conforme decisão liminar (evento nº 7).

A condutora do feito deixou de prestar as suas informações, conforme certidão do evento de nº 14.

A Agravada apresentou as suas contrarrazões recursais (evento nº 13), pugnando pelo desprovimento do recurso interposto, firmando as seguintes teses de defesa: **a)** Existência de comportamento contraditório e ausência de interesse recursal da Agravante, pois esta, devidamente presente, na assembleia geral de credores, votou pela aprovação do plano de recuperação judicial proposto, sem qualquer oposição, não podendo, agora, pleitear a anulação de tal ato; **b)** Necessidade de prevalência da soberania da assembleia geral dos credores, em detrimento do interesse individual da Recorrente; **c)** Impossibilidade de o Poder Judiciário analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores; **d)** Possibilidade de o plano de recuperação judicial prever um tratamento desigual entre os credores da mesma classe (criação de subclasse dentro da classe quirografária), pois os interesses não eram homogêneos (créditos quirografários das instituições financeiras e créditos quirografários dos outros credores), tendo em vista, ainda, que o plano de recuperação foi aprovado pela maioria absoluta dos credores.

Relatório juntado no evento nº 16, momento no qual foi pedido dia para julgamento.

Decido.

Restando o presente recurso prejudicado e, sendo comportável o julgamento monocrático, passo a decidir, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 932. Incumbe ao relator:

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”.

2471

Verifico a existência de **pedido de desistência** do recurso (evento nº 18), subscrito pelo procurador da Recorrente.

Desta forma, passo à análise da desistência pleiteada.

Transcrevo o disposto no artigo 998 do Código de Processo Civil/2015:

“Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”.

Transcrevo, ainda, o teor do artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás:

“Ao relator compete:

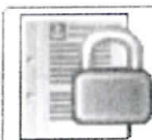
(...) XV - homologar as desistências, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento”.

Com efeito, aplicando os comandos legais transcritos, ao caso vertente, legítimo se mostra o pleito de desistência do recurso, formulado pela Recorrente, sendo desnecessária a anuência da parte contrária, pois, conforme se depreende do instrumento de procuração (documento 2 – evento nº 1) outorgado à Agravante, seu procurador possui poderes expressos e bastantes para o aludido desiderato.

Neste diapasão, a **homologação da desistência** do procedimento recursal é medida imperativa, com arrimo nos artigos 998 do Código de Processo Civil/2015 e 175, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Neste sentido, colaciono julgados deste egrégio Tribunal de Justiça:

“Apelação Cível. Indenização por Danos Morais. Desistência recursal.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2017 19:41:05
Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
Validação pelo código: 107852602509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

recursal sua homologação e, por consequência, a extinção do procedimento de apelação cível, nos termos do artigo 501, do CPC, c/c os artigos 175, XV, e 195, do RITJGO. Apelação Cível prejudicada. Desistência homologada". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 214883-37.2010.8.09.0051, Rel. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 11/03/2014, DJe 1506 de 19/03/2014). Grifei.

4472

"AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. Deve-se homologar a desistência do recurso, de acordo com o que prescreve o art. 501 do Código de Processo Civil, c/c o art. 175, XV, do Regimento Interno do TJGO, quando nos mandatos conferidos pelas partes houver poderes expressos para desistir, restando manifestamente prejudicada a pretensão recursal (CPC, art. 557) ante a presença de fato impeditivo ao seu exame. Desistência homologada. Recurso prejudicado". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 256832-57.2010.8.09.0175, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 07/07/2015, DJe 1826 de 15/07/2015). Grifei.

Destarte, ante a desistência formulada pela Recorrente, afigura-se prejudicada a análise do recurso.

Em face do exposto, para que surtam os efeitos jurídicos, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998, ambos do Código de Processo Civil/2015 c/c o artigo 175, inciso XV, do RITJGO, **homologo a desistência recursal**, restando prejudicado o recurso de agravo de instrumento.

Publique-se. Comunique-se ao Juízo de origem, para o conhecimento desta decisão.

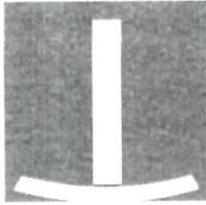
Goiânia, 1º de fevereiro de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2017 19:41:05
Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
Validação pelo código: 107852602509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.
E 2.Cível

4473
u

CERTIDÃO

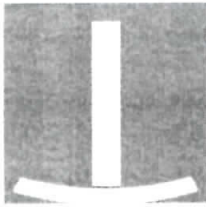
Autos n.201204286226

Certifico e dou fé que diante das novas peças acostadas aos autos, inclusive informação de novo (s) procurador do Banco do Brasil, procedi com a anotação dos novos causídicos no SPG, extratando novamente a r. Decisão de fls.4383/4384 via DJE.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 25 de maio de 2017.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.
E 2.Cível

4474

Ofício nº111/2017

Goianira-GO, 25 de maio de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz

2ª Vara do Trabalho de Betim-MG (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª
REGIÃO)

Assunto: **Requisição de documentos**

Autos nº.201204286226

Excelentíssimo Sr.,

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que envie a este juízo certidão de crédito e a cópia da sentença referente a Ação Trabalhista nº0010299-92.2013.5.03.0027, promovida por Estefane Pinheiro de Souza.

Ao responder o ofício, favor mencionar o número dos autos.

Atenciosamente,


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

Zimbra

fesouza@tjgo.jus.br

ofício 111-2017

4475

De : Francisco Elbds de Souza <fesouza@tjgo.jus.br> Sex, 26 de Mai de 2017 17:17**Assunto :** ofício 111-2017

1 anexo

Para : vt2 betim <vt2.betim@trt3.jus.br>

Boa tarde.

Segue em anexo, ofício 111/2017 para requisição de documentos.

Goianira-GO, 26 de maio de 2017



Francisco Elbds de Souza - Escrivão Judiciário

OFÍCIO 111-2017 2ª VARA DO TRABALHO DE BETIM-MG.pdf
610 KB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que emiti o ofício
de fl. 4474 de n.º 111/2017 in
emenda conforme apêndice
de fl. 4475. Certifico ainda o
desentranhamento da petição

e documentos de fl. 4072/4073 e
4074/4075, e emiti ao protocolo
pl autuação/registro.

Goianira, 26 / 05 / 2017

[Assinatura]
Escrivão(a) / Escrevente

4476

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

AUTOS : 450
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS

CREDOR : BANCO INTERMEDIUM SA
BANCO DAYCOVAL S/A
BANCO BMG S/A
HPS TECNOLOGIA LTDA ME
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARI
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -CO
JOSE CLODOALDO DE SOUZA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
BANCO BANKPAR S/A
BANCO BRADESCO S/A
TOTVS S/A
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUDORAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MU
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIAN
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS GOIA
E OUTROS

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
INTERESSADO : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
OPINIAO S/A
NA FOMENTO MERCANTIL LTDA
CLARO S/A

HABILITANTE : OI MOVEL SA NOVA DENOMINACAO DA 14 BRASIL TELECO
ADV REQTE : MARLOS BORGES NOGUEIRA
THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
EUGENIO ALEIXO FERREIRA
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
ALINE OELLERS FERREIRA
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
LEONARDO GOMES CIRQUEIRA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FREITAS
ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO

ADV CREDOR : JOAO ROAS DA SILVA
GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA OLIVEIRA
ALESSANDRO FERNANDES BRAGA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
FLAVIA MOTTA CORREIA E FERNANDES
AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS
ALINE MARQUES POLIDO

4477

SANDRA KHAFIF DAYAN
ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA
ERLANE MARQUES
LARISSA COSTA CZAPLINSKI
LEANDRO MENDES
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
ANA CAROLINA ROHR
THIAGO CARLOS GOMES PEREIRA
FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS RAFAEL
JOAO PESSOA DE SOUZA
CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
MARCO ANDRE HONDA FLORES
DYOGO BURJARK VALENTE
ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ALCIDES NEY JOSE GOMES
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
AMADEUS CANDIDO DE SOUZA
ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO
ALFREDO ZUCCA NETO
LUIZA DE ARAUJO PELA E SILVA
LIDIANE DE OLIVEIRA
ADRIANO ALVES RODRIGUES FILHO
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ISABEL SARAIVA FERREIRA
WALTER DIEGO DA SILVA PEREIRA DE CAMPOS
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARCELO PEREIRA LOBO
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA
DOUGLAS RIBEIRO NEVES
ADV INTERESSAD : LEONARDO RIBEIRO ISSY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR
LEANDRO GARCIA
YANA CAVALCANTE DE SOUZA
ELVIS RODRIGUES AFONSO
VIVIAN DE MORAES MACHADO
FLAVIA MUSSIO ROVERE
MELYSSA CAROLINA BISCO
HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPOS
VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO
SERGIO SANTOS SETTE CAMARA
ROBERTA ESPINHA CORREIA
LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS
EDUARDO DA MATTA MACHADO DIAS DE CASTRO
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
MARCELO DA SILVA VIEIRA
MARCOS SOARES COSTA
CAROLINY ELIAS GONÇALVES
ADV HABILITANT : WILSON SALES BELCHIOR
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FREITAS

4478

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
VINICIUS KARASEK DE ALENCAR
ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR
LARISSA DE JESUS COIMBRA MIRANDA
LUCIANA FERREIRA DA SILVA
KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS
LILIAN GONCALVES DA SILVA
VINICIUS BALESTRA BAIÃO
BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
KARITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
JUIZ (A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA AR

Data do Expediente: 25/05/2017

Diário da Justiça : 00002277

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 29/05/2017

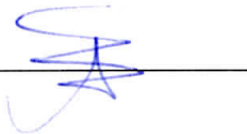
Publicação : 30/05/2017

Folhas : 4383/4384

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA , 31 de maio de 2017 .



JUNTADA
Aos 31 / 05 / 17
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
União de Indústrias e Comércio

ESCRIVÃO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Betim**

4479

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010
TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

PROCESSO: 0010299-92.2013.5.03.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

JUÍZO: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

1 - PERITO: MARIA DE FÁTIMA LINHARES DE CARVALHO MELLO - CPF: 737.800.226-72

2 - VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013 : R\$1.400,00

3 - DECORRENTE DA DECISÃO DE ID 325830.

Por ser verdade, dou fé.

BETIM, 16 de Novembro de 2015.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[GERALDO MAGELA LUCAS]



15111613380515800000016124892

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4480

4481

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Betim**

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010
TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

PROCESSO: 0010299-92.2013.5.03.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

JUÍZO da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: n. 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certid para habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

1 - RECLAMANTE: AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA - CPF: 082.784.376-37

2 - VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013: R\$7.368,74

3 - DECORRENTE DA DECISÃO DE ID 325830

Por ser verdade, dou fé.

BETIM, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GERALDO MAGELA LUCAS]



<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4482

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Betim**

4483

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010
TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

PROCESSO: 0010299-92.2013.5.03.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

JUÍZO: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

1 - CUSTAS: UNIÃO FEDERAL

2 - VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013 : R\$120,17

3 - DECORRENTE DA DECISÃO DE ID 325830.

Por ser verdade, dou fê.

BETIM, 16 de Novembro de 2015.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[GERALDO MAGELA LUCAS]



1511161330155280000016124151

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ML

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Betim**

4485

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010
TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

PROCESSO: 0010299-92.2013.5.03.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

JUÍZO: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

1 - INSS COTA RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL

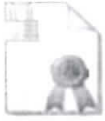
2 - VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013 : R\$515,25

3 - DECORRENTE DA DECISÃO DE ID 325830

Por ser verdade, dou fé.

BETIM, 16 de Novembro de 2015.

4486



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[GERALDO MAGELA LUCAS]



15111613212629400000016123434

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Vara do Trabalho de Betim**

4487

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010
TEL.: (31) 35296422 - EMAIL: vt2.betim@trt3.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

PROCESSO: 0010299-92.2013.5.03.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

JUIZO: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 201204286226

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que consta determinação do MM(a). Juiz(a) do Trabalho para expedição da presente certidão para habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

1 - INSS COTA RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL

2 - VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ : 30/11/2013 R\$179,22 :

3 - DECORRENTE DA DECISÃO DE ID 325830

Por ser verdade, dou fê.

BETIM, 16 de Novembro de 2015.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GERALDO MAGELA LUCAS]



15111613151123800000016122928

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2488



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Betim

4489

SENTENÇA

PROCESSO nº : 0010299-92.2013.5.03.0027.

AUTOR: ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

I - RELATÓRIO

A teor da Lei nº 9957, de 12.01.2000 que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DL 5452 de 01.05.1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, fica dispensado o relatório no presente feito, de acordo com o artigo 852-I da referida norma celetista.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. ARQUIVAMENTO

Sem razão a ré, pois ao juízo cabe a condução do processo, principalmente pelo fato de o autor ter ratificado o endereço da ré em audiência. Não fosse isso, como consta da certidão da lavra do Sr. Oficial de justiça o local Rua José Gomes Ferreira se bifurca, formando 02 trechos distintos e que o escritório da reclamada, Indústria Nacional de Asfaltos, fica no trecho superior. Ademais, a citação foi alcançada por oficial de justiça o que supre quaisquer outras discussões ao título.

Nada a deferir.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante alega que em que pese ter sido injustamente dispensada em 21/11/2012 até o presente momento não recebeu quaisquer verbas rescisórias, sequer as guias CD/SD, TRCT-01 e chave de conectividade, o que requer.

A ré alega que as verbas rescisórias da reclamante foram lançadas na recuperação judicial e serão quitadas assim que houver liberação do Juiz responsável. Impugna, contudo a data da dispensa aduzindo que foi em 26/11/2012, bem assim o valor alegado a título de salário. Reconhece que a obreira tem um saldo líquido a receber no valor de

258486

R\$ 1.918,37 (mil novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos). Destaca que quanto ao FGTS, este foi objeto de parcelamento de dívida junto à CEF.

Inicialmente importa esclarecer que o fato das verbas rescisórias serem lançadas na recuperação judicial não retira o direito da autor de recebê-las, nem justifica o atraso no pagamento, especialmente por se tratar de verba de natureza alimentar.

Reputo corretas as datas de admissão e demissão constantes do TRCT que veio aos autos, eis que não foi produzida nenhuma prova bastante para infirmá-las, sendo admissão em 19/05/2011 e dispensa em 26/11/2012.

Desse modo, não comprovado o pagamento das parcelas rescisórias, observando-se que nos autos consta recibos salariais apenas até o outubro/2012 e respeitados os limites do pedido, **defiro**:

- aviso prévio;
- saldo de salário de novembro/2012;
- 13º salário integral de 2012;
- 3/12 de férias + 1/3;

Esclareço que em que pese a alegação da ré de que pactuou acordo com a Caixa Econômica Federal para parcelamento dos valores devidos a título de FGTS e que, à medida em que deposita as parcelas, a CEF procede ao depósito das diferenças devidas aos credores, termo este que ainda se encontra em vigor e vem sendo fielmente cumprido, há nos autos a comprovação de falta de depósitos, além da confissão da ex-empregadora quanto à dívida.

Noutro bordo, a negociação realizada com o órgão gestor - CEF - para pagamento dos depósitos atrasados (ver doc. Num. 258486 - Pág. 1-6) abrange apenas parte do contrato de trabalho da autora, e desta a reclamante não participou, pelo que com a dispensa levada a efeito em 26/11/2012, venceu o prazo para o pagamento das verbas relativas ao contrato de trabalho.

Como consequência, malgradas as disposições do "termo de confissão de dívida", não pode a reclamante ser apenada pelo que não deu causa, haja vista que os descontos havidos ao título foram realizados quando do pagamento dos salários mensais.

Assim, **defiro** à reclamante as diferenças dos depósitos de FGTS, conforme documentos constantes dos autos, acrescidos da multa de 40%.

449

Determino que a reclamada apresente nos autos o TRCT código 01 e as guias de CD/SD no prazo de 5 dias contados de sua intimação específica, o que ocorrerá após o trânsito em julgado desta decisão, pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 1.000,00. Em não havendo entrega pela reclamada, deverá Secretaria do Juízo emitir alvará para liberação de FGTS e ofício à Previdência prestando informações para fins de seguro-desemprego, sem prejuízo da multa aplicada e da indenização substitutiva do seguro-desemprego caso a autora não receba o benefício por culpa da reclamada.

Deverá a reclamante comprovar nos autos os valores levantados a título de FGTS, garantindo a ré a integralidade dos correlatos depósitos inclusive da multa de 40%, sob pena de execução diretamente nos autos.

Determino o abatimento dos valores pagos sob mesmo título, caso haja comprovação específica nos autos.

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT

A ré alega ser indevida a multa em razão do deferimento da recuperação judicial. Porém, a recuperação judicial não afasta a aplicação da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme jurisprudência consolidada, já que o estado de recuperação judicial não retira a capacidade de gerenciamento das atividades empresariais dos próprios prepostos e gerentes da empresa em recuperação, não se equiparando ao estado de falência, situação em que se transfere todo o poder de administração para o síndico da massa falida, sendo, por isso, inaplicável o entendimento da súmula 388 do C.TST, que é restrita às massas falidas.

Assim, **defiro** o pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor de um salário nominal do reclamante, considerando que não foi comprovado o pagamento das verbas rescisórias.

4. MULTA DO ART. 467 DA CLT

No mesmo sentido exposto acima, também é devida a multa do art. 467 da CLT, considerando-se que as verbas rescisórias pleiteadas pelo reclamante sequer foram contestadas pela reclamada, sendo incontroversas, bem assim a ausência de quitação destas na 1ª audiência, razão porque **defiro** o pagamento do acréscimo previsto no art. 467 da CLT, no importe de 50% das verbas deferidas no item 2.

5. MULTAS NORMATIVAS

4492

Acuso o descumprimento da cláusula normativa 13ª, afetas ao pagamento das parcelas rescisórias, razão porque **defiro** multa de um piso salarial previsto na CCT vigente em 2012, conforme cláusula 43ª, pela cláusula violada, esclarecendo-se que aqui não há duplicidade com relação à multa do art. 477 da CLT, haja vista a disposição constante da Súmula 384, II do TST.

6. DANOS MORAIS

O fundamento dos danos supostamente sofridos seriam o atraso no pagamento de verbas rescisórias. Porém, a incerteza da continuidade da relação de emprego, não legitima o pedido em tela.

Não fosse isso, a reclamante conquanto narre situações baseadas em que a falta de acerto rescisório lhe trouxe prejuízo de ordem moral, não traz prova específica dos alegados danos. Ademais, é importante observar que não é qualquer conduta que pode ser passível de indenização por danos morais, pena de banalização do instituto e nem se diga que os prejuízos de ordem material já foram objeto de análise por este juízo em tópico próprio.

Convém mencionar lição do jurista Cláudio Armando Couce de Menezes, que citado pelo i. magistrado Júlio Bernardo do Carmo, pontifica que *"a indenização por danos morais pressupõe um dano efetivo, sendo que o simples melindre de um espírito mais delicado não importará em um agravo moral reparável..."* (in "Curso de Direito do Trabalho - Estudos em Memória de Célio Goyatá" - Vol. II - Ed. LTr - 3a Edição - São Paulo - p. 605).

Assim, não havendo configuração do assédio, **indefiro** o correlato pedido.

7. JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez configurados os requisitos legais, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Lado outro, pelos mesmos fundamentos acima afetos à recuperação judicial, esclareço que não há qualquer amparo legal para o deferimento da concessão da justiça gratuita a ré. Afasto.

8. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

A autora se encontra assistida pelo Sindicato da categoria, conforme credenciamento. Assim, atendidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, **defiro** os honorários assistenciais no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, nos

4493

termos da OJ 348 da SDI 1 do TST.

9. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Não há verbas comprovadamente pagas pela reclamada compensáveis com as verbas ora deferidas. O que há são verbas sujeitas a dedução/abatimento, conforme deferido.

10. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros moratórios de 1% ao mês, devidos na forma da Lei nº 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da demanda (artigo 883 da CLT), e de acordo com o Enunciado nº 200 do C. TST. Devida a atualização monetária a partir do vencimento de cada parcela, observando-se, quanto à vencíveis na forma do art. 459 da CLT, a Súm. 381 do TST. Deverá ser observada a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prevista na Resolução nº 8/2005/CSJT.

11. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES

FISCAIS

A (o) reclamada (o) deverá comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e obrigações fiscais incidentes sobre parcelas tributáveis, nos termos 876, parágrafo único, da CLT, Súmula 368 do TST, observando-se a nova redação no que se refere ao imposto de renda e art. 114, VII da CF, autorizadas as deduções e retenções da cota-parte do (a) reclamante. As contribuições previdenciárias deverão ser quitadas conforme critério de apuração disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do citado Decreto, observado o limite máximo do salário de contribuição. Para os fins do art. 832, § 3º da CLT, natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8212/91, sendo indenizatórios as férias +1/3, FGTS + 40% e multas dos arts. 477 e 467 da CLT e normativa.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA em face de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- 1.1)aviso prévio;
- 1.2)saldo de salário de novembro/2012;

- 1.3) 13º salário de 2012;
- 1.4) 3/12 de férias + 1/3;
- 1.5) diferenças de FGTS + 40% do período;
- 1.6) multa do art. 477 da CLT;
- 1.7) multa do art. 467 da CLT;
- 1.8) multa normativa (conforme fixado).

4494

Tudo nos termos da fundamentação supra.

Determino que a reclamada apresente nos autos o TRCT código 01 e as guias de CD/SD no prazo de 5 dias contados de sua intimação específica, o que ocorrerá após o trânsito em julgado desta decisão, pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 1.000,00. Em não havendo entrega pela reclamada, deverá Secretaria do Juízo emitir alvará para liberação de FGTS e ofício à Previdência prestando informações para fins de seguro-desemprego, sem prejuízo da multa aplicada e da indenização substitutiva do seguro-desemprego caso a autora não receba o benefício por culpa da reclamada.

Os demais pedidos são improcedentes.

Determino o abatimento das verbas pagas sob idêntico título, desde que encontradas e comprovadas nos autos. Deverá a reclamante comprovar nos autos os valores levantados a título de FGTS, garantindo a ré a integralidade dos correlatos depósitos inclusive da multa de 40%, sob pena de execução diretamente nos autos.

Nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05, **expeça-se ofício** à 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, com referência aos autos de nº 201204286226, em que consta como parte a empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, solicitando a reserva de crédito no valor de R\$6.000,00 em decorrência de sentença de procedência parcial nesta reclamatória. O ofício deverá ser acompanhado de cópia desta sentença.

Após liquidação, expeça-se novo ofício para inscrição em classe própria, se ainda não ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão, conforme art. 6º, § 5º da Lei 11.101/05. Caso ultrapassado o prazo de suspensão, prossiga a execução trabalhista normalmente.

Liquidação por simples cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, contribuições previdenciárias e obrigações fiscais nos termos da fundamentação supra.

Defiro ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

4495

Honorários assistenciais conforme fundamentação.

Custas de R\$120,00 pelo (a) reclamado (a), calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, após liquidação, se ultrapassados os limites previstos na Portaria 435/11 da PGF.

Nada mais.

Betim, 03 de maio de 2013.

ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO]



13050813494045600000000323659

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

JUNTADA

Aos 21 / 06 / 17, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 271

[Signature]
Escritor(a) / Escrevente



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
2ª Vara Cível de Palmas
Telefone: (63) 3218-4511

2012.04286226

4.496

428622-83.2012-271-02/06/17 14:33 REE GJF

FRAZ

428622-83.2012-271-02/06/17 14:33 REE GJF

Ofício nº 106/2017-SEGCIV-GJ

Palmas-TO, 04/05/2017

À sua Excelência a Senhora
EUGÊNIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS,
AMBIENTAL E 2ª VARA CÍVEL
Rua Itajá, Quadra 07, S/N - Setor Verdes Mares II, CEP: 75370-000
Goianira- GO.

ASSUNTO: Envio de sentença aos autos nº 428622-83.2012.8.09.0064

Senhora Juíza:

Conforme determinação judicial, encaminho aos autos nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226), cópia da sentença dos autos nº 5023594-72.2012.827.2729, referente à Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco BMG S/A em face de Indústria Nacional de Asfalto S/A, em tramite nesta Comarca, para as providências necessárias.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número 5023594-72.2012.827.2729 e a chave: 266777138912.

Atenciosamente,

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Matrícula **21774**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **43050dbf9a**

Nº do Processo: 5023594-72.2012.827.2729
Autor: BANCO BMG S/A
Réu: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

4497
u

SENTENÇA

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por **BANCO BMG S/A** em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, objetivando reaver 01 caminhão trator da marca Iveco, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n. 93ZS2MRH088801621, com nota fiscal de origem emitida pela NAVESA-IVECO, n. 000602.

Narra o autor que pactuou contrato especial de financiamento industrial (FINAME) em 25 de abril de 2008, nº 18.03.01127, denominado "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real" no valor de R\$ 289.750,00, onde o bem descrito ficou como garantia fiduciária. Conta que o requerido pagou 46 parcelas e a partir da 47ª, vencida em 15 de maio de 2012, no valor de R\$ 5.510,21, não mais efetuou o pagamento, restando inadimplente em R\$ 68.835,81. Alega que o notificou extrajudicialmente (evento 1 - fls. 10), buscou negociar o crédito e sem sucesso, e configurado o esbulho, acionou o poder judiciário.

Junta documentos (evento 1).

Liminar indeferida com argumento de que como o contrato esta mais de 70% quitado, necessária seria a conversão em ação de cobrança (evento 3).

Agravo de instrumento negado (evento 7).

Informação de que a requerida protocolou pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2012, e por isso requer a suspensão do feito. Junta documentos (evento 18).

Despacho determinando a suspensão dos autos até o fim da condição (evento 20).

Citação em 21 de julho de 2015 (evento 40).

Decretada a revelia (evento 45).

A parte autora requer o julgamento antecipado da lide (eventos 46/48).

É o relatório. DECIDO.

Não havendo requerimento de demais produção de provas, o processo comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil/2015, pois reconhecida a revelia da empresa requerida, o que, contudo, não acarreta a procedência automática dos pedidos.

A matéria de fato foi parcialmente provada por documentos e a que remanesce é de direito, não havendo necessidade de produção de prova oral e em conformidade com a decisão do evento 3, analiso-a como **ação de cobrança**. Não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

O pleito merece acolhimento. Explico.

Incontroverso o débito, é cediço que, consoante descreve a norma do artigo 319 do Código Civil, o credor tem o dever de dar quitação regular ao devedor que efetua o pagamento. Tal dispositivo não foi inserido por acaso, pois é instrumento substancial para que se comprove a extinção da obrigação.

No caso vertente, a autora alegou "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real" no valor de R\$ 289.750,00, e que pela operação de crédito efetuada, um caminhão trator da marca Iveco, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n. 93ZS2MRH088801621, com nota fiscal de origem emitida pela NAVESA-IVECO, n. 000602, foi dado como garantia fiduciária.

O valor do empréstimo foi de R\$ 289.750,00, a ser pago em 60 parcelas, com valor variável compreendido entre R\$ 5.831,13 a R\$ 4.969,78, e ante ao inadimplemento de 13 parcelas, notificou extrajudicialmente o requerido em 10 de agosto de 2012, conforme informação via correios, com AR dia 13 de agosto de 2012 (evento 1 - CONTR3).

Ademais acostou aos autos fatos documentos hábeis a comprovar a relação entre as partes, bem como evidenciou a movimentação financeira (evento 1 - CONTR3/PLAN4).



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1425186b72**

Competia ao réu trazer aos autos prova que modificasse os fatos alegados pelo autor, o que não ocorreu no caso vertente. Assim, não comparecendo aos autos, presumem-se verdadeiras as alegações da autora, razão pela qual a cobrança mostra-se legítima e a consequência é a procedência do pedido. 4498

Não obstante, esclareço que embora a Lei nº. 11.101/05 discorra sobre a suspensão dos feitos dirigidos contra empresa que se encontre em recuperação judicial, a jurisprudência tem mitigado tal regra, quando o feito apenas visa reconhecer ou declarar um direito.

No caso, *não há necessidade de suspensão, pois a ação em exame não traz prejuízo imediato à recuperação da ré*, motivo pela qual REVOGO a decisão do evento 20. (Precedente: Agravo de Instrumento Nº 70068517473, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 11/03/2016).

Ainda, imperioso informar que créditos anteriores à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial sujeitam-se à habilitação perante o juízo que julga a falência ou a recuperação, consoante o disposto no artigo 49 da lei alhures citada.

Isto posto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o requerido ao pagamento de R\$ 68.835,81 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) acrescidos de juros de mora legais e correção monetária pelo INPC a contar da data dos inadimplementos e resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, NCPC.

Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios que ora fixo em 15% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º do NCPC.

Em tempo, determino que seja encaminhada cópia desta sentença aos autos n. 201204286226 que tratam da recuperação judicial da requerida em tramitação perante o Estado de Goiás.

Intimem-se.

Palmas, 21 de fevereiro 2017.

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Portaria 337/2017 - DJE 3971 de 06/02



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1425186b72**

JUNTADA

Aos 21 / 06 / 17, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 272

(S)
Barrão(a) / Escrevente

2012042 86 226

4499



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171899071

Nome original: 5247671.65 A.pdf

Data: 29/05/2017 16:16:55

Remetente:

Sávio Vinícius Vieira Magalhães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste encaminhamento à V. Ex. cópia do acórdão proferido nos autos em referência (Projudi): 5247671.65 Protocolo de origem 428622-83

4500

EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A

EMBARGADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, conheço dos embargos declaratórios.

Conforme relatado, cuida-se de **Embargos de Declaração** no agravo de instrumento, opostos contra o acórdão (evento nº 18), que, por unanimidade de votos, conheceu e desproveu o recurso, nos autos do **Pedido de Recuperação Judicial**, movido pela **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**.

A empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A ingressou com um **pedido de recuperação judicial**, na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: **1)** Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; **2)** Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; **3)** Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; **4)** Realização da Assembleia Geral de Credores, em 21/01/2014; **5)** Homologação do plano de recuperação judicial, em 27/06/2014.

Por meio do Agravo de Instrumento nº 250797-82.2014.8.09.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este Tribunal de Justiça, por sua 5ª Câmara Cível, declarou nula a Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/01/2014, bem como, a homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.



A Empresa Recuperanda apresentou novo "aditivo ao Plano de Recuperação Judicial", em 12/05/2015, sendo realizada uma nova Assembleia Geral de Credores, em 10/11/2015, onde eles decidiram por aprovar o Plano e seu novo aditivo.

4.502
↓

A **decisão agravada** foi proferida nos seguintes termos (evento nº 1):

"Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, e finalmente, dispensando a Recuperanda da apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF..."

O Banco Safra S/A interpôs recurso de **agravo de instrumento**, que foi julgado, nos seguintes termos (evento nº 18):

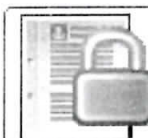
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. FALTA DE REQUISITO FORMAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA.

I - Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, ou seja, a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios, prazos de carência e índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Portanto, a alegação de nulidade das cláusulas atinentes ao deságio, prazo de carência e índices de atualização da dívida, não têm o condão de ensejar a cassação, ou modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial.

II - A Jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais, ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas, ou coobrigados em geral.

III - Não existindo na Lei nº 11.101/2005 a exigência legal de que o plano de recuperação judicial disponha sobre a data específica de pagamento, ou o valor certo que deve ser pago a cada credor, não há falar-se em nulidade formal do plano de recuperação aprovado e homologado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO".



4502 /

Em suas razões recursais, o Banco Embargante sustentou ter ocorrido omissão no julgado, defendendo que não houve a análise e manifestação sobre os artigos 104, 122, 166 e 171, todos do Código Civil.

Aduziu que a assembleia geral de credores não é soberana, podendo existir o controle do Poder Judiciário sobre a licitude do procedimento da recuperação judicial.

Prequestionou a matéria suscitada, visando a alcançar as instâncias superiores.

Requeru o conhecimento e acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios, para sanar a omissão suscitada.

A Recorrida ofertou as suas contrarrazões aos embargos de declaração (evento nº 25), pugnando pela rejeição da insurgência recursal.

DA SUPOSTA OMISSÃO

O Embargante sustentou ter ocorrido omissão no julgado, defendendo que não houve a análise e manifestação sobre os artigos 104, 122, 166 e 171, todos do Código Civil. Aduziu que a assembleia geral de credores não é soberana, podendo existir o controle do Poder Judiciário sobre a licitude do procedimento da recuperação judicial.

Não há falar-se em omissão no acórdão recorrido, tendo em vista que houve expressa fundamentação deste Relator, sobre a tese da soberania da assembleia geral de credores, na apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial, não cabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito das deliberações aprovadas pelos credores da empresa recuperanda.

Portanto, já existindo fundamentação legal no julgado, com base na Lei de Recuperação Judicial (Legislação Especial), no Enunciado da Jornada de Direito Comercial e em julgado do STJ sobre o assunto, de modo a manter a deliberação de homologação do plano de recuperação, restou prejudicada a análise de possíveis arguições de nulidade do procedimento,



4.503

O acerto, ou desacerto do acórdão recorrido, não pode ser discutido por meio de Embargos de Declaração, devendo o Recorrente, caso queira, interpor recurso próprio, no prazo legal. Os Embargos de Declaração são admitidos somente nos restritos casos enumerados no artigo 1.022 do CPC/2015, que dispõe:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.”

A **omissão** consiste na falta de pronunciamento judicial, sobre ponto, ou questão suscitados pelas partes, ou sobre o qual o magistrado deveria pronunciar-se, de ofício, de modo que a caracteriza, somente quando a decisão não analisou tudo o que era indispensável examinar.

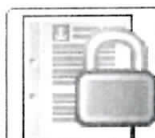
Ademais, o julgador não está obrigado a manifestar-se sobre cada um dos dispositivos legais, ou argumentos com os quais o Embargante ornamentou o seu recurso. Os Embargos de Declaração não se constituem em objeto para obrigar o julgador a renovar, ou reforçar a fundamentação da decisão, nem se prestam à reanálise das provas dos autos.

Na hipótese, não restam dúvidas de que a verdadeira pretensão do Recorrente é o **reexame da causa**, a qual deve ser aventada por meio de recurso próprio, no prazo legal.

Neste contexto, não restaram caracterizadas as irregularidades alegadas, a amparar o inconformismo do Banco Embargante, uma vez que inexistente omissão acerca dos pedidos, ou fundamentos suscitados.

A propósito:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO,



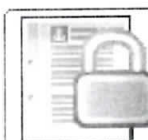
rediscussão da matéria já decidida, incorrendo omissão, obscuridade ou contradição, devem ser rejeitados. 2- ... EMBARGOS REJEITADOS". (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 268907-95.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 6A CÂMARA CÍVEL, julgado em 13/10/2015, DJe 1893 de 20/10/2015). Grifei.

4.504

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. 1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece o embargante. 2. **O julgador não está obrigado a responder questionários jurídicos elaborados pelas partes e nem a discorrer sobre todos os dispositivos legais por elas invocados. É de sua obrigação, ao examinar os contornos da lide controvertida, apresentar os fundamentos fáticos e jurídicos em que apoia suas convicções para decidir.** 3. ... 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS". (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 316243-32.2014.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CÂMARA CÍVEL, julgado em 23/10/2014, DJe 1660 de 31/10/2014). Grifei.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO INTERNA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração têm seus contornos definidos no artigo 1.022 do CPC/2015, prestando-se para afastar do julgamento recorrido omissão, obscuridade ou contradição e erro material. Ausentes esses vícios, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. 2. **Os embargos declaratórios não se prestam para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece o embargante.** 3. ... 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 60645-63.2014.8.09.0134, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CÂMARA CÍVEL, julgado em 02/06/2016, DJe 2042 de 08/06/2016). Grifei.

De igual modo, não há como acolher o pedido de prequestionamento suscitado pelo Recorrente, considerando que a matéria de fundo foi devidamente motivada por este Relator e que o instituto do "**prequestionamento implícito**" já é admitido pelo artigo 1.025 do CPC/2015 e pela jurisprudência dominante do STJ.



4.105

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. FINALIDADE PROCESSUAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1 - A obscuridade resta configurada no ensejo em que o acórdão objeto de censura carece de clareza no desenvolvimento das ideias que orientam a sua fundamentação. 2 - A contradição resta configurada quando há um evidente descompasso entre distintas passagens da motivação judicial. 3 - A omissão é configurada nas hipóteses em que há uma evidente lacuna entre o que fora objeto de pedido e o que restou fundamentado, quando do exercício do livre convencimento judicial. 4 - Os embargos de declaração foram idealizados para aclarar obscuridade, afastar contradição e suprir omissão, o que não se traduz na possibilidade de rediscussão das matérias já apreciadas. Interpretação do art. 535 e incisos, do CPC. 5 - **Enfrentada a matéria em apreço de forma motivada e abrangente, porém sem declinar os preceitos legais àquela atinentes, configurado está o prequestionamento implícito, instituto plenamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a interposição de recursos extraordinários. Precedentes da doutrina, desta Corte de Justiça e do STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS**”. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 104609-98.2013.8.09.0051, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, 5A CÂMARA CÍVEL, julgado em 31/03/2016, DJe 2004 de 08/04/2016). Grifei.

Em face do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITO**, em virtude de não reconhecer qualquer omissão no acórdão recorrido.

Éo voto.

Goiânia, 18 de maio de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator

EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A

EMBARGADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE.

I - Não há a suposta omissão suscitada nos embargos de declaração, considerando que houve expressa manifestação, no voto condutor, sobre a tese da regularidade da aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrida na assembleia geral de credores realizada e sua posterior homologação, pois não cabe ao Poder Judiciário adentrar na análise do mérito dele, ou seja, manifestar-se sobre a análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial.

II - O vício da omissão não se caracteriza quando a matéria versada é devidamente analisada, embora sob um prisma diferente da tese do Embargante, ou divergente daquele que supostamente se filia a jurisprudência, restando configurado o nítido propósito de reexaminar a causa, o que é vedado nesta seara recursal.

III - Enfrentada a matéria em apreço, de forma motivada, porém sem declinar todos os preceitos legais invocados pelo Recorrente, configurado está o prequestionamento implícito, instituto plenamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a interposição dos recursos extraordinários.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247671.65.2016.8.09.0000, DA COMARCA DE GOIANIRA.

**DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015,
REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE.**

4.508

I - Não há a suposta omissão suscitada nos embargos de declaração, considerando que houve expressa manifestação, no voto condutor, sobre a tese da regularidade da aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrida na assembleia geral de credores realizada e sua posterior homologação, pois não cabe ao Poder Judiciário adentrar na análise do mérito dele, ou seja, manifestar-se sobre a análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial.

II - O vício da omissão não se caracteriza quando a matéria versada é devidamente analisada, embora sob um prisma diferente da tese do Embargante, ou divergente daquele que supostamente se filia a jurisprudência, restando configurado o nítido propósito de reexaminar a causa, o que é vedado nesta seara recursal.

III - Enfrentada a matéria em apreço, de forma motivada, porém sem declinar todos os preceitos legais invocados pelo Recorrente, configurado está o prequestionamento implícito, instituto plenamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a interposição dos recursos extraordinários.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2017 16:53:26

Assinado por FRANCISCO VILDOH JOSE VALENTE

Validação pelo código 101966305699, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, **em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los**, nos termos do voto do relator.

4507

Votaram com o relator, o Desembargador Olavo Junqueira de Andrade e o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Dr. Fernando de Castro Mesquita (Subst. do Des. Alan S. de Sena Conceição).

Presidiu a sessão o Desembargador Francisco Vildon J. Valente.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. **Ivana Farina Navarrete Pena**.

Goiânia, 18 de maio de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2017 16:53:26
Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
Validação pelo código: 101866365694, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4-509

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171899072

Nome original: 5247671.65 B.pdf

Data: 29/05/2017 16:16:55

Remetente:

Sávio Vinícius Vieira Magalhães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste encaminhamento à V. Ex. cópia do acórdão proferido nos autos em referência (Projudi): 5247671.65 Protocolo de origem 428622-83

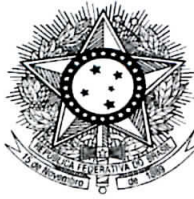
JUNTADA

Aos 21 / 06 / 17, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) da

mat 273

(→)

Escritor(a) / Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

Fl. _____
MONICA RAMOS
DE SOUZA
Técnico Judiciário

4.510

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 248/2017

PROCESSO Nº 0001939-19.2012.5.10.0801

RECLAMANTE Edmar Barbosa

CPF: 753.388.152-49

RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/000
1-30

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.
Palmas, 18 de maio de 2017.

Monica
MONICA RAMOS DE SOUZA
Técnico Judiciário

2012042 06226

Vistos os autos.

Primeiramente, cumram-se as determinações da decisão às fls. 252/254 quanto à retificação dos registros processuais com a exclusão dos nomes das executadas GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. - ME e TEMPO – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME e quanto à intimação das executadas CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP, AFC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, **via postal** e da executada ACM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI – ME, **via edital**, do inteiro teor da referida decisão.

Sem prejuízo, **expeça ofício** à MM. 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, solicitando informações acerca do andamento da recuperação judicial da empresa Industria Nacional de Asfaltos S/A CNPJ 03.354.176/0002-10 (autos 428622-83.2012.8.09.0064), bem como sobre eventual transferência dos créditos habilitados nos autos conforme certidão de crédito nº 280/2013 (cópia anexa).

Comprovadas as intimações, venham os autos conclusos para prosseguimento.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 18 de maio de 2017.

Edisio
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

1026622-83-2012-273 07/06/17 13:38 TUBH GDR

JUNTADA

Aos 21 / 06 / 17, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 274

h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4524
7

MALOTE DIGITAL

2012 0428 6226

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120172908275

Nome original: 198 - vara fazenda publica, registro publicos, ambiental e 2ª cível da
comarca de goianira-go - 8421-87.2015.4.01.4300.pdf

Data: 09/06/2017 15:16:38

Remetente:

Kennedy Fagundes Bastos

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO 3ªVARA SEXEC Nº198 2017 - SJ TO

(RECEBUE)

128052-83-2012-2/A 09/06/17 15:20 143 009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TERCEIRA VARA FEDERAL

4512

OFÍCIO/3ªVARA/SEXEC/Nº 198/2017

Palmas/TO, 26 de maio de 2017.

Ref.: Processo: 8421-87.2015.4.01.4300

(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face à INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$4.840.779,05 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) atualizado em 06/06/2016, para garantia da execução epigrafada.

Cópia (s) anexa (s): despacho de fl. 158, petição de fls. 125/131.

Atenciosamente,

Thadeu José Piragibe Afonso
Juiz Federal Substituto

Ao (À) Excelentíssimo (a)
Juíza Eugenia Bizerra de Oliveira Araújo
Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira
Av. Rio de Janeiro, Nº 92
Goianira-GO
CEP: 75370-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

125.4513

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS,

EXECUÇÃO FISCAL

Autos n.º

8870-45.2015.4.01.4300

Exequente:

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a):

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A **UNIÃO**, por meio de seu Procurador que ao final subscreve, informa
que o valor atualizado do débito é de **R\$ 4.840.779,05**.

De consequência, requer o regular prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas, 6 de junho de 2016.


HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

JF10 0015187 24/JUN/2016 14:16

As informações contidas nos bancos de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Local do arquivo: L:\Estagiários\JOÃO PEDRO\Dr. HEBERKIS\ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA\ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA-INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A.doc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

06/06/2016

126

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 84 Inscrições Seleccionadas: 11
 Parâmetro de Localização: 03354176000130
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DÉBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10746 001035/2006-08

Nº Inscrição: 14 2 15 000066-05

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 59.929,02 (UFIR 56.318,96)

Valor Consolidado: R\$ 134.133,13

2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11845 000057/2009-30

Nº Inscrição: 14 2 15 000070-91

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 681.112,92 (UFIR 640.083,55)

Valor Consolidado: R\$ 1.532.297,60

3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10746 721159/2013-24

Nº Inscrição: 14 3 15 000003-02

Data Inscrição: 14/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 843,52 (UFIR 792,70)

Valor Consolidado: R\$ 1.395,34

4º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 08670 000744/2011-12

Nº Inscrição: 14 6 15 000072-87

Data Inscrição: 16/03/2015
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 938,82 (UFIR 882,23)
Valor Consolidado: R\$ 1.512,44

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

4515
127

5º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 500298/2015-88
Data Inscrição: 08/05/2015
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 5.737,83 (UFIR 5.392,18)
Valor Consolidado: R\$ 9.575,77

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 000184-83
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

6º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 001035/2006-08
Data Inscrição: 09/07/2015
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 33.990,03 (UFIR 31.942,51)
Valor Consolidado: R\$ 76.076,48

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 001760-46
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

7º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 001035/2006-08
Data Inscrição: 09/07/2015
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 56.322,09 (UFIR 52.929,32)
Valor Consolidado: R\$ 125.350,44

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 001761-27
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

8º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11845 000056/2009-95
Data Inscrição: 09/07/2015
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 504.756,33 (UFIR 474.350,39)

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 001767-12
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Valor Consolidado: R\$ 1.137.629,98

9º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11845 000057/2009-30

Data Inscrição: 09/07/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 357.728,85 (UFIR 336.179,70)

Valor Consolidado: R\$ 804.736,63

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 001768-01

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00091796620154014300

128
4516

10º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10746 001035/2006-08

Data Inscrição: 09/07/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 12.203,22 (UFIR 11.468,11)

Valor Consolidado: R\$ 27.159,48

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 7 15 000148-09

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00091796620154014300

11º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11845 000056/2009-95

Data Inscrição: 09/07/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 121.068,21 (UFIR 113.775,17)

Valor Consolidado: R\$ 272.467,30

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 7 15 000155-20

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00091796620154014300

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 1.834.630,84 (UFIR 1.724.114,82)

Valor Consolidado: R\$ 4.122.334,59

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório.

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:02:53
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	120913585	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	46.411,16	1
0001-30	120913593	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	51.843,36	1
0001-30	121092615	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	177.307,60	1
0001-30	121092623	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	5.825,35	1
0001-30	123364671	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	16.858,36	1
0001-30	123364680	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	102.031,51	1
0001-30	391210742	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	10.145,45	1
	396869270				Proximo Credito		

Existem mais creditos: XMIT

ENVIAR COPIAR

129
4517

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:03
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	396869270	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	90.908,94	1
0001-30	396869297	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	173.461,09	1
0001-30	399444041	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	15.775,99	1
0001-30	399444050	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	147.724,21	1
0001-30	399573429	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	41.218,18	1
0001-30	399573437	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	120.821,51	1
0001-30	399573445	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	40.056,45	1
	399573453				Proximo Credito		

Existem mais creditos: XMIT

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:07
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	399573453	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	118.718,07	1
0001-30	399573470	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	39.990,08	1
0001-30	399573488	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	119.687,19	1
0001-30	403851882	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	47.596,03	1
0001-30	403851890	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	142.876,12	1
0001-30	403852250	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	70.042,30	1
0001-30	403852269	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	211.493,45	1
	403852897				Proximo Credito		

Existem mais creditos: XMIT

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:11
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

130
 4518

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	403852897	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	58.273,30	1
0001-30	403852900	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	183.252,78	1
0001-30	418039283	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	37.699,30	1
0001-30	418039291	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	112.788,90	1
0001-30	418039658	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	96.821,92	1
0001-30	418039666	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	298.104,52	1
0001-30	418040036	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	22.737,49	1
	418040044	Proximo Credito					

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR
 CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:15
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	418040044	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	68.252,42	1
0001-30	418042438	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	44.965,20	1
0001-30	418042446	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	128.270,10	1
0001-30	431993700	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	53.726,36	1
0001-30	431993718	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	150.428,12	1
0001-30	431994803	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	19.923,10	1
0001-30	431994811	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	59.461,34	1
	434406996	Proximo Credito					

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR
 CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:19
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	434406996	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	55.074,38	1
0001-30	434407003	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	165.760,39	1
0001-30	439209153	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	36.271,55	1
0001-30	439209161	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	115.584,31	1
0001-30	444474315	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	77.136,61	1
0001-30	444474323	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	9.329,22	1
0001-30	451559541	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	144.527,92	1
	451559550	Proximo Credito					

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:23
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos... x 1-Outros Tipos.... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	451559550	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	28.111,97	1
0001-30	459457985	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	188.593,58	1
0001-30	459457993	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	12.133,87	1
0001-30	467337110	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	108.492,94	1
0001-30	473663856	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	116.159,39	1
0001-30	473663864	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	19.739,42	1
0001-30	485301040	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	26.963,64	1

485301059 Proximo Credito XMIT

131
 457

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:27
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos... x 1-Outros Tipos.... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	485301059	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	165.701,60	1

Proximo Credito Total (em Reais) 4.365.078,04 XMIT

Fim da pesquisa atual

ENVIAR COPIAR



5.520

judicial, para os valores referentes aos créditos públicos que pertencem à Fazenda Nacional.

Diante do exposto, a União requer:

- a) a expedição de **Ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira – GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal;
- b) que seja assinalado no "Quadro Geral de Credores", o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.
- c) que seja garantida à União a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal no art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

Nesses termos, advogo pelo deferimento.

Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2016.

ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



5521

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 384/2017

23/06/2017 12:42
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201302710596 AUTOS: 281/2013 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201204286226	450/2012	
201302390290	243/2013	
201302390478	240/2013	
201302391091	242/2013	
201302391610	241/2013	
201302692229	278/2013	
201302694884	274/2013	
201302699355	276/2013	
201302703220	294/2013	
201302707587	289/2013	
201302707714	290/2013	
201302707757	291/2013	
201302707803	292/2013	
201302708664	295/2013	
201302709113	287/2013	
201302709784	285/2013	
201302709903	284/2013	
201302710499	282/2013	
201302710707	280/2013	
201303790259	420/2013	

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Reqdo : JL CHAVES TRANSPORTE LTDA
Natureza: IMPUGNACAO DE CREDITO
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 1
PRAZO: 30
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 23 DE Junho DE 2017

Angélica 26.02.17
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA


RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___
Foram-me entregues estes autos.

JUNTADA

Ass. 03 / 07 / 17, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Ofício 13 = Unia | Sex n= 198/2017



Número(s) / Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TERCEIRA VARA FEDERAL

Justiça Federal/TO

fl. 161

5522

OFÍCIO/3ªVARA/SEXEC/Nº 198/2017

Palmas/TO, 19 de junho de 2017.

Ref.: Processo: 8870-45.2015.4.01.4300

(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)


Executado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face à INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$4.840.779,05 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) atualizado em 06/06/2016, para garantia da execução epigrafada.

Cópia (s) anexa (s): despacho de fl. 158, petição de fls. 125/131.

Atenciosamente,


Diogo Souza Santa Cecília
Juiz Federal

Ao (A) Excelentíssimo (a)

Juiza Eugenia Bizerra de Oliveira Araújo

Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2ª Cível da Comarca de Goianira

Av. Rio de Janeiro, Nº 92

Goianira-GO

CEP: 75370-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5523

125

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS,

EXECUÇÃO FISCAL


Autos n.º	8870-45.2015.4.01.4300
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a):	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

A **UNIÃO**, por meio de seu Procurador que ao final subscreve, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 4.840.779,05**.

De consequência, requer o regular prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas, 6 de junho de 2016.


HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

JFTD 0015187 24/JUN/2016 14:16

As informações contidas nos bancos de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Local do arquivo: L:\Estagiarios\JOÃO PEDRO\Dr. HEBERKIS\ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA\ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA-INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A.doc

5529



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

126

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 84 Inscrições Selecionadas: 11
 Parâmetro de Localização: 03354176000130
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10746 001035/2006-08

Data Inscrição: 09/07/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 59.929,02 (UFIR 56.318,96)

Valor Consolidado: R\$ 134.133,13

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 2 15 000066-05

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11845 000057/2009-30

Data Inscrição: 09/07/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 681.112,92 (UFIR 640.083,55)

Valor Consolidado: R\$ 1.532.297,60

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 2 15 000070-91

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10746 721159/2013-24

Data Inscrição: 14/05/2015

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 843,52 (UFIR 792,70)

Valor Consolidado: R\$ 1.395,34

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 3 15 000003-02

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

4º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 08670 000744/2011-12

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Nº Inscrição: 14 6 15 000072-87

5525

127

Data Inscrição: 16/03/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 938,82 (UFIR 882,23)**Valor Consolidado:** R\$ 1.512,44**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**5º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746 500298/2015-88**Data Inscrição:** 08/05/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 5.737,83 (UFIR 5.392,18)**Valor Consolidado:** R\$ 9.575,77**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 000184-83**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**6º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 10746 001035/2006-08**Data Inscrição:** 09/07/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 33.990,03 (UFIR 31.942,51)**Valor Consolidado:** R\$ 76.076,48**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 001760-46**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**7º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 10746 001035/2006-08**Data Inscrição:** 09/07/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 56.322,09 (UFIR 52.929,32)**Valor Consolidado:** R\$ 125.350,44**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 001761-27**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**8º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 11845 000056/2009-95**Data Inscrição:** 09/07/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 504.756,33 (UFIR 474.350,39)**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 001767-12**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300

5526

Valor Consolidado: R\$ 1.137.629,98**9º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

128,

Grande Devedor: PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 11845 000057/2009-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 001768-01**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

00091796620154014300

Valor Inscrito: R\$ 357.728,85 (UFIR 336.179,70)**Valor Consolidado:** R\$ 804.736,63**10º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 10746 001035/2006-08**Nº Inscrição:** 14 7 15 000148-09**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

00091796620154014300

Valor Inscrito: R\$ 12.203,22 (UFIR 11.468,11)**Valor Consolidado:** R\$ 27.159,48**11º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM**Nº Processo Administrativo:** 11845 000056/2009-95**Nº Inscrição:** 14 7 15 000155-20**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

00091796620154014300

Valor Inscrito: R\$ 121.068,21 (UFIR 113.775,17)**Valor Consolidado:** R\$ 272.467,30**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 1.834.630,84 (UFIR 1.724.114,82)**Valor Consolidado:** R\$ 4.122.334,59

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

CCREDEXT PGF - PGIN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:02:53 129
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuredoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arromatacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	120913595	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	46.411,16	1	
0001-30	120913593	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	51.843,36	1	
0001-30	121092615	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	177.307,60	1	
0001-30	121092623	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	5.825,35	1	
0001-30	123364671	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	16.858,36	1	
0001-30	123364680	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	102.031,51	1	
0001-30	391210742	PRO	0520	28.200.600	INSC.DIV.ATIVA	10.145,45	1	
	396869270	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

5527

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - PGIN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:03
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuredoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arromatacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	396869270	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	90.908,94	1	
0001-30	396869297	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	173.461,09	1	
0001-30	399444041	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	15.775,99	1	
0001-30	399444050	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	117.724,21	1	
0001-30	399573429	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	41.218,18	1	
0001-30	399573437	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	120.821,51	1	
0001-30	399573445	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	40.056,45	1	
	399573453	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - PGIN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:07
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuredoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arromatacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	399573453	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	118.718,07	1	
0001-30	399573470	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	39.990,08	1	
0001-30	399573488	PRO	0520	28.200.800	INSC.DIV.ATIVA	119.687,19	1	
0001-30	403851882	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	47.596,03	1	
0001-30	403851890	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	142.876,12	1	
0001-30	403852250	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	70.042,30	1	
0001-30	403852269	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	211.493,45	1	
	403852897	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

130

5528

CCREDEXT PGF - FGEN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:11
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	403852897	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	58.273,30	1	
0001-30	403852900	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	183.252,78	1	
0001-30	418039283	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	37.699,30	1	
0001-30	418039291	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	112.788,90	1	
0001-30	418039658	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	96.821,92	1	
0001-30	418039666	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	298.104,52	1	
0001-30	418040036	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	22.737,49	1	
	418040044	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - FGEN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:15
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	418040044	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	68.252,42	1	
0001-30	418042438	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	44.965,20	1	
0001-30	418042446	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	128.270,10	1	
0001-30	431993700	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	53.726,36	1	
0001-30	431993718	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	150.428,12	1	
0001-30	431994803	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	19.923,10	1	
0001-30	431994811	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	59.461,34	1	
	434406996	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - FGEN - DATAPREV CCREDEXT
 DIVIDA ATIVA
 06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:19
 Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3354176000130
 Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
 Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	
0001-30	434406996	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	55.074,38	1	
0001-30	434407003	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	165.760,39	1	
0001-30	439209153	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	36.271,55	1	
0001-30	439209161	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	115.584,31	1	
0001-30	444474315	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	77.136,61	1	
0001-30	444474323	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	9.329,22	1	
0001-30	451559541	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	144.527,92	1	
	451559550	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - FGFN - DATAPREV CCREDEXT 131

06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:23

Cat: (1-CNFG 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

5529

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	451559550	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	28.111,97	1
0001-30	459457985	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	188.593,58	1
0001-30	459457993	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	12.133,87	1
0001-30	467537110	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	108.492,94	1
0001-30	473663856	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	116.159,39	1
0001-30	473663864	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	19.739,42	1
0001-30	485301040	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	26.963,64	1

Existem mais creditos

XMIT

ENVIAR COPIAR

CCREDEXT PGF - FGFN - DATAPREV CCREDEXT

06/06/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 09:03:27

Cat: (1-CNFG 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-30	485301059	PRO	0535	28.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	165.701,60	1

Proximo Credito Total (em Reais) 4.365.076,04

XMIT

Fin da pesquisa atual

ENVIAR COPIAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5531

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120172972474

Nome original: 198 - vara fazenda publica, registro publicos, ambiental e 2 vara coma
rca de goianira-go - 8870-45.2015.4.01.4300.pdf

Data: 27/06/2017 09:42:16

Remetente:

Kennedy Fagundes Bastos

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 3ªVARA SEXEC Nº198 2017 - SJ TO - PENHORA NO ROSTO

JUNTADA

Aos 10 / 07 / 17, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Decisão liminar

[Assinatura]
Escritor(es) / Escrevente

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: JUIZ FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

5532
4

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto contra decisão (doc. 11 - evento nº 1) proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira, Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do **Pedido de Recuperação Judicial** movido pela **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**.

Dos autos se extrai que a empresa, Indústria Nacional de Asfaltos S/A, ingressou com **pedido de recuperação judicial** na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: 1) deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; 2) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; 3) apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; 4) realização da Assembleia Geral de Credores; 5) homologação do plano de recuperação judicial.

A **decisão agravada** homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo, concedendo a recuperação judicial à empresa, dispensando-a de apresentar as certidões negativas fiscais, exigidas pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

O credor Banco do Brasil S/A, interpôs recurso de **agravo de instrumento** (evento nº 1), em cujas razões aduziu que o plano de recuperação judicial e seu novo aditivo, proposto pela empresa recuperanda, é nulo de pleno direito, por ocasionar um tratamento discriminatório de pagamento entre os credores da mesma classe (quirografia), inviabilizando o recebimento integral de seu crédito.

Alegou que a cláusula do plano homologado, que previa a novação das dívidas em relação aos devedores coobrigados (garantidores, sócios, fiadores ou avalistas), afronta o artigo

das execuções em relação a eles.

5533
d

Contemplou a nulidade da cláusula prevista no plano, que permite a alienação de bens a pedido da empresa recuperanda, cujos recursos não serão destinados ao pagamento dos credores.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão recorrida e declarar nula a decisão que homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo.

Documentos juntados (evento nº 1).

Preparo visto (doc. 15 - evento nº 1).

É o relatório. Decido.

De plano, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso.

Dispõe o inciso I do artigo 1.019 do CPC/2015, *verbis*:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

*I - poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** ou deferir, em **antecipação de tutela**, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Grifei.*

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Consoante o artigo 300 do CPC/2015¹, a tutela de urgência poderá ser concedida



5534

Em cognição superficial, diante das razões deduzidas e dos documentos coligidos, verifico a verossimilhança das alegações do recorrente e o perigo de dano, haja vista que não poderá ter início o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado enquanto se discute a legalidade de algumas de suas cláusulas, já que a procedência do presente recurso pode ensejar, em tese, a anulação da decisão insurgida, prejudicando todo o cumprimento daquele.

Por prudência, entendo necessário aguardar o julgamento de todos os recursos interpostos pelos credores contra a decisão ora recorrida para, somente assim, caso sejam todos desprovidos, iniciar-se o cumprimento do plano de recuperação homologado.

Em face do exposto, **DEFIRO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO** para impedir o cumprimento imediato da decisão agravada, até o julgamento final da presente insurgência.

Comunique-se a juíza *a quo* o teor desta decisão.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Goiânia, 07 de julho de 2017.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

1 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5535

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171993138

Nome original: DL 5184033.24.pdf

Data: 07/07/2017 16:08:14

Remetente:

Bárbara Siqueira Guimarães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHO À VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA A
S DE Nº 5184033.24, PROTOCOLO ORIGINÁRIO 201204286226.

JUNTADA

Aos 10/07/17, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 275

(S)

Escritor(es) / Escrevente

5536
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20130005590000
RESPONSÁVEL:	
FICHA:	N 096046.0

Autos nº 4286228320128090064 (201204286226)
Autor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.



BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. Art. 1.018, § 2º do Código de Processo Civil, informar que interpôs frente a r. decisão, **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**.

Consoante dita o art. 1.018, *caput*:

Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de **cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.**

Assim, informa que instruiu o referido recurso com CÓPIA das peças principais dos autos do processo em epígrafe.

Requer, outrossim, que Vossa Excelência se digne a reconsiderar a r. decisão impugnada pelos motivos apresentados na minuta ora anexada, comunicando ao Tribunal de Justiça acerca de eventual alteração desta, nos termos do artigo Art. 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2017

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.
www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

Filial Goiás:

ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865 e JESIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 34.240, ambos com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

Todos com endereço eletrônico intimacoes@lpbk.adv.br
Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722 e OAB/RS 41.666, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777 e OAB/SC 29.941** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015.

Goiânia (GO), 23 de março de 2017

NELSON PILLA FILHO

OAB/PR – 58.341
OAB/RS – 41.666
OAB/SC – 37.773
OAB/GO – 33.722
OAB/SP – 294.164
OAB/RJ – 209.644

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

OAB/PR – 21.777
OAB/RS – 78688A
OAB/SC – 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 2754

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

FLS 126

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot. 729647

TRAV. LUIZ VALÉRIO SILVEIRA LESSA, TAGUATINGA, DF - CEP: 71311-000
 FONE: (61) 3461-8000 / 3461-8787 FAX: (61) 3461-4192
 Site: www.cartoriodebrasil.com.br e-mail: cartorio5oficial@gmail.com

5538



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, às fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparecem como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.729-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013, identificado(a)(s) como outorgante(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fe (e por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam(e) e constituem(em) seu(s) procurador(es) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.723 e no CPF/ME sob o nº 942.867.109-63, NELSON PILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.722 e no CPF/ME sob o nº 349.722.000-06, MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 36.526 e no CPF/ME sob o nº 437.205.280-49, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 1385, inscrita no CNPJ/ME nº 04.074.640/0003-69, sediada na Avenida Protásio Alves, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários a defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses Tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, por exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal, receber informações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, aos Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronildo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livre 2754

FLS 127

Prot. 729647

5539

QUADRO DE NOTAS EM BRANCO DEFEITO - TAGUATINGA - DF - 2016/11/16 - 16h
PROB. Nº. 1.973.844 - 133.1.500 - 145.10.004.1992
Site: www.cartorio5oficio.com.br - www.tjdft.jus.br

expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os diversos citos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substanelecidos, com reserva. Esclareço aos outorgantes o significado deste ato após o que lizei li em voz alta e pausada o presente instrumento que acitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FE (aa) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**. Nada mais. Em o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 28314, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00209725, no valor de R\$ 8,70, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. São digital desta certidão nº IJDF20160100766420IQXD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade

[Assinatura manuscrita]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	19/06/2017
CÓDIGO:	20130005590000
RESPONSÁVEL:	Wellyngton Brito
FICHA:	N 096046.2

Autos nº 4286228320128090064 (201204286226)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A
AGRAVADA: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, através de seu advogado ao final assinado vem respeitosamente perante Vossa Excelência, inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem e com fulcro nos artigos 1.015, XIII c/c Art. 294, 300 e 303, do (Novo) Código de Processo Civil, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

Em face de decisão proferida pelo douto órgão jurisdicional. E, de antemão, pede-se pelo recebimento e análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para seja reformada a decisão do Respeitável Juízo "a quo".

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 19 de junho de 2017.

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE
CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO
CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL
CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA DA ATA DE APROVAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA SENTENÇA APROVANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA PRIMEIRO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA ATA DE APROVAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA SENTENÇA APROVANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CÓPIA DA SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DE PRAZO
CÓPIA DA DECISÃO REABRINDO PRAZO PARA AGRAVO DE INSTRUMENTO
CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO – DEVIDAMENTE PAGO

ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722
Alexandre de Castro Alves Pacheco, OAB/GO 21.865
Rua 10 nº 250 Ed. Trade Center sl. 408, Setor Oeste Goiânia/Goiás - CEP 74.120-020

ADVOGADOS DA AGRAVADA:

MARLOS BORGES NOGUEIRA OAB/GO 17.441
THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA OAB/GO 22.861
EUGENIO ALEIXO FERREIRA OAB/GO 34.752
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO OAB/GO 31.518
JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES OAB/GO 17.395
ALINE OELLERS FERREIRA OAB/GO 20.044
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA OAB/GO 34.207
LEONARDO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 32.426
Rua 14, n. 201, Setor Oeste - Goiânia, GO.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Recorrente:	BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO (ORIGEM):	Ação de Recuperação Judicial - AUTOS N.º: 201204286226 – VARA ÚNICA DE GOIANIRA - GOIÁS.

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara
Eminentes Julgadores

1. DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

No caso em apreço, a leitura da publicação da r. decisão ocorreu em 26/05/2017, iniciando o prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 29/05/2017. Nessa senda, o termo é dia 19/06/2017, sendo perfeitamente tempestivo o presente remédio.

Ainda, seguem anexos os comprovantes de preparo recursal, não havendo que se falar em deserção de recurso. Portanto, comprovadas a tempestividade e o preparo do presente recurso.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA

A agravada distribuiu Ação de Recuperação Judicial, ante ao grande passivo devedor que possui.

Com isto, após o deferimento do processamento da Recuperação judicial e após as habilitações de crédito, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, nos seguintes termos, vejamos;

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, E CONCEDO, COM FULCRO NO ARTIGO 58 DA LEI N 11 101/05, A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, E FINALMENTE, DISPENSANDO A RECUPERANDA DE APRESENTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS FISCAIS EXIGIDAS PELO ARTIGO 57 DA LRF A PARTIR DESTA DECISAO A DEVEDORA PERMANECERA EM RECUPERACAO JUDICIAL ATE QUE S E CUMPRAM

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

TODAS AS OBRIGACOES PREVISTAS NO PLANO QUE SE VENCEREM ATE 2 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PRESENTE CONCESSAO (ART 61 DA LEI N 11 101/05) DURANTE ESSE PERIODO, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGACAO LA PREVISTA ACARRETARA A CONVOLACAO DA RECUPERACAO EM FALENCIA (ART 61, 1) DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE FISCALIZE AS ATIVIDADES DA DEVEDORA E O CUMPRIMENTO DO PLANO (ART 22, II , A) A PRESENTE DECISAO CONSTITUI O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUE TRATA O ART 515, INCISO II, DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (ART 59, 1), PODENDO DELA SE VALER PARA ESSE FIM QUALQUER CREDOR APOS O PERIODO ACIMA, SEM PREJUIZO DO REQUERIMENTO DA FALENCIA (ART 62) SEM PREJUIZO DAS PROVIDENCIAS ACIMA DETERMINADAS, A ESCRIVANIA PARA A PROMOCAO DAS SEGUINTE DILIGENCIAS: A) INTIME -SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERCA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDÕES DE DEBITOS TRIBUTARIOS; B) INTIME-SE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; C) COMUNIQUEM-SE AS JUNTAS COMERCIAIS E OS JUIZ OS (SEJAM ESTADUAIS OU FEDERAIS) ONDE A RECUPERANDA POSSUI FILIAIS D) DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS 3 669/3 670, A FIM DE QUE SEJA REMETIDA AO DISTRIBUIDOR CIVEL PARA DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA A PRESENTE RECUPERACAO JUDICIAL, SUBSTITUINDO AS FOLHAS DESENTRANHADAS POR CERTIDAO APOS, AUTUE-SE EM APENSO E OUCA-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; E) ENCAMINHE-SE A PRESENTE DECISAO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, VIA E-MAIL, PARA QUE SEJA PUBLICADA NA INTERNET; F) DA PRESENTE DECISAO, INTIMEM-SE PELO DJE, TODOS OS SUJEITOS PROCESSUAIS CADASTRADOS; G) ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO GOIANIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016 EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO JUIZA DE DIREITO.

O agravante acostou petição de fls. 4191 e 4192, requerendo a reabertura do prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento face a homologação do plano de recuperação judicial, tendo em vista que os autos encontram-se em posse do administrador judicial, ficando impelido assim, de analisar os referidos autos e retirar as fotocópias necessárias.

Sobreveio decisão deferindo o pedido de reabertura de prazo nos seguintes termos:

PROTOCOLO: 201204286226 NATUREZA: RECUPERACAO JUDICIAL VISTOS, ETC DIANTE DA MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FLS 4 036/4 037, DETERMINO: A) INTIME-SE A RECUPERANDA PARA APRESENTAR OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E CONTABEIS DO PERIODO DE JULHO/2015 FEVEREIRO/2016 DEVIDAMENTE ASSINADOS E COM AS NOTAS EXPLICATIVAS; B) DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS 4 072/4 073 PARA QUE SEJA REGISTRADA E AUTUADA EM APARTADO, CONFORME DISPOE O ARTIGO 13, PARAGRAFO UNICO, DA LEI N 11 101/05, E, EM SEGUIDA, SEJA INTIMADO O CREDOR A PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVE R; C) OFICIE-SE A 2 VARA DO TRABALHO DE BETIM-MG, REQUISITANDO A CERTIDAO DE CREDITO E A COPIA DA SENTENCA REFERENTE A Acao TRABALHISTA N 0010299-92 2013 5 03 0027, PROMOVIDA POR ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL, FORMULADO PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A (FLS 4 191/4 192) , TENDO EM VISTA QUE OS PRESENTES AUTOS SE ENCONTRAVAM COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL DURANTE A FLUENCIA DO PRAZO RECURSAL (FLS 4 190) RESSALTO QUE A RETIRADA DOS AUTOS EM CARTORIO, DURANTE A FLUENCIA DO PRAZO RECURSAL, IMPEDINDO O ACESSO AOS AUTOS PELO CAUSIDICO, CONFIGURA A JUSTA CAUSA PREVISTA NO ART 223 DO N OVO CPC, ENSEJANDO, POR

CONSEQUINTE, A DEVOLUCAO DO PRAZO EM FAVO R DA PARTE PREJUDICADA FRISO QUE TAL PROVIDENCIA NAO IMPLICARA E M REABERTURA DE PRAZO RECURSAL EM RELACAO AQUELES CREDORES QUE JA FORAM INTIMADOS ACERCA DA DECISAO E NADA MANIFESTAREM E/OU QUE J A INTERPUSERAM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTIME-SE O AGRAVANTE BRASI L DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA PARA QUE INFORME A ESTE JUIZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ANDAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO (PROTOCOLO N 5246466 98 2016) INTIME-SE O AGRAVANTE BANCO SAFRA S/A PARA QUE INFORME A ESTE JUIZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ANDAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO (PROTOCOLO N 5247671 65 2016), A FIM DE VIABILIZAR O REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO INTIMEM-SE GOIANIRA, 22 DE MAIO DE 2017 EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO JUIZA DE DIREITO

Ocorre que a manutenção dessa decisão encontra-se equivocada, tendo em vista os argumentos a seguir expostos;

3. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À LUZ DO ARTIGO 1.019, I, DO CPC

A decisão agravada é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme se passará a demonstrar, merecendo, pois, ser recebido também no efeito suspensivo.

É evidente que a decisão guerreada além de guardar ilegalidades, traz uma situação de insegurança e perigo de lesão para o Agravante, tendo em vista que a homologação do plano de recuperação judicial, ocasionará a credora ora agravante sérios danos porque uma vez definido o plano de recuperação judicial, não mais será possível sua alteração.

Vale ainda ressaltar que o receio oriundo da demora se dá porque o diferenciado tratamento para credores de mesma classe, poderia fazer com que, em caso de posterior convalidação em falência, a instituição financeira expressiva credora fique à míngua.

Cabe ressaltar que o presente Agravo deve ser recebido no efeito suspensivo com base no artigo 995, parágrafo único, c/c artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”

“Art. 1.019 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Desta feita, impera o provimento do pleito apresentado nesta peça recursal, para que o presente Agravo de Instrumento seja recebido em ambos os efeitos, ante a possibilidade de resultar em lesão de difícil reparação ao Agravante, conforme a seguir restará demonstrado.

4. DO MÉRITO

4.1 DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARS CONDITIO CREDITORUM

Inicialmente devemos ressaltar que o art. 5º da Constituição Federal, em seu Caput, declara que todos são iguais perante a lei. Referido princípio, é totalmente aplicado no processo de Recuperação Judicial e na Falência.

Insta salientar, que é totalmente necessário a aplicação deste princípio nas demandas de recuperação judicial, eis que referido princípio evita o tratamento desigual entre os credores da mesma classe concursal da recuperanda ou da massa falida.

Portanto, referida disposição possui como principal função, evitar que credores da mesma classe sejam tratados como desiguais, tendo em vista os interesses individuais da recuperanda e demais envolvidos.

Ressalta-se neste caso, a intenção da recuperando em distorcer o referido princípio, fazendo com que credores da mesma classe sejam pagos de formas distintas.

Deste modo, não é possível a aceitação do referido plano de recuperação judicial, tendo em vista que este trata os credores de uma mesma classe de maneira distinta. Com isto, podemos facilmente, verificar o entendimento do D. Desembargador Relator Manoel de Queiroz Pereira Calças, no julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 2012.0000064774. Vejamos;

“Nesta linha de entendimento, que adoto, quando a empresa em recuperação judicial apresenta plano que propõe forma diferenciada de pagamento a credores integrantes de uma mesma classe (quirografários com garantia real), como por exemplo, estabelecendo que os titulares de créditos de menor valor receberão seus pagamentos em prazo menos, como ocorre com o plano em exame, ou, ainda mais grave, prevendo-se que os maiores credores não receberão a integralidade de seus créditos e perdoarão a devedora e relação aos saldos não pagos, o conflito de interesses emerge com solar clareza, permitindo-se, com tal expediente, a manipulação de resultado da deliberação assemblear, atingindo-se o quórum do art. 45 da Lei 11.101/2005 por meio da promessa de concessão de vantagens aos menores credores, deve o Poder Judiciário invalidar a deliberação, constituindo-se hipótese de nulidade, haja vista que a disciplina do

quórum especial para a aprovação do plano é, evidentemente, matéria de ordem pública, que der ser apreciada "ex officio" pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação."

Portanto, não pode a recuperanda utilizar a Lei de Recuperação Judicial para esquivar-se de pagar o crédito total devido a presente instituição financeira, não podendo esta se valer da princípio acima disposto para somente pagar uma porcentagem do valor devido aos credores e se "esquivar" de saldar integralmente seu débito.

4.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA

O plano de recuperação judicial aprovado prevê cláusula de novação de dívidas quantos aos devedores coobrigados (garantidores, sócios, fiadores ou avalistas).

Referida cláusula é claramente uma afronta ao art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, o qual prevê que o deferimento da recuperação judicial ou a decretação da falência, suspende o curso da prescrição de todas as ações e execuções em face do devedor principal e dos devedores solidários, vejamos;

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Deste modo, não se pode admitir que o referido Plano de Recuperação Judicial, possa de maneira desconexa e com total má-fé, utilizar o art. 6º para alegar requerer que haja a novação quanto aos devedores solidários.

Ademais, cumpre ressaltar que a obrigação assumida pelo garantidor é totalmente autônoma, e portanto inexistem impedimentos para o prosseguimento da execução contra ele.

Sendo assim, a novação da dívida com relação aos devedores solidários, terceiros garantidores, avalistas, fiadores e sócios, não pode ser aceita, devendo as ações de execução continuarem somente quanto a estes, excluindo-se do polo passivo **SOMENTE A RECUPERANDA!**

Conforme podemos verificar, o art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que estão sujeitos a Recuperação Judicial todos os créditos existentes a data do pedido, e os credores do devedor em RJ conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores, vejamos;

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Assim, as ações de execução, monitória, cobrança e demais, podem ter seu pleno prosseguimento com relação aos devedores solidários, garantidores, fiadores e sócios, devendo somente ser excluído do polo passivo da demanda a empresa recuperanda.

Ademais, podemos verificar que o referido posicionamento também é adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou posicionamento no julgamento do Recurso Especial nº 1191297, que tinha por Ministro Relator Massami Uyeda, vejamos;

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU APROVAÇÃO DESTA - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

No tocante ao mérito, a controvérsia sob exame diz respeito à extensão, ou não, da suspensão do curso da execução, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, aos sócios avalistas, devedores solidários da pessoa jurídica executada. Quanto ao primeiro ponto, anota-se que o art. 6º da Lei n. 11.101/05, prevê que a decretação de falência, bem como o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, ou seja, há expressa previsão legal no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da execução (ut AgRg no CC 105.345/DF, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJE 06/11/2009).

[...]

Por outro lado, em relação ao segundo ponto, não significa que eventuais coobrigados solidários em um título cambial possam beneficiar-se com a suspensão da execução contra eles promovida, porquanto, em razão da autonomia das obrigações assumidas no título de crédito exequendo, não é possível prosperar a tese de que o disposto no artigo 6º da nova Lei de Falências abarca as execuções movidas em prejuízo dos devedores solidários. In casu, o processamento da recuperação judicial não pode afetar os direitos de créditos detidos em face de eventuais coobrigados, fiadores ou devedores solidários, podendo o respectivo titular exercê-los em sua plenitude. Nesse sentido, assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DA MESMA PROVIDÊNCIA PELO JUÍZO UNIVERSAL. NÃO-CONHECIMENTO. I. Não configura conflito de competência a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes. II. Tal regra comporta exceção somente quando o Juízo universal estender sobre os mesmos os efeitos da recuperação, quando cabível. III. Agravo regimental improvido." (AgRg no CC 99.583/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Segunda Seção, DJE 17/08/2009) Assim, dá-se parcial provimento ao recurso especial para admitir o prosseguimento execução suspensa na origem apenas em

relação aos sócios da empresa executada. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de junho de 2010. MINISTRO MASSAMI UYEDA Relator.

Deste modo, não merece ser homologado o referido Plano de Recuperação judicial sem a devida reforma, conforme exposto acima.

4.3 DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Banco Credor discorda da alienação de qualquer bem ou recurso que seja destinados a geração de fluxo de caixa, ou seja, somente concorda-se no caso dos recursos serem revertidos integralmente para pagamento dos credores.

Ainda, não há como prosperar a hipótese de não haver sucessão da adquirente de ativos da Recuperanda que não sejam os previstos no artigo 60 da Lei 11.101/2005 (Filiais ou UPI'S vendidas em hasta pública).

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Portanto, a Instituição Financeira Credora discorda com a alienação de qualquer bem, por outra modalidade, a pedido da Empresa Recuperanda, porque viola o dispositivo legal da Lei 11.101/2005 (artigo 144) que prevê pedido pelo Administrador Judicial ou Comitê de Credores.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Portanto, conforme disposto acima, o Banco Credor discorda com a possibilidade de alienação de bens da recuperanda.

4.3 DA NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS:

A instituição Financeira credora discorda da cláusula que prevê a novação das dívidas em relação às garantias/garantidores, já que devem ser mantidas as originalmente contratadas sob pena de afronta ao artigo 59 da LRF. Vejamos;

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

O plano ainda prevê que, com a sua aprovação fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, a alienação de ativos móveis, imóveis e financeiros e que os recursos obtidos com vendas, alienações ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade.

Conforme pode-se verificar no disposto do art. 66 da Lei 11.101/2005 referida cláusula viola este dispositivo por prever alienação de bens e direitos independentemente de autorização judicial. Vejamos;

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Deste modo, o Banco credor não concorda com a possibilidade de alienação de ativos e direitos, a não ser que 100% dos valores sejam revertidos em favor dos credores quirografários, para antecipação dos pagamentos, tendo em vista que tal artifício serve tão somente para esvaziar seu patrimônio, frustrando ainda mais a expectativa dos credores em receber seus créditos, em eventual cenário falimentar.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a parte Agravante requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Agravo na modalidade Instrumento demonstrado que a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, conquanto tempestivo e devidamente preparado;
- b) Atribua o efeito suspensivo ao recurso (art. 1.019,I);
- c) Comunique ao juiz da causa para que, querendo, reforme a decisão interlocutória agravada;
- d) Intime o agravado para, na forma da lei, responder no prazo de 15 (quinze) dias;
- e) Seja julgado totalmente procedente o presente Agravo com reforma da decisão agravada, haja vista a fundamentação supra;

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

- f) Seja intimado o procurador do agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto;
- g) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de procuradores **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722** independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento
Curitiba, 19 de junho de 2017.

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

5551

>> **Dados do Processo**

Número: **5184033.24.2017.8.09.0000**
 Área: **Cível**

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **BANCO DO BRASIL S/A** CPF/CNPJ
 Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** CPF/CNPJ
 Filiação Dt. Nascimento

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **3ª Câmara Cível**
 Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
 Assunto(s) **Contratos Bancários - Resolução BACEN nº 2878/2001 e nº 2892/2001 ;**
 Valor da Causa **10.000,00** Valor Condenação
 Processo Originário
 Fase Processual **Conhecimento**
 Dt. Distribuição **19/06/2017 11:55:49**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
 Status **Ativo** Prioridade
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau
 Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

TODOS AUTOS DISTRIBUÍDOS PETIÇÃO ENVIADA

Nº	Movimentação	Data	Usuário
2	AUTOS DISTRIBUÍDOS	19/06/2017 11:55:53	SISTEM
	3ª Câmara Cível - Normal - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO		
1	PETIÇÃO ENVIADA	19/06/2017 11:55:49	NELSON
•	Recurso	NELSON PILLA FILHO	1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO -...
•	Procuração	NELSON PILLA FILHO	3 - PROCURAÇÃO AGRAVADO-1.pdf
•	Procuração	NELSON PILLA FILHO	2-Procuracao_BE_GO-1.pdf
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	4 - Petição Inicial (2)-1.pdf
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	7 - ATA DE APROVAÇÃO PLANO ...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	8 - SENTENÇA APROVANDO O PL...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	5 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JU...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	9 - PRIMEIRO ADITIVO DO PLÁ...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	10 - ATA DE APROVAÇÃO PLANO...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	11 - SENTENÇA APROVANDO O P...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	12 - SOLICITAÇÃO DE REABERT...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	13 - DECISÃO REABRINDO PRAZ...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	14 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO...
•	Documento Diverso	NELSON PILLA FILHO	15 - CUSTAS AGRAVO DE INSTR...



30
horas

5552
2

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **LESSA PILLA B K A ASSOCIADOS**

Agência: **8520**

Conta: **00424-6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856600000009 578401431916 478636092015 712310000013**

Valor do documento: **R\$ 57,84**

Operação efetuada em 21/06/2017 às 11:01:09h via bankline, CTRL 262362398.

Autenticação:

AFDF79A067E47799884C7376BA5BCAD74382D9AA

5532

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido : BANCO DO BRASIL S.A. 20130005590000
Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :
Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :
Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

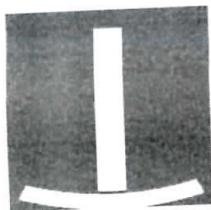
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85660000000-9 57840143191-6 47863609201-5 71231000001-3





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Pub.Amb.2.Cível


5.554
5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que transcorreu o prazo da decisão de fl.4.383/4.384, e não houve manifestação dos agravantes Brasil – Distressed Consultoria Empresarial Ltda e Banco Safra S/A. Já o Banco do Brasil S/A através da petição de nº 275- fls.5.536/5.553 noticia a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito Suspensivo da r. Decisão de Homologação ao Plano de Recuperação Judicial. Às fls.5.532/5.534 colacionei aos autos DECISÃO LIMINAR que deferiu a CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.

Nada mais. Dou fé.

Goianira-GO, 10 de julho de 2017.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

JUNTADA

Ans 12, 07 17

do(s) documento(s) em anexo(s) nº _____

Int 261

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fe a presente interdição
no foi acatada/juntada nos autos neste data
em razão de ^{nos} ter sido localizada anteriormente.

Goianura-GO, 12/07/17

[Signature]
Francisco Elbds de Souza
Escrivão-Juiz de Direito (Área Judiciária)
Mat. 510232-4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº: 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)



201204286226

5555

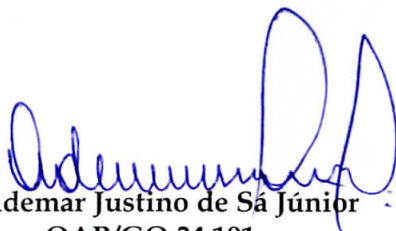

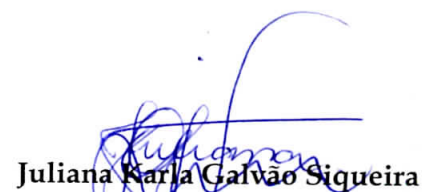
ERLANE MARQUES e os demais advogados constituídos pela parte Autora nos autos da Ação em epígrafe vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, conforme documento em anexo, o qual indica como nova patrona da parte Autora, a Dra. Anna Debora Romualdo Rodrigues Silva, com inscrição na OAB/GO sob o nº 32.380.

Requer ainda que sejam realizadas todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte, exclusivamente no nome da advogada substabelecida, sob pena de nulidade.

Outrossim, requer a exclusão do nome destes procuradores do processo em epígrafe, bem como do SPG, vez que não possuem mais poderes de representatividade da empresa para este feito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Anápolis, 11 de Julho de 2.016.


Ademar Justino de Sá Júnior
OAB/GO 34.191
Erlane Marques
OAB/GO 30.957
Juliana Karla Calvão Siqueira
OAB/GO 34.146

SUBSTABELECIMENTO

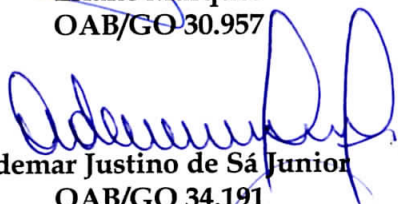
5556

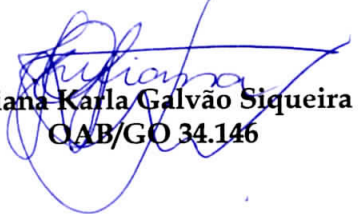
Autos n.º 201204286226
Requerente: Anadiesel S.A.
Requerido: Industria Nacional de Asfaltos

ERLANE MARQUES, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º. 30.957, ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR, advogado inscrito na OAB/GO sob o n.º. 34.191, e JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 34.146, todos com escritório profissional à Avenida Pinheiro Chagas, n.º. 232, Jundiá, Anápolis/GO, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS**, os poderes a eles outorgados, no processo acima citado, em tramite perante este juízo, à DRA. ANNA DEBORA ROMUALDO RODRIGUES SILVA, advogada inscrita na OAB/GO 32.380.

Anápolis/GO, 06 de Julho de 2.016.


Erlane Marques
OAB/GO 30.957


Ademar Justino de Sá Junior
OAB/GO 34.191


Juliana Karla Galvão Siqueira
OAB/GO 34.146



Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

5557

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação



Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação



Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

8564000000-1 57840143186-6 68604809201-5 61231000001-5





30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **ANADIESEL S A**
Agência: **0208** Conta: **00047 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856400000001 578401431866 686048092015 612310000015**

Controle: **63480000471151575268**

Valor do documento: **R\$ 57,84**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 13/12/2016 às 11:52:45 via Sispag, CTRL 999422271000084.

Autenticação:

CB74E300A477CBFC3FB5219CFE504074793028B8

558

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 140977682
COMARCA DE GOIANIRA

RUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II

CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TERREO

P-0

EMITENTE: 5102324

MANDADO DE DILIGENCIA

28/09/14
Juiz

lls

PROCESSO R121P150
PROTOCOLO NUMR: 428622-83.2012.8.09.0064 6244934

201204286226

AUTOS NUMR. : 450 /12
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
ADV (REQTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA
TESTEMUNHA :
ENDEREÇO : INCERTO E NAO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : WILKER ANDRE VIEIRA LACERDA (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANIRA-GO
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: LEO LYNC Cep: 0
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILKER ANDRE VIEIRA LACERDA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO ORGÃO DO MINISTERIO PUBLICO DESTA COMARCA PARA MANIFESTAÇÃO

DESPACHO : ...ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO, FLS.3167/3174.

GOIANIRA, 24 de setembro de 2014

WILKER ANDRE VIEIRA LACERDA

CIENTE: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIANIRA

RECEBIDO

Goianira-GO, 25/09/14

Demmer Rodrigues Soares
Secretário-Auxiliar

MANDADO : 140977682
OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 25/09/2014
ENTREGA : 09/10/2014
REGIÃO :

Francisco Elbás de Souza
Escritor Analista Judiciário (Área Judiciária)
Mat. 510232-4

5560

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 297/2014

201204286226 450/12
62 8-0

24/09/2014 17:03
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. : 02-3336

APENSOS: AUTOS FLS.

- 201303019595 362/2013
- 201302140439 239/2013
- 201302273803 273/2013
- 201302390290 243/2013
- 201302390478 240/2013
- 201302391091 242/2013
- 201302391610 241/2013
- 201302692229 278/2013
- 201302692660 279/2013
- 201302694094 277/2013
- 201302694507 327/2013
- 201302694884 274/2013
- 201302697972 275/2013
- 201302699355 276/2013
- 201302703220 294/2013
- 201302707226 288/2013
- 201302707587 289/2013
- 201302707714 290/2013
- 201302707757 291/2013
- 201302707803 292/2013
- 201302708664 295/2013
- 201302708753 293/2013
- 201302709113 287/2013
- 201302709709 286/2013
- 201302709784 285/2013
- 201302709903 284/2013
- 201302710499 282/2013
- 201302710596 281/2013
- 201302710707 280/2013
- 201302711240 283/2013
- 201303019641 350/2013
- 201303789714 416/2013
- 201303790038 418/2013
- 201303790259 420/2013
- 201303790755 417/2013
- 201303791395 419/2013
- 201303853072 422/2013
- 201303853560 423/2013
- 201304361068 471/2013
- 201304361254 472/2013
- 201402333433 193/2014
- 201402333751 191/2014
- 201402339750 192/2014
- 201402339776 194/2014
- 201402339890 190/2014

226

25 01 14

5560

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 297/2014

201204286226 450/12
6L 8-0

24/09/2014 17:03
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. : 02-3336

APENSOS: AUTOS FLS.

- 201303019595 362/2013
- 201302140439 239/2013
- 201302273803 273/2013
- 201302390290 243/2013
- 201302390478 240/2013
- 201302391091 242/2013
- 201302391610 241/2013
- 201302692229 278/2013
- 201302692660 279/2013
- 201302694094 277/2013
- 201302694507 327/2013
- 201302694884 274/2013
- 201302697972 275/2013
- 201302699355 276/2013
- 201302703220 294/2013
- 201302707226 288/2013
- 201302707587 289/2013
- 201302707714 290/2013
- 201302707757 291/2013
- 201302707803 292/2013
- 201302708664 295/2013
- 201302708753 293/2013
- 201302709113 287/2013
- 201302709709 286/2013
- 201302709784 285/2013
- 201302709903 284/2013
- 201302710499 282/2013
- 201302710596 281/2013
- 201302710707 280/2013
- 201302711240 283/2013
- 201303019641 350/2013
- 201303789714 416/2013
- 201303790038 418/2013
- 201303790259 420/2013
- 201303790755 417/2013
- 201303791395 419/2013
- 201303853072 422/2013
- 201303853560 423/2013
- 201304361068 471/2013
- 201304361254 472/2013
- 201402333433 193/2014
- 201402333751 191/2014
- 201402339750 192/2014
- 201402339776 194/2014
- 201402339890 190/2014

226

25 27 14

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : WILKER ANDRE VIEIRA LACERDA

PROMOTOR : SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYM
VOLUMES: 16
PRAZO:
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 24 DE Setembro DE 2014

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

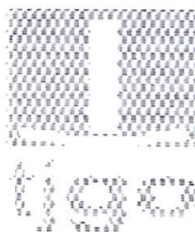
RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___

Foram-me entregues estes autos.

1959

5561

1959



PROTOCOLO Nº 428622832012
MANDADO Nº 140977682

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando no dia 25/09/2014 às 11:50 horas PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar os processos de protocolo supracitado ao Ministério Público de Goiás, representado pelo(a) Sr(a). DEMMER SOARES, o qual recebeu a contra fé e o processo que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência e recebimento.

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 26 de setembro de 2014.

Daniela Pinheiro Lino
Oficiala de Justiça – Ad Hoc

5562

TERMO DE NOMEAÇÃO DE OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADOR "AD HOC" E DE
COMPROMISSO

Aos 25 dia(s) do mês de Setembro de dois mil e quatorze, nesta comarca de Goianira, Estado de Goiás, a Excelentíssima Senhora Doutora ÂNGELA CRISTINA LEÃO, MMª Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, nomeia Daniela Pinheiro Lino, Servidora Municipal, inscrito CPF sob o nº 827.594.211-04 endereço profissional na Rua Itajá, Qd. 07, S/n, Setor Mares II, Goianira, -Go, para exercer a função de Oficial de Justiça e Avaliador "ad hoc" (em conformidade com o artigo 185, § 1º da Consolidação dos Atos Normativos consolidação da CGJ¹) nos autos de processo número: 428622832012, em razão do usufruto de licença prêmio do oficial de justiça nesta comarca JAIRO HENRIQUE PATERRA, firmando o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do cargo supracitado. Aceito por ela o cargo acima mencionado. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela MMª Juíza e pela compromissada, Eu [assinatura], secretária da Diretoria do Foro, o lavrei e o subscrevi.

[assinatura]
ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

[assinatura]
Daniela P. Lino
Daniela Pinheiro Lino
Servidora Municipal

Art. 185 – O Diretor do Foro nas comarcas de entrâncias intermediária e inicial, procederá à substituição do oficial de justiça, quando necessário, e complementarmente, pelo Depositário Público e Avaliador Público, o mesmo se dando em relação às avaliações.

§ 1º – É permitida a designação de oficial de justiça "ad hoc", para a atuação extraordinária, com nomeação e compromisso em cada feito, nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou outro motivo legal, em situações específicas e não para o exercício permanente da função em todos os processos.

§ 2º - Não poderá haver designação de oficial de justiça "ad hoc" de quem não é servidor, nem de quem quer que seja, para substituição permanente.

JUNTADA

Atas 18 / 08 / 17 fco a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de

Mandado nº 110207398

Ketelben Vale

Escrivão(a) / Escrevente

5563

URGENTE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 140207398
COMARCA DE GOIANIRA

Fórum - RUA ITAJÁ QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO

EMITENTE: 3688020

MANDADO DE DILIGENCIA

2012.04.286.226 --- PROCESSO --- R121P150
PROCOLO NUMR: 428622-83.2012.8.09.0064 6L 6244934

AUTOS NUMR. : 450/12 8-0
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
ADV (REQTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : FERNANDO CESAR RODRIGUES SALGADO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FERNANDO CESAR
RODRIGUES SALGADO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE
GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS 201204286226 AD MINIS
TERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS.
DESPACHO : SOBRE O PEDIDO DE HOMOLOGACAO DO ACORDO, COLHA-SE
O PARECER MINISTERIAL.
GOIANIRA, 27 de fevereiro de 2014

Fernando Cesar Rodrigues Salgado

FERNANDO CESAR RODRIGUES SALGADO

CIENTE: _____

MANDADO : 140207398
OFICIAL : 4
DISTRIBUIDO: 27/02/2014
ENTREGA : 07/03/2014
REGTLO :

*Recabi em
27.02.2014
13:58h
Angelica*



MANDADO Nº 140207398

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando às 13:58 horas **PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar o(s) processo(s) de protocolo constante no mandado / lista ao Ministério Público de Goiás, representado pelo Sr. DEMMER RODRIGUES SOARES, o qual recebeu a contra-fé e o(s) processo(s) que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência e recebimento.**

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 27 de fevereiro de 2014.

**Rogério Lopes do Nascimento
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I
Matrícula 5103096**

JUNTADA

Aos 18 / 08 / 17, fixo a JUNTADA

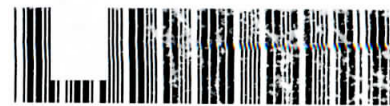
do(s) documento(s) constante(s) de _____

Mandado 150073067

Katellen Vull

Escrivão(a) / Escrevente

ADD 5565



NUMR. MANDADO: 150073067

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FORUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324

ASSISTÊNCIA JUDICIA

MANDADO DE DILIGENCIA

8-0

----- PROCESSO ----- R121L150
PROTOCOLO NUMR: 428622-83.2012.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 450/12
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
ADV (REQTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA
TESTEMUNHA :
ENDEREÇO : INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTICA DE GOIANIRA
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: LEO LYNC Cep: 0
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

201204286226

6L

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO.

DESPACHO : ...CIENTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO, ITEM F, F L.3369.

GOIANIRA, 26 de janeiro de 2015

FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO

Francisco Elbds de Souza
Escrivão-Analista Judiciário (Área Judiciária)
M11 510232-4

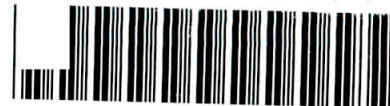
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIANIRA
RECEBIDO

Goianira-GO, 27 01 / 15

Demmer Rodrigues Soares
Secretário-Auxiliar

MANDADO : 150073067
OFICIAL : 2
DISTRIBUIDO: 28/01/2015
ENTREGA : 11/02/2015
REGILO :

5566



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 24/2015

26/01/2015 13:58
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. : 02-3522

APENSOS:

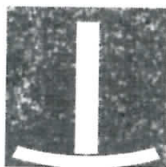
AUTOS

FLS.

201303019595	362/2013
201302140439	239/2013
201302273803	273/2013
201302390290	243/2013
201302390478	240/2013
201302391091	242/2013
201302391610	241/2013
201302692229	278/2013
201302692660	279/2013
201302694094	277/2013
201302694507	327/2013
201302694884	274/2013
201302697972	275/2013
201302699355	276/2013
201302703220	294/2013
201302707226	288/2013
201302707587	289/2013
201302707714	290/2013
201302707757	291/2013
201302707803	292/2013
201302708664	295/2013
201302708753	293/2013
201302709113	287/2013
201302709709	286/2013
201302709784	285/2013
201302709903	284/2013
201302710499	283/2013
201302710596	281/2013
201302710707	280/2013
201302711240	283/2013
201303019641	350/2013
201303789714	416/2013
201303790038	418/2013
201303790259	420/2013
201303790755	417/2013
201303791395	419/2013
201303853072	422/2013
201303853560	423/2013
201304361068	471/2013
201304361254	472/2013
201402333433	193/2014
201402333751	191/2014
201402339750	192/2014
201402339776	194/2014
201402339890	190/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIANIRA
 RECEBIDO
 Goianira-GO, 27 / en / 15
 Demmer Rodrigues Soares
 Secretário-Auxiliar

continua documento...



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado em anexo, me dirigi à localidade nele constante, onde ali chegando procedi a **entrega dos Processos relacionados no presente mandado** ao, **MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIANIRA**, conforme recebimento exarado no mandado.

Para constar lavrei a presente certidão.
Goianira, 28 de janeiro de 2015.



JAIRO HENRIQUE PATERRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Ass 18 / 08 / 17, fazo a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Mandado n^o 16 1227173

Netalton Vello
Escrivão(s) / Escrevente

5568



NUMR. MANDADO: 161227173

el

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324 AR/MP

MANDADO DE DILIGENCIA

Assistência Judiciária

----- PROCESSO ----- R121L150
PROTOCOLO NUMR.: 428622-83.2012.8.09.0064

-6 8-0

AUTOS NUMR. : 450
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
ADV (REQTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIRA-GO
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: VERDES MARES Cep: 75370000
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justicia que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO PARA CIENCIA/MANIFESTAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.3998/4009.

DESPACHO :
...G) ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO.

GOIANIRA, 9 de novembro de 2016

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Francisco ~~de~~ Souza
Escritório Auxiliar Judiciário (Área Judiciária)
Nº 510232-4

MANDADO : 161227173
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 06/12/2016
ENTREGA : 16/12/2016
REGILO :

Presbi 10/11/16
Graciele
Assessoria de Promotoria



MANDADO Nº 161227173


CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando **PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar o(s) processo(s) constante no mandado/lista ao Ministério Público de Goiás, o(a)s qual(is) após estar(em) bem ciente (s) de todo o conteúdo do mandado, recebeu(ram) a contrafé que lhe(s) ofereci e o(s) processo(s) relacionado(s) no mandado/lista, dando sua nota de ciência e recebimento no mandado.**

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 09 de dezembro de 2016


Rony Carlos da Silva
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

JUNTADA

Aos 23 / 08 / 17
 faço a JUNTADA de(a)
 documento(s) constante(s) de
Int 276
[Signature]

5570

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:



201204286226

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de maio a dezembro/2016

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.ª, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda do período de maio a dezembro de 2016, o qual revela, por meio

5571

dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos financeiros alcançados no período.

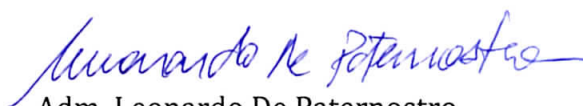
Pelo que fora constatado até o momento, não só no período mencionado, mas até o momento presente, as operações da recuperanda continuam sendo realizadas e estas, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vêm se empenhando para consolidar a sua recuperação financeira, ainda que o segmento da construção civil e de pavimentação asfáltica venha atravessando uma crise financeira elevada, sem precedente histórico no País.

A recuperanda acreditam que o cenário econômico para o segmento, todavia, é promissor, uma vez que existe uma real expectativa de retomada do crescimento da economia a partir do segundo semestre do ano de 2017. Por consequência, acreditam que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados.

Na sequência, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relatório mensal de atividades

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de maio a dezembro/2016

SUMARIO

1	Apresentação.....	03
2	Estrutura de Capitais.....	04
2.1	Classificação das Despesas.....	07
2.2	% das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas.....	09
3	Composição Patrimonial.....	09
4	Análise Vertical.....	10
5	Análise Horizontal.....	11
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	12
7	Indicadores Rentabilidade.....	14
8	Índices de Liquidez.....	15
9	Indicadores de Endividamento.....	18
10	Considerações Finais.....	21
11	Anexos.....	22



5574

Considerações iniciais

Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (DRE, balanços Patrimoniais e extratos bancários das contas-correntes). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos digitalizados.

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, a representação em porcentagem das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, além da relação do faturamento bruto para com o custo dos produtos vendidos do período analisado (séries históricas). Serão apresentados também os indicadores financeiros relacionados à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligadas diretamente ligados com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros, e com a gestão do endividamento da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais**, a **classificação das despesas**, o **% das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas**, a **composição patrimonial**, a **análise vertical e horizontal**, a **DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)**,



5575

os **indicadores rentabilidade**, os **índices de liquidez**, e os **indicadores de endividamento** referentes à INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as **fontes de recursos** estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

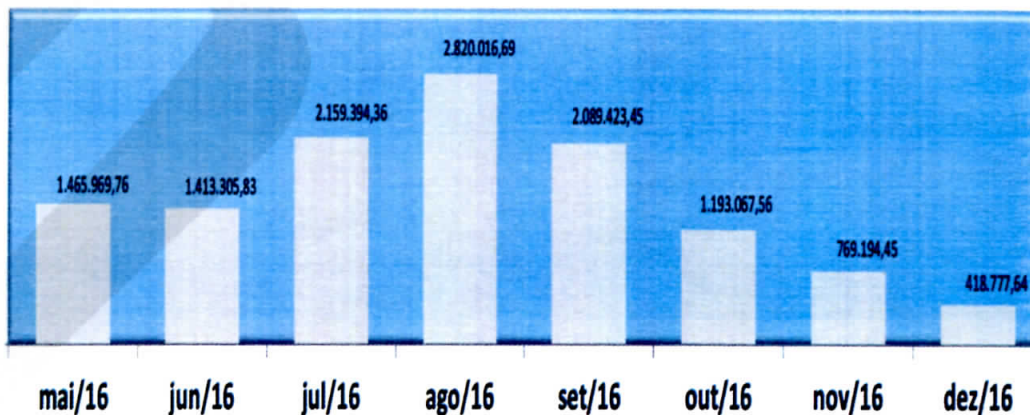
O resumo da estrutura de capitais da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS do período de maio a dezembro de 2016 é o seguinte:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Faturamento Bruto	1.465.969,76	1.413.305,83	2.159.394,36	2.820.016,69	2.089.423,45	1.193.067,56	769.194,45	418.777,64
CPV (Custo do Produto Vendido)	844.327,85	835.014,81	1.300.012,96	1.867.523,21	1.560.126,71	734.357,76	532.252,94	252.457,63
Despesas	164.964,51	189.837,07	217.915,91	219.287,58	210.705,07	189.378,92	156.881,63	226.310,75
Tributos Pagos	9.535,55	5.624,79	18.559,69	19.632,07	11.762,10	3.705,37	2.562,84	940,53
Saldo acumulado do endividamento tributário	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06	4.067.856,06

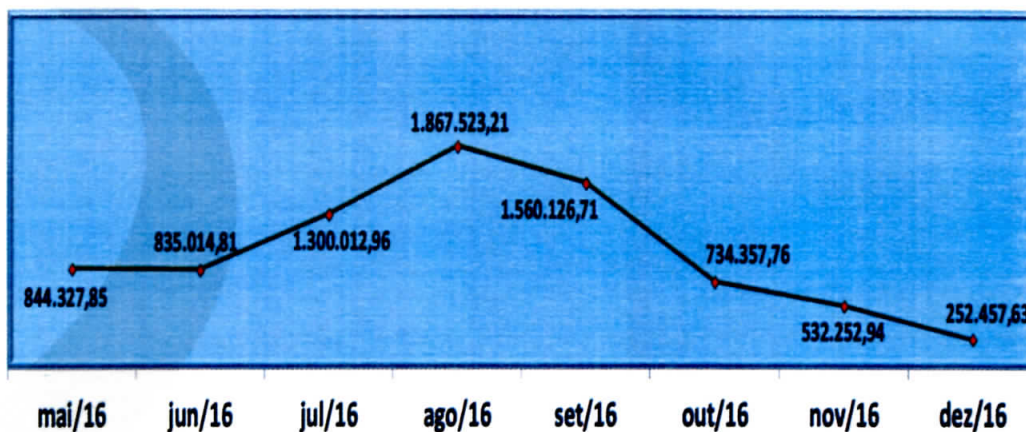
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

5576

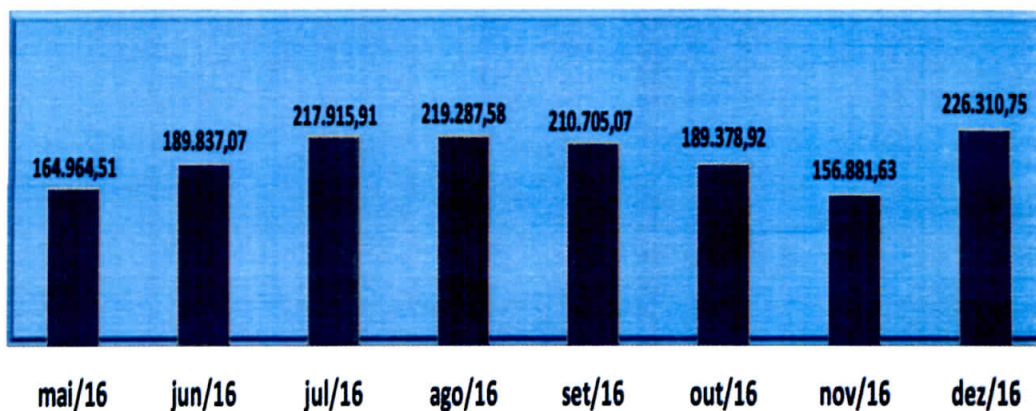
FATURAMENTO BRUTO



CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)



DESPESAS

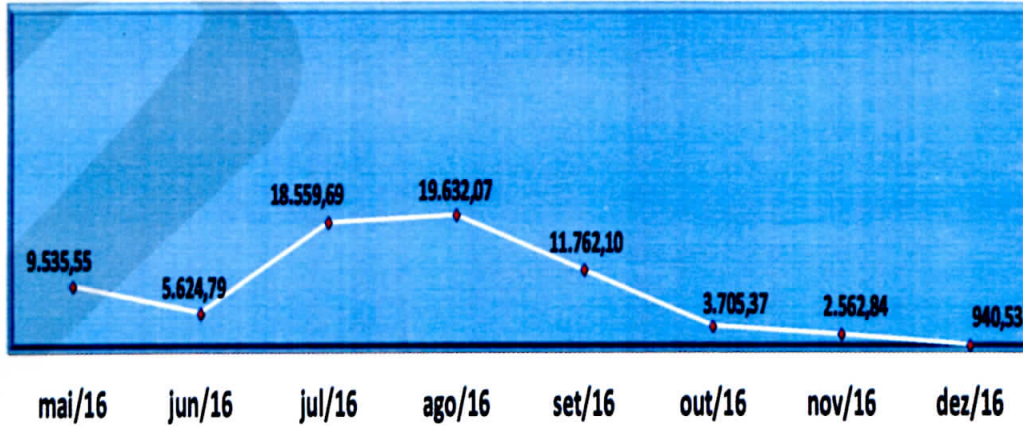


(Handwritten signature)

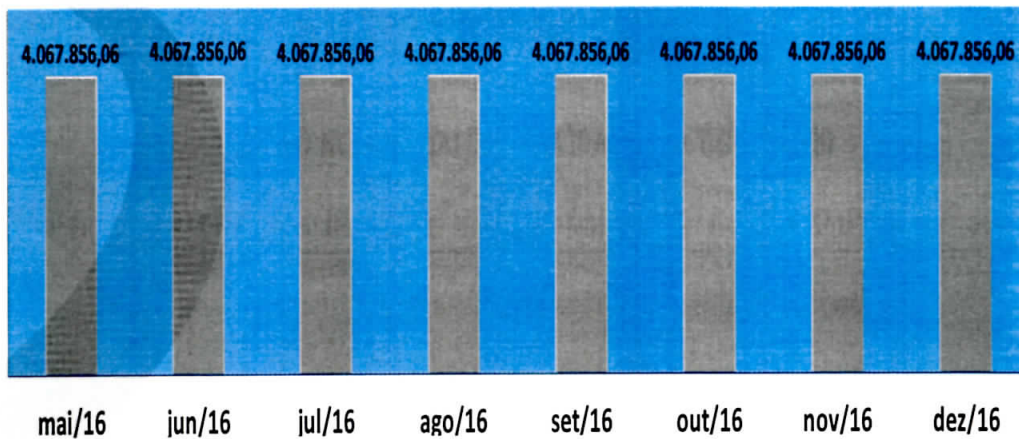


~~55977~~
55977

TRIBUTOS PAGOS



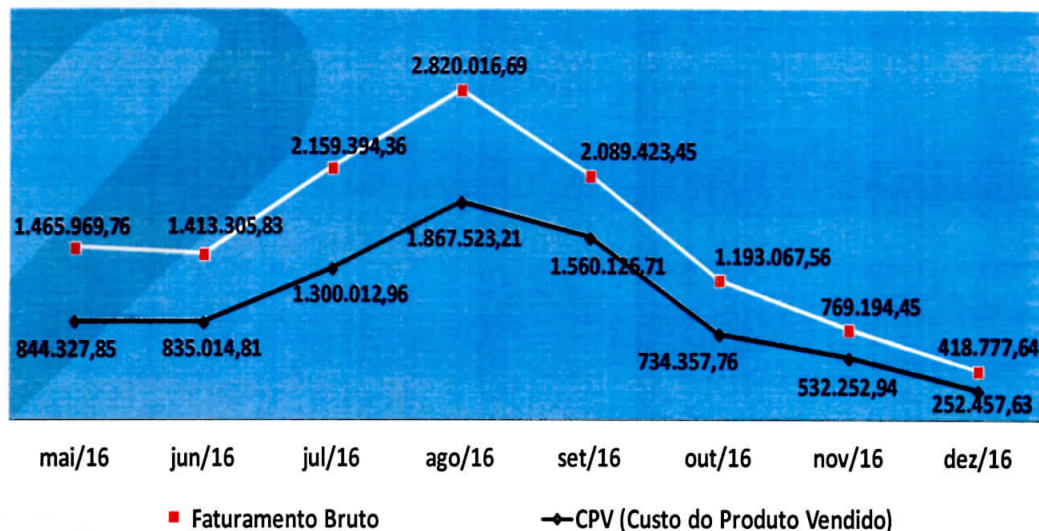
SALDO ACUMULADO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento do custo do produto vendido no período de maio a dezembro de 2016:

5598

FATURAMENTO BRUTO X CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



Percebe-se que de maio a setembro de 2016 o valor do faturamento bruto da recuperanda aumentou em relação aos demais meses, tendo seu pico no mês de agosto/2016. Este fato é decorrente do aumento das obras de pavimentação asfáltica nesse período do ano devido o fim da estação chuvosa. Com o aumento do faturamento bruto, consequentemente há o incremento do CPV - Custo do Produto Vendido, de maneira proporcional.

É importante ressaltar que as variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, nas Despesas, no DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de liquidez da empresa.

2.1 Classificações das Despesas

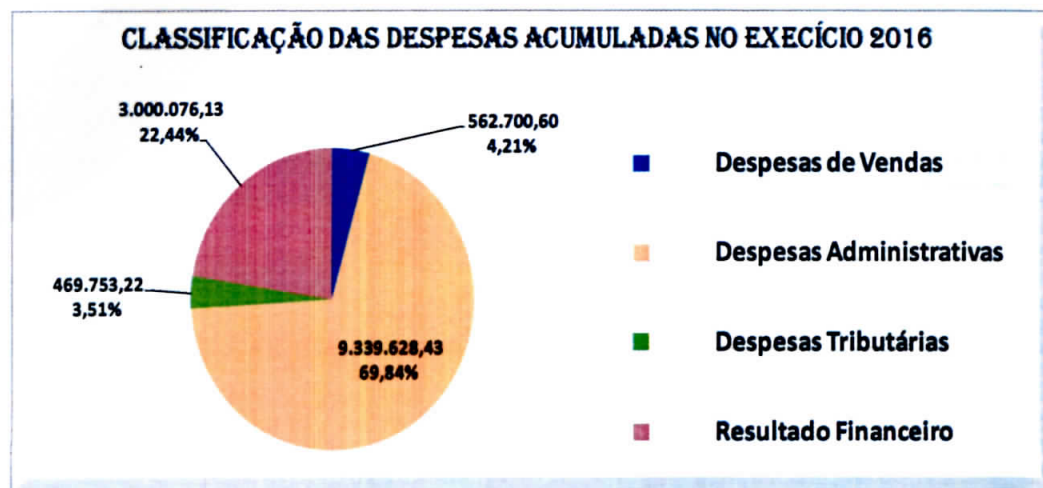
As despesas são gastos que não estão diretamente relacionados com o processo de vendas e ou dos serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

5579

As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação das despesas acumuladas no ano exercício 2016 até o mês de dezembro:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ACUMULADAS EM 2016	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Despesas Totais	961.041,81	1.150.878,88	1.368.794,79	1.588.082,37	1.798.787,44	1.988.166,36	2.145.047,99	2.371.358,74
Despesas de Vendas	17.067,63	39.824,72	56.384,95	88.862,08	89.372,58	90.222,88	90.482,88	90.482,88
Despesas Administrativas	692.920,96	816.985,36	948.934,60	1.079.291,97	1.227.021,38	1.365.660,78	1.498.128,47	1.710.684,91
Despesas Tributárias	19.578,81	25.203,60	43.763,29	63.395,36	75.157,46	78.862,83	81.425,67	82.366,20
Resultado Financeiro	231.474,41	268.865,20	319.711,95	356.532,96	407.236,02	453.419,87	475.010,97	487.824,75



5580

2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor das despesas operacionais sobre as receitas líquidas de vendas, no ano exercício 2016, acumulado até dezembro.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Quadro 3 - Despesas Operacionais versus Receita Líquida de Vendas	Receita Líquida	Despesas Operac.	% Desp. Operac. Sobre Receita Líquida de Vendas
MAIO / 2016	3.680.362,74	961.041,81	26,11%
JUNHO / 2016	4.620.569,47	1.150.878,88	24,91%
JULHO / 2016	6.112.493,36	1.368.794,79	22,39%
AGOSTO / 2016	8.326.356,60	1.588.082,37	19,07%
SETEMBRO / 2016	9.870.364,37	1.798.787,44	18,22%
OUTUBRO / 2016	10.800.232,73	1.988.166,36	18,41%
NOVEMBRO / 2016	11.415.123,55	2.145.047,99	18,79%
DEZEMBRO / 2016	11.769.007,20	2.371.358,74	20,15%

➤ **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.

➤ **Despesas Operacionais:** trata-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações, que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.

3 Composição Patrimonial

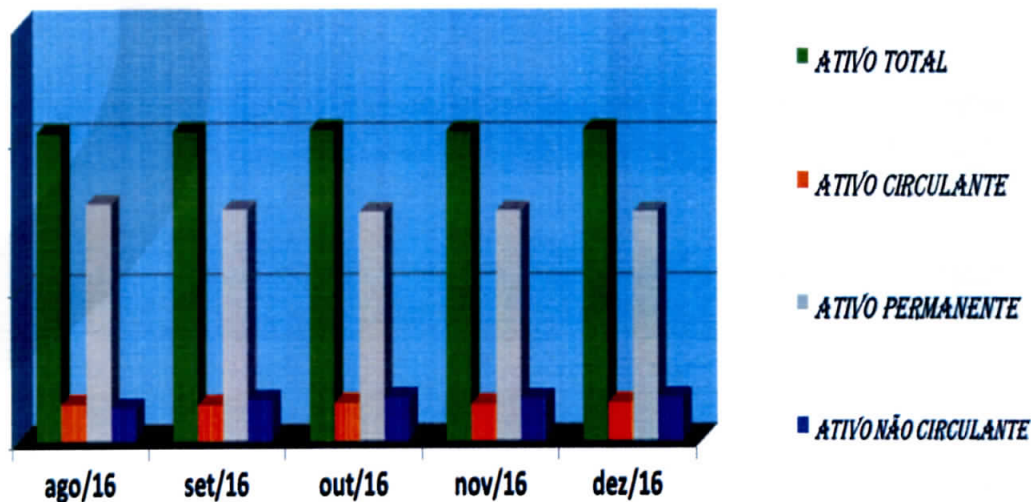
A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, o ativo e o passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.



5581

A seguir, apresenta-se o Quadro e gráfico da composição patrimonial da recuperanda:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
ATIVO TOTAL	16.383.042,40	16.295.326,75	16.330.297,95	16.552.165,46	16.278.074,22	16.451.187,96	16.464.806,27	16.544.104,90
Ativo Circulante	2.003.295,19	2.015.606,19	2.021.584,11	2.193.229,01	1.777.577,29	1.956.445,91	1.969.599,93	2.042.827,86
Ativo Não Circulante	1.768.974,19	1.741.831,32	1.841.363,44	1.949.939,15	2.149.830,71	2.200.328,70	2.257.044,86	2.319.280,40
Ativo Permanente	12.610.773,02	12.537.889,24	12.467.350,40	12.408.997,30	12.350.666,22	12.294.413,35	12.238.161,48	12.181.996,64
INVESTIMENTOS	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,71	130.655,70	130.655,71	130.655,71
IMOBILIZADO	12.439.008,60	12.366.124,82	12.295.585,98	12.237.232,88	12.178.901,80	12.122.648,94	12.066.397,06	12.010.232,22
INTANGÍVEL	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71
PASSIVO TOTAL	16.383.042,40	16.295.326,75	16.330.297,95	16.552.165,46	16.278.074,22	16.451.187,97	16.464.806,27	16.544.104,90
Passivo Circulante	10.294.274,68	10.293.074,37	10.354.050,85	10.448.865,61	10.401.598,38	10.568.580,45	10.656.442,50	10.860.626,16
Passivo Não Circulante	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Patrimônio Líquido	- 27.392.327,79	- 27.478.843,13	- 27.504.848,41	- 27.377.795,66	- 27.604.619,67	- 27.598.487,99	- 27.672.731,74	- 27.797.616,77



4 Análise vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os indicadores são demonstrados em percentuais.

Note a seguir a AV:

(assinatura)



5582

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 5 - ANÁLISE VERTICAL	ago/16	AV	set/16	AV	out/16	AV	nov/16	AV	dez/16	AV
ATIVO TOTAL	16.552.165,46	100%	16.278.074,22	100%	16.451.187,96	100%	16.464.806,27	100%	16.544.104,90	100%
ATIVO CIRCULANTE	2.193.229,01	13,25%	1.777.577,29	10,92%	1.956.445,91	11,89%	1.969.599,93	11,96%	2.042.827,86	12,35%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.949.939,15	11,78%	2.149.830,71	13,21%	2.200.328,70	13,37%	2.257.044,86	13,71%	2.319.280,40	14,02%
ATIVO PERMANENTE	12.408.997,30	74,97%	12.350.666,22	75,87%	12.294.413,35	74,73%	12.238.161,48	74,33%	12.181.996,64	73,63%
PASSIVO TOTAL	16.552.165,46	100%	16.278.074,22	100%	16.451.187,97	100%	16.464.806,27	100%	16.544.104,90	100%
PASSIVO CIRCULANTE	10.448.865,61	63,13%	10.401.598,38	63,90%	10.568.580,45	64,24%	10.656.442,50	64,72%	10.860.626,16	65,65%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	202,28%	33.481.095,51	205,68%	33.481.095,51	203,52%	33.481.095,51	203,35%	33.481.095,51	202,37%
PATRIMONIO LIQUIDO	-27.377.795,66	-165,40%	-27.604.619,67	-169,58%	-27.598.487,99	-167,76%	-27.672.731,74	-168,07%	-27.797.616,77	-168,02%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de dezembro / 2016 o ativo circulante equivalia a 12,35% do ativo total da empresa.

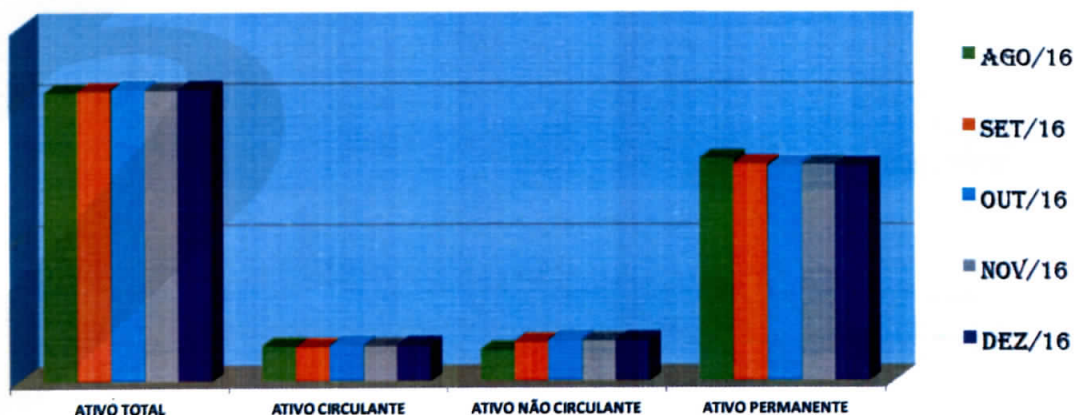
5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal** (AH) é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro 6 seguinte.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL	ago/16	AH	set/16	AH	out/16	AH	nov/16	AH	dez/16	AH
ATIVO TOTAL	16.552.165,46	100%	16.278.074,22	-1,7%	16.451.187,96	1,1%	16.464.806,27	0,08%	16.544.104,90	0,48%
ATIVO CIRCULANTE	2.193.229,01	100%	1.777.577,29	-19,0%	1.956.445,91	10,1%	1.969.599,93	0,7%	2.042.827,86	3,7%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.949.939,15	100%	2.149.830,71	10,3%	2.200.328,70	2,3%	2.257.044,86	2,6%	2.319.280,40	2,8%
ATIVO PERMANENTE	12.408.997,30	100%	12.350.666,22	-0,5%	12.294.413,35	-0,5%	12.238.161,48	-0,5%	12.181.996,64	-0,5%
PASSIVO TOTAL	16.552.165,46	100%	16.278.074,22	-1,7%	16.451.187,97	1,1%	16.464.806,27	0,1%	16.544.104,90	0,5%
PASSIVO CIRCULANTE	10.448.865,61	100%	10.401.598,38	-0,5%	10.568.580,45	1,6%	10.656.442,50	0,8%	10.860.626,16	1,9%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	100%	33.481.095,51	0,0%	33.481.095,51	0,0%	33.481.095,51	0,0%	33.481.095,51	0,0%
PATRIMONIO LIQUIDO	-27.377.795,66	100%	-27.604.619,67	0,8%	-27.598.487,99	0,0%	-27.672.731,74	0,3%	-27.797.616,77	0,5%

5583



O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de dezembro/2016, o passivo circulante da empresa aumentou 1,90% em relação ao mês anterior.

6 DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

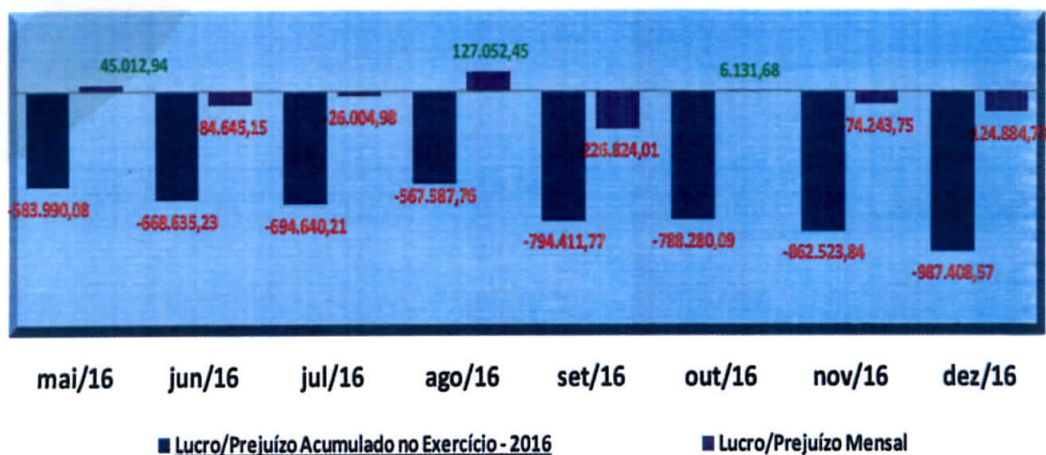
A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas subtraídas dos custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com os custos das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado, sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS:

5584

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 7 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) - ACUMULADO DO EXERCÍCIO 2016								
	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Receita de Venda de Produtos	5.041.763,63	6.455.069,46	8.614.463,82	11.434.480,51	13.523.903,96	14.716.971,52	15.486.165,97	15.904.943,61
Deduções da receita	1.527.916,71	2.065.565,34	2.845.805,26	3.594.206,94	4.139.622,62	4.439.810,74	4.651.180,65	4.755.040,61
Outras Receitas	166.515,82	231.065,35	343.834,80	486.083,03	486.083,03	523.071,95	580.138,23	619.104,20
Receita Operacional Líquida	3.680.362,74	4.620.569,47	6.112.493,36	8.326.356,60	9.870.364,37	10.800.232,73	11.415.123,55	11.769.007,20
Total do Custo	3.303.311,01	4.138.325,82	5.438.338,78	7.305.861,99	8.865.988,70	9.600.346,46	10.132.599,40	10.385.057,03
Custo dos Produtos e Mercadorias	2.364.362,23	2.943.932,41	3.945.123,04	5.451.647,73	6.704.630,72	7.218.576,63	7.500.586,06	7.617.719,30
Custo c/ Pessoal da Produção	170.082,89	191.661,84	210.101,29	227.914,75	245.500,38	265.387,71	285.337,37	319.008,11
Custo Indireto de Produção	768.865,89	1.002.731,57	1.283.114,45	1.626.299,51	1.915.857,60	2.116.382,12	2.346.675,97	2.448.329,62
Lucro Bruto	377.051,73	482.243,65	674.154,58	1.020.494,61	1.004.375,67	1.199.886,27	1.282.524,15	1.383.950,17
Despesas Operacionais	961.041,81	1.150.878,88	1.368.794,79	1.588.082,37	1.798.787,44	1.988.166,36	2.145.047,99	2.371.358,74
Despesas de Vendas	17.067,63	39.824,72	56.384,95	88.862,08	89.372,58	90.222,88	90.482,88	90.482,88
Despesas Administrativas	692.920,96	816.985,36	948.934,60	1.079.291,97	1.227.021,38	1.365.660,78	1.498.128,47	1.710.684,91
Despesas Tributárias	19.578,81	25.203,60	43.763,29	63.395,36	75.157,46	78.862,83	81.425,67	82.366,20
Resultado Financeiro	231.474,41	268.865,20	319.711,95	356.532,96	407.236,02	453.419,87	475.010,97	487.824,75
Lucro/Prejuízo Acumulado no Exercício - 2016	- 583.990,08	- 668.635,23	- 694.640,21	- 567.587,76	- 794.411,77	- 788.280,09	- 862.523,84	- 987.408,57
Lucro/Prejuízo Mensal	45.012,94	- 84.645,15	- 26.004,98	127.052,45	- 226.824,01	6.131,68	- 74.243,75	- 124.894,75

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Conforme demonstrado no gráfico anterior, a NACIONAL ASFALTOS apresentou resultados negativos no ano de 2016. Todavia, a empresa recuperanda vem se esforçando para alcançar resultados positivos por meio de uma política de reestruturação de operações, que abrange, entre outras



5585

ações, redução de custos, implementação de novos negócios e aporte de capital de giro via concessão bancária, atos que vêm sendo adotados desde o deferimento da Recuperação Judicial, e que têm sido acompanhados por este Administrador Judicial.

7 Indicadores de Rentabilidade

A seguir, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de maio a dezembro de 2016.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 8 - RENTABILIDADE		Ind. Referência	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	> 5%	-0,16%	0,31%	0,09%	-0,46%	0,82%	-0,02%	0,27%	0,45%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	> 3%	0,27%	-0,52%	-0,16%	0,77%	-1,39%	0,04%	-0,45%	-0,75%
GIRO DO ATIVO	vezes	> 0,2 a.m.	0,22	0,28	0,37	0,50	0,61	0,66	0,69	0,71
MARGEM LÍQUIDA	em %	> 4%	1,22%	-1,83%	-0,43%	1,53%	-2,30%	0,06%	-0,65%	-1,06%

Nota-se que os índices de rentabilidade do ativo e margem líquida são negativos. Isso ocorre em razão do resultado líquido dos períodos analisados terem se apresentado negativos (vide Quadro 7).

Em seguida, explana-se pormenorizadamente que os indicadores demonstrados no Quadro 8 apresentado anteriormente, revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido na empresa, esse capital provem de investidores, acionistas, sócios fundadores e outros:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

5586

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos alocados no ativo e administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula = (Resultado Líquido do Exercício / Receita Líquida de Vendas) 100

8 Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** ((AC, ativo circulante - Estoque) ÷ PC, passivo circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

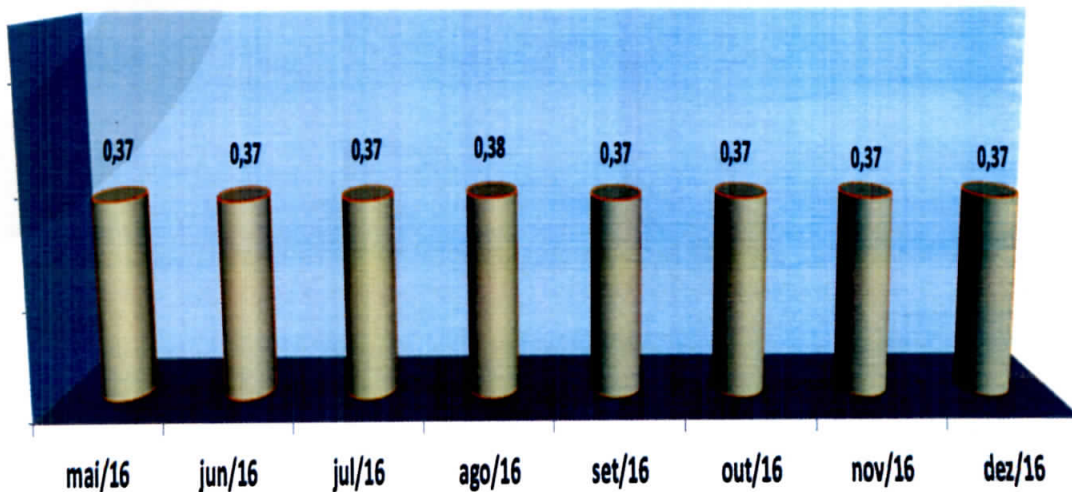
5587

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Ativo Circulante	2.003.295,19	2.015.606,19	2.021.584,11	2.193.229,01	1.777.577,29	1.956.445,91	1.969.599,93	2.042.827,86
Estoque	24.502,70	23.777,97	20.290,20	15.305,00	13.146,31	11.949,07	11.949,07	11.949,07
Ativo não Circulante	1.768.974,19	1.741.831,32	1.841.363,44	1.949.939,15	2.149.830,71	2.200.328,70	2.257.044,86	2.319.280,40
Ativo Permanente	12.610.773,02	12.537.889,24	12.467.350,40	12.408.997,30	12.350.666,22	12.294.413,35	12.238.161,48	12.181.996,64
Passivo Circulante	10.294.274,68	10.293.074,37	10.354.050,85	10.448.865,61	10.401.598,38	10.568.580,45	10.656.442,50	10.860.626,16
Passivo Não Circulante	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Índice de Liquidez Geral	Ind. Ref. >1,20	0,37	0,37	0,37	0,38	0,37	0,37	0,37
Índice de Liquidez Corrente	Ind. Ref. >1,20	0,19	0,20	0,20	0,21	0,17	0,19	0,19
Índice de Liquidez Seca	Ind. Ref. >0,80	0,19	0,19	0,19	0,21	0,17	0,18	0,19

Ind. Ref. = Índice Referência

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo. Em dezembro de 2016 o índice de liquidez geral foi 0,37. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,37 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

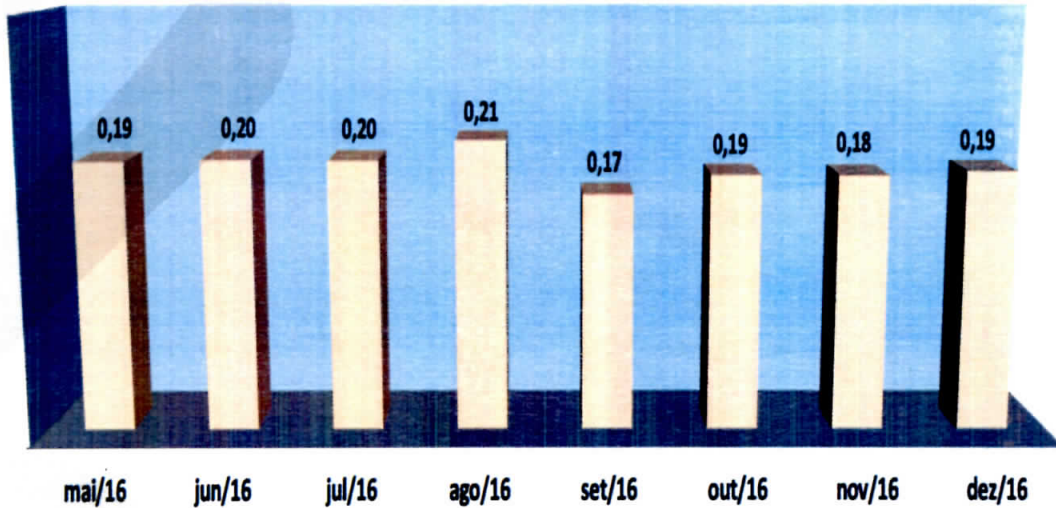


A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em dezembro de 2016 o índice de liquidez corrente foi 0,19. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,19 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.



5588

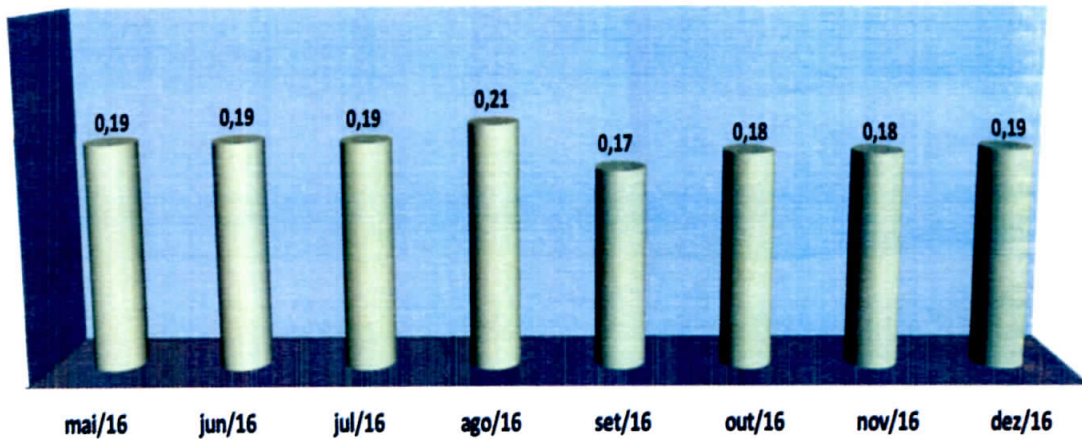
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

No mês de dezembro de 2016 o índice de liquidez seca foi de 0,19. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,19 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ SECA



Handwritten signature



5589

9 Indicadores de Endividamento

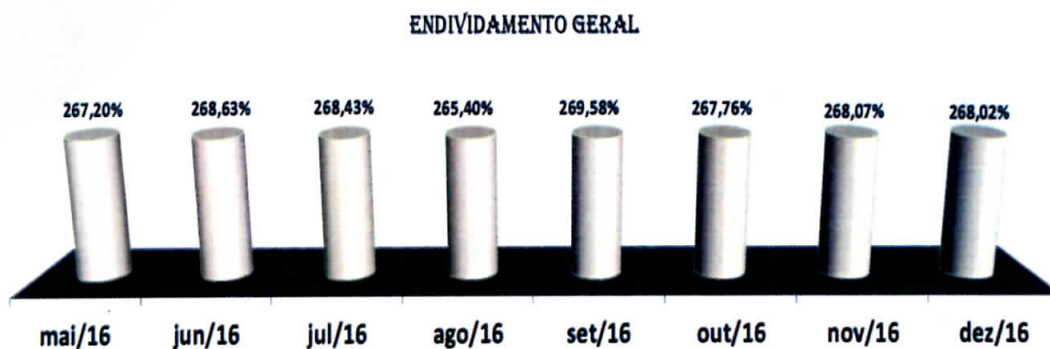
Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os **indicadores de endividamento** do período de maio a dezembro de 2016:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO	Ind. Referência	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
ENDIVIDAMENTO GERAL	em % < 80%	267,20%	268,63%	268,43%	265,40%	269,58%	267,76%	268,07%	268,02%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIRO	em % < 50%	-159,81%	-159,30%	-159,37%	-160,46%	-158,97%	-159,61%	-159,50%	-159,52%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em % > 50%	23,52%	23,51%	23,62%	23,79%	23,70%	23,99%	24,14%	24,49%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em % 70% a 90%	-6,46%	-6,34%	-6,69%	-7,12%	-7,79%	-7,97%	-8,16%	-8,34%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow [(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$$



Participação de Capital de Terceiros

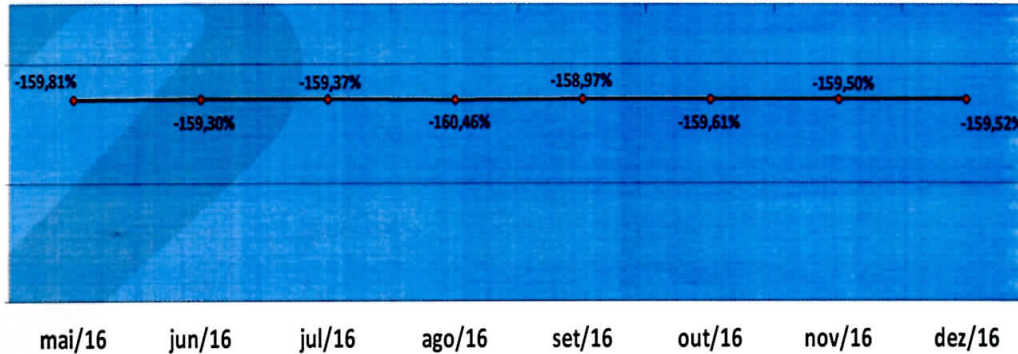
O índice Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow [(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$$



5590

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS



Observa-se que os índices PCT são negativos. Isso ocorre pelo fato do Patrimônio Líquido ter sido negativo em todo o período.

Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Sendo:

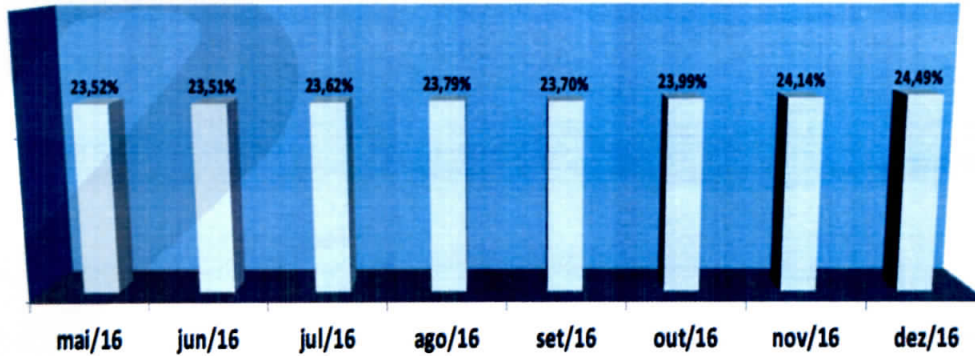
Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total: corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.



5591

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



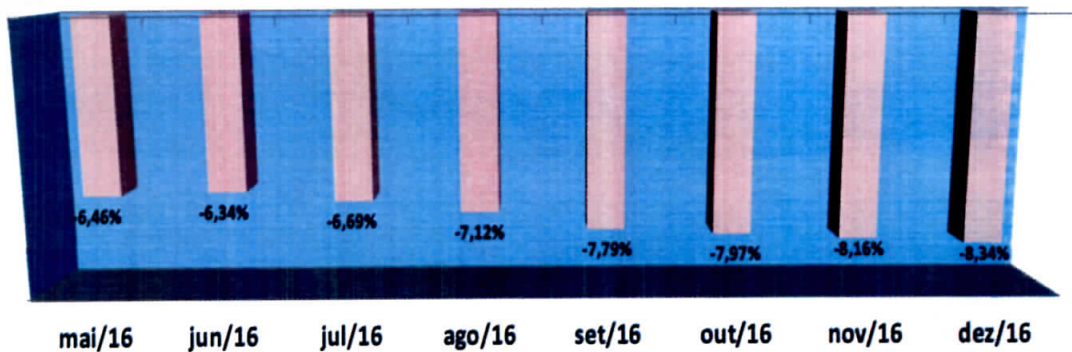
Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO



5592

10 Considerações finais

A recuperanda não apresentou o quadro de funcionários registrados, contratados e desligados do período examinado no presente relatório, de modo que não foi possível demonstrar os indicadores referentes a estes.

Pois bem.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para recompor seu capital de giro e se recuperar financeiramente, ainda que o segmento da construção civil e de pavimentação asfáltica venha atravessando uma crise financeira elevada, sem precedente histórico no País.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, 20 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

5595



JUNTADA

Ass 23 / 08 / 17
face a JUNTADA no(s)
documento(s) quantidade(s) de
mt 277
L

Algumas fotos dos ativos da Planta de Goianira.

5594





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5596

MALOTE DIGITAL

201204286226

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120173058142

Nome original: 215 - 2ª vara faz publica e de registro publ e ambiental de goianira-g
o - 3569-88.2013.4.01.4300.pdf

Data: 18/07/2017 14:37:18

Remetente:

Kennedy Fagundes Bastos

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

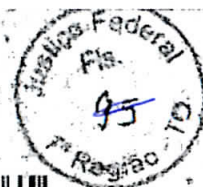
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 3ªVARA SEXEC Nº215 2017 - SJ TO



00035698820134014300



5597

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0003569-88.2013.4.01.4300

Processo Nº:	0003569-88.2013.4.01.4300
Ação/Classe:	EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s):	ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Destinatário(s):	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Registro Público e Ambiental

DESPACHO
Vistos em inspeção
(OFÍCIO/03ª VARA/SEXEC/Nº 215/2017)

Exma Sra. Juíza,

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face à ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos nº 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064), em trâmite nesse juízo, no valor de R\$ 38.180,80 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) atualizado em 12/03/2014, para garantia da execução epigrafada.

Cópia (s) anexa (s): do presente despacho e das petições de fls. 60/62 e 85/94.

Atenciosamente,
Palmas/TO, 31 de maio de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

O presente expediente assinado eletronicamente servirá como instrumento para cumprimento do ofício, devendo ser instruído com os anexos acima indicados.

À Excelentíssima
Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Registro Público e Ambiental
Goianira/GO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO em 31/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4778934300251.



00035698820134014300



5598

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0003569-88.2013.4.01.4300

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSE PRAGIBE AFONSO em 31/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4778934300251.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO**

Execução Fiscal
Processo nº 3569-88.2013.4.01.4300
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDUSTRIA NAIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, nos autos acima indicados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do curso da presente execução, por 06 (seis) meses**, tendo em vista a adesão ao parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009.

Ultrapassado o prazo de suspensão mencionado, seja a Exequente intimada para requerer o que for de direito.

Termos em que pede deferimento.

Palmas/TO, 12 de março de 2014.


ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



5600

Pág. 1 / 2

SERPRO
12/03/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 41
Parâmetro de Localização: 03354176000130

Inscrições Seleccionadas: 5

1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900889/2011-28
Nº Inscrição: 14 6 12 001073-32
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 787,40 (UFIR 739,96)
Valor Consolidado: R\$ 1.455,58

2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900893/2011-96
Nº Inscrição: 14 6 12 001074-13
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 8.105,71 (UFIR 7.617,41)
Valor Consolidado: R\$ 15.235,87

3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900890/2011-52
Nº Inscrição: 14 6 12 001432-15
Data Inscrição: 14/12/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 8.677,71 (UFIR 8.154,97)
Valor Consolidado: R\$ 16.041,61

4º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900891/2011-05
Nº Inscrição: 14 7 12 000366-29
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 1.605,20 (UFIR 1.508,50)

Valor Consolidado: R\$ 3.029,17



Pág. 2 / 2

5601

5º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 03354176/0001-30

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10746 900892/2011-41

Nº Inscrição: 14 7 12 000367-00

Data Inscrição: 24/08/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial00035698820134014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 1.308,33 (UFIR 1.229,52)

Valor Consolidado: R\$ 2.418,57

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 20.484,35 (UFIR 19.250,36)

Valor Consolidado: R\$ 38.180,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



5602

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PALMAS – TO,

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 3569-88.2013.4.01.4300

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

JFTO 0031R60 14/DEZ/2016 16:53

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional que ao final assina, vem esclarecer que, por informações extraídas do Processo nº 201204286226, do Juízo da Comarca de Goianira - GO, tramita processo de Recuperação Judicial em face da empresa aqui executada.

Por oportuno, tendo em vista a existência de Dívida Ativa Fiscal em nome da empresa em Recuperação Judicial, vem à presença de Vossa Excelência fazer algumas considerações, em relação à previsão da ordem jurídica brasileira sobre a matéria tratada nestes autos.

A concessão da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal, conforme se depreende do artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/2005¹, o que permite concluir que à Fazenda Nacional é dispensável a habilitação deste crédito.

Entretanto, a empresa em Recuperação Judicial está no rol dos GRANDES DEVEDORES DA UNIÃO e, por isso, importante fazer as seguintes considerações.

É importante que haja a comunicação de v. r. Juízo à Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira - GO, para que seja realizada penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, para garantia da presente Execução Fiscal.

Deve ser assinalado no "Quadro Geral de Credores", o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.

¹ Art. 5º (...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.



Deve também ser garantida a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal nos arts. 76 do Dec - Lei nº 7661/45 e art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

É que nos tributos sujeitos à retenção na fonte, o Código Tributário Nacional - CTN (art. 45) imputa à fonte pagadora a responsabilidade pelo seu pagamento na qualidade de fiel depositário, criando a obrigação do órgão empregador de repassar aos cofres públicos o que foi retido em fonte, nos termos da Lei 8.866/94, constituindo, inclusive, crime contra a ordem tributária não recolher estes valores ao erário.

Na matéria aqui tratada, a arrecadação dos bens em poder da empresa em recuperação, ainda que pertencentes a terceiros, é a primeira medida a ser realizada tendo em vista a defesa do interesse dos credores, no intuito de evitar a dilapidação do patrimônio e o desaparecimento dos bens da empresa interessada. A Lei de Falências autoriza ao terceiro proprietário de bem arrecadado no processo, ou que se encontre em poder do devedor, a pedir sua restituição.

No presente caso, em relação aos tributos sujeitos à retenção na fonte, o beneficiário da renda é o contribuinte (empregado), apenas tendo sido a responsabilidade pelo pagamento do tributo atribuída à fonte pagadora. A contribuição a ser recolhida pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Daí a legitimidade da Fazenda Nacional para o pedido de restituição.

Corroborando esta possibilidade legal, a **Súmula 417 do STF** dispõe que "poderá ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade"; ressaltando-se, ainda, que nos termos dos acórdãos expressamente utilizados para a elaboração da Súmula, independerá a restituição da efetiva arrecadação das quantias cuja restituição se pretende.

DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO:

Nos termos da Lei nº 8.866/94, constitui tal retenção depósito necessário, assim caracterizado:

"Art. 1º - É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1282, I e 12831 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º - Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recolhimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.



5604

§ 2º - É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária."

Estabelecendo, ainda, a indisponibilidade dos valores depositados, ao afastar expressamente a aplicabilidade das regras do mútuo, dispõe o art. 9º da mesma Lei, a saber:

Art. 9º. Não se aplica ao depósito referido nesta lei o art. 1.2802 do Código Civil.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO:

Na Lei nº 11.101/2005, a matéria é tratada nos arts. 85 e seguintes, na forma abaixo:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.



5605

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Pedido de Restituição relativo às contribuições previdenciárias de há muito vem sendo utilizado pelas entidades de previdência, com base em legislação específica, que remonta a norma anterior ao próprio Dec. Lei nº 7.661/45 (Dec. Lei nº 65, de 1937). A matéria encontra atualmente referência específica no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui seu Plano de Custeio, verbis:

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Tendo como precedentes acórdãos proferidos na década de 1950 (RE 0024015, de 06/05/1954, RE 0024471, de 08/07/1954, e RE 0024471 embargos, de 15/01/59), foi editada pelo STF a Súmula nº 417, publicada em 06/07/1964, com o seguinte enunciado: "PODE SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO, NA FALÊNCIA, DINHEIRO EM PODER DO FALIDO, RECEBIDO EM NOME DE OUTREM, OU DO QUAL, POR LEI OU CONTRATO, NÃO TIVESSE ELE A DISPONIBILIDADE".

Com base na Súmula acima, a jurisprudência sobre a questão foi pacificada, como estatuído nas decisões abaixo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – FALÊNCIA – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS E NÃO REPASSADOS – INSS – RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ESPECIAL – SEGUIMENTO NEGADO.

1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o



5606

patrimônio do falido. Incidência da Súmula 417 do STF. (REsp 284.276/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.6.2001.)

2. Os créditos previdenciários não compõem a massa para fins de pagamento dos créditos provenientes de acidente do trabalho e dívidas trabalhistas da empresa falida.
3. Precedentes: REsp 399689/RS; Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14.6.2006 e REsp 730824/RS; Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.9.2006.)

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 501.643 – Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 16/10/2007)

TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADA AO INSS. CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DA LEI DE FALÊNCIAS.

1. A 1ª Seção desta Corte consolidou, há muito, entendimento no sentido de que "as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, posto que a quantia relativa às referidas contribuições, por motivos óbvios, não integram o patrimônio do falido" (Precedentes: REsp 666351/SP, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 15.09.2005; REsp 729516/SP, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06.12.2005; REsp 631658/RS, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 18.10.2005; REsp 686122/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 08.11.2005).

2. Recurso especial provido. (REsp nº 526.648 – Rel. Min. Eliana Galmon, DJ de 19/05/2008.

**DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
RETIDO NA FONTE - IRRF:**



Decisão dos Tribunais superiores sobre a matéria, tem este entendimento sido sufragado em várias decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como nos acórdãos abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO FALIMENTAR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FEITO PELA FAZENDA NACIONAL RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDAS PELO EMPREGADOR NO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS.

O contribuinte do imposto de renda é o empregado. Sua contribuição pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Decretada a falência, é cabível a restituição do bem arrecadado, conforme Súmula 417 do STF que dispõe: "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade". Apelo provido. (9ª C. Cível, TJ/RJ, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito (Ap. Civ. 2006.001.68529 – D.º 17/07/2007)

FALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO DESCONTADO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DA FALIDA.

CERTA A OCORRÊNCIA DOS DESCONTOS, IRRELEVANTE QUE SE TENHA, OU NÃO, ARRECADADO NUMERÁRIO EM PODER DA FALIDA.

TRATA-SE DE DEPÓSITO, POR FORÇA DE LEI, E, DESTA SORTE, DEVE O DEPOSITÁRIO ENTREGAR O QUE LHE NÃO PERTENCE.

DINHEIRO É BEM FUNGÍVEL E, ASSIM IRRELEVANTE QUE NÃO TENHA HAVIDO ARRECAÇÃO EM ESPÉCIE, MAS SIM JÁ CONVERTIDO EM BENS.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Ap. Civ. 2005.001.50724 – D.º 30/05/2006 – 15ª Câmara Cível – Rel. Desig. Des. Sérgio Lúcio Cruz)

FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. RETENÇÃO PELO FALIDO. AUSÊNCIA DE REPASSE À FAZENDA NACIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.



5608

judicial, para os valores referentes aos créditos públicos que pertencem à Fazenda Nacional.

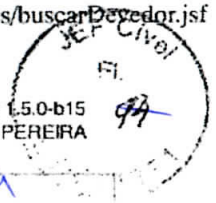
Diante do exposto, a União requer:

- a) a expedição de **Ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira – GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos** da Ação de Recuperação Judicial nº **201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal;
- b) que seja assinalado no "Quadro Geral de Credores", o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.
- c) que seja garantida à União a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal no art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

Nesses termos, advogo pelo deferimento.

Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2016.

ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



5609

Processos Garantias Diligências Integrações Outras Opções Sair

Busca de Devedores

Devedores

* Pesquisar por

* CNPJ

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
03.354.176/0001-30	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	R\$ 28.399.319,07

5610

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANIRA - GO**

2012042 86226

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

TOTVS S.A. já qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em que contende com **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

Por fim, diante da alteração de patronos, requer devolução de prazo eventualmente em curso e que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/GO 36.131-A, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 03 de julho de 2017.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO 36.131-A**

FÍSICO

428622-83-2012-278-86/07/17 10:18 T.060 GOR

5611

SUBSTABELECIMENTO	
MARCELO PEREIRA LOBO , brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SC n. 12.325 e na OAB/SP n. 310.312 (suplementar), com escritório profissional na Rua Alexandre Dohler, n. 129, sala 402, Bairro Centro, Joinville, SC, CEP 89201-260, substabelece, SEM RESERVAS , os poderes que lhe foram outorgados por TOTVS S/A, para atuar no processo abaixo identificado:	
Tipo de ação	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Número dos autos	428622-83.2012.8.09.0064
Comarca	GOIANIRA
Estado	GO
Número da Vara	2
Competência da Vara	CÍVEL
Parte Contrária	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
para os advogados WILLIAM CARMONA MAYA , brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 257.198, FERNANDO DENIS MARTINS , brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 182.424 e FELIPE NAVEGA MEDEIROS , brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 217.017, sócios fundadores do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010 e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br	
Joinville (SC), em 22 de junho de 2017.	
Assinatura	 MARCELO PEREIRA LOBO OAB/SC n. 12.325



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

5669/5672
28

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a decisão de fls. 5.669/5.672 desentranhei a Decisão Liminar em Agravo de Instrumento de fls. 5.612/5.614 em juntei aos autos nº 20160336542. O referido é verdade e dou fé. Goianira/GO, 06 de abril de 2018.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

5615

(358/FF)

1 Movimentação 1, Doc. 4.

2 Movimentação 1, doc. 2.

3 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

4 Movimentação 1, doc. 6.

5 Movimentação 1, doc. 7.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5616

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920172011607

Nome original: Report01500298640768.pdf

Data: 17/07/2017 10:41:42

Remetente:

Denise Costa Arão

6ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo o inteiro teor da decisão proferida no agravo de instrumento nº 5

212839.69

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO



Processo: 201204286226

BANCO BRADESCO SA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move em desfavor de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, com toda vênica cabível à ínclita presença deste D. Juízo requerer a juntada do *INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO* (anexo) do (a) novo (a) patrono (a), tudo em conformidade com o que dispõe o artigo 11, do Código de Ética e Disciplina da OAB, senão vejamos:

Art. 11. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

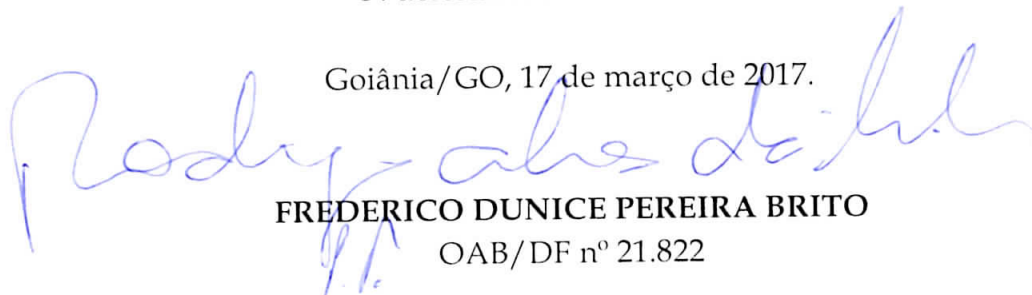
Desse modo, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder vista dos autos para fins de análise e extração de cópias reprográficas, pelo prazo legal de cinco (05) dias, conforme disposição do artigo 107, inciso II, do Código de Ritos Cívis.
- b) **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**, de eventual quantia depositada, em nome do banco autor, para que sejam levantados os valores constantes dos autos com os acréscimos legais se houver.
- c) Determinar a atualização das informações no processo em epígrafe, para que todos os atos e publicações e eventual expedição de **ALVARÁS** alusivos ao feito, sejam realizadas em nome do (a) seu (ua) novo (a) causídico (a) **Frederico Dunice P. Brito – OAB/DF 21.822**, sob pena de nulidade.

Nestes termos

P. deferimento.

Goiânia/GO, 17 de março de 2017.


FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
OAB/DF nº 21.822

AGE 10.3.2011

5618

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$30.100.000.000,00 (trinta bilhões e cem milhões de reais), dividido em 3.824.794.581 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.912.397.390 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa) ordinárias e 1.912.397.191 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e noventa e uma) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

2º Serviço Notarial de Osasco
M. ANTONIO C. JUNHA
R. Capim Tanzi, 35 - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06062-906
AUTENTICAÇÃO

17 MAIO 2012

0673A1644698

5619

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

[Handwritten signatures and initials]

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. CUNHA
R. Gondim Tavares, 95 - 3ª and. Tel. 3582-9208
AUTENTICAÇÃO

17 MAIO 2012

Autentico a presente cópia fotográfica conformando a original a mim apresentada. Dou fe.
ANTONIO CARLOS FARFOTI - Tabelião Substituto
Rua ... nº ... - Vila ... - Foz de Iguaçu - Paraná
Pauze R. de Oliveira - Est. Assis Brasil

[Handwritten signature]
AUTENTICAÇÃO
0673A1644691

[Handwritten initials]

Banco Bradesco S.A.

Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

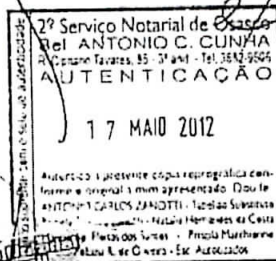
Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



5620

pl

Banco Bradesco S.A.

Estatuto Social - 4 -

- 5621
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
 - e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
 - f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
 - g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
 - h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
 - i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
 - j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
 - l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
 - m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
 - n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
 - o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
 - p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
 - q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. GUNHA
Caramuru, 15 - 3º Andar - Tel. 3682-3506
AUTENTICAÇÃO
17 MAIO 2012
Autenticado a presente cópia e reprodutível conforme original a mim apresentada. DOUTOR ANTONIO CARLOS ZANOTTI - Tabelião Sucessor
Pessoa Jurídica - Tabelião Honorários de Caixa
Município de Marília - Estado de São Paulo - Inscrição Profissional nº 1.111/2008 - Etc. Autentado

0673AI644677

pl

5622

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 58 (cinquenta e oito) a 107 (cento e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 9 (nove) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



RL

5623

BANCO BRDESCO S.A.
Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "a" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

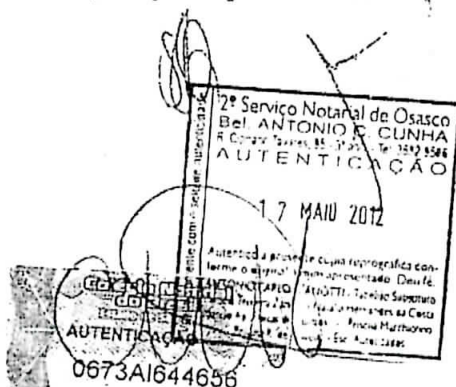
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



Handwritten signature in blue ink.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

5624

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

5625

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. CUNHA
R. Coronel Tobias 25 - Jd. São José - Tel. 3349.8115
AUTENTICAÇÃO

17 MAIO 2012

0673A1644676

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

5626

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 9 -

- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5627

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 19 (dezenove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

2º Serviço Notarial de Osasco
 Dr. ANTONIO C. CUNHA
 Av. das Nações Unidas, 12509 - Jd. Vila Militar - Osasco - SP - CEP: 06062-1506
 Fone: (11) 3592-4506

AUTENTICAÇÃO

17 MAIO 2012

A quem se apresenta copia autenticada com
 termo original a meu representado David
 Augusto de Castro, brasileiro, casado, residente
 em Osasco - SP, apresentando-me a Cópia
 autenticada de Livro de Atas e Resoluções da Caixa
 Econômica Bradesco S.A. - Pessoa Jurídica
 inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-91, em
 conformidade com o que consta no Livro de Atas e Resoluções.

Autenticação

0673A1644690

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 11 -

5628

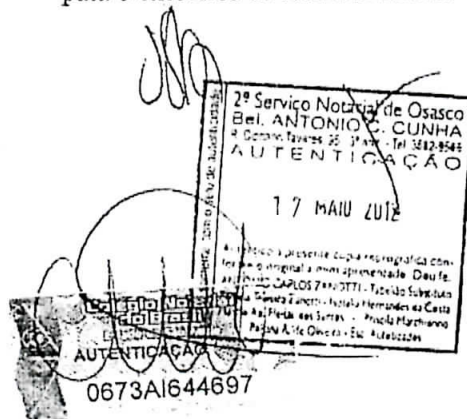
funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5629

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

[Handwritten signature]

2º Serviço Notarial de Osasco
 Bel. ANTONIO C. CUNHA
 R. Coronel Tavares, 25 - 3º And. - Tel. 3542-8586
AUTENTICAÇÃO

17 MAIO 2012

Autenticar, preservar cópia reprográfica com
 forma original e manuseio adequado. Deve ter
 autenticado: JACQUES ZANOTTI - Tereza Sobrinho
 José Roberto - Paulo Fernandes da Costa
 José de Assis - José Carlos - Insula Marchionni
 Paulo Luiz - Oliveira - Etc. Autenticações

AUTENTICAÇÃO
 0673A1644609

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

5630

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2011.

Julio de S. Carvalho de Araujo
Diretor Vice-Presidente

Antonio Jose da Barbara
Diretor Departamental

2º Serviço Notarial do Brasil
Bel. ANTONIO C. CUNHA
R. Capoto Tavares, 95 - 3ª and. Tel. 3332-9500
AUTENTICAÇÃO
17 MAIO 2012
Autenticado presente cópia reprográfica conforme original apresentado. Duas feições: ANTONIO CARLOS ZANOTTI - Távolo Susseguere - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil e Antonio Carlos ZANOTTI - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil - Ex. Autenticação

0673A1644662

Jul

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

5634

* LIVRO Nº 1285 - PAGINAS. 193/197 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (13/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061. 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville; Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2015, autenticidade nº 60732547, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 045. 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.326/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/08/2015, autenticidade nº 61716916, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 079. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 31/03/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 016. 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 20/02/2015, registrada na JUCESP sob nº 255.746/15-5, em 16/06/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 20/02/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 18. 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09/02/2015, registrado na JUCESP sob nº 308.262/15-3, em 16/07/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 25/02/2015, registrada na JUCESP sob nº 308.261/15-0, em 16/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2015, autenticidade nº 60736452, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 088. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JO AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817245

Handwritten signature or initials.

5635

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária n.º 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295/378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade n.º 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 049. 8º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, n.º 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 043. 9º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, n.º 1450, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária n.º 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 071. 10º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob n.º 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2015, autenticidade n.º 60572969, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 063. 11º) **BANCO ALVORADÁ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, n.º 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 047. 12º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob n.º 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 27/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 329.133/15-9, em 30/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/08/2015, autenticidade n.º 61447197, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 058. 13º) **UNIAO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 09/07/2014, registrado na JUCESP sob n.º 292.991/14-9, em 31/07/2014, neste ato representado, nos termos da cláusula sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata

3.05161 de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 09/07/2014, registrado na JUCESP sob n.º 292.991/14-9, em 31/07/2014, neste ato representado, nos termos da cláusula sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata

SCS - Serviço de Consulta e Certificação em Títulos e Documentos - SP
Autenticidade da cópia em Títulos e Documentos - SP

EUALDO ANANIAS ABBREGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

151011JDF12016908015449659FR
consulte www.tadff.jus.br

RW

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

5636



da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 13/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61166316, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 075. 14º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042. 15º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070. 16º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1. **PAULO CÉZAR MARCON**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 118083363-2-MDEB, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.091 e no CPF/MF sob nº 373.456.051-91, e 2. **FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1754901-SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.822 e no CPF/MF sob nº 859.879.481-34, ambos do escritório **DUNICE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.171.270/0001-07, localização na SCS, s/nº, Quadra 2, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70318-000, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onde os Outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando à baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD. AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817245

Handwritten signature or initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

5637

de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aquelas de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 942.909.898-53 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 360.668.504-16; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; eleitos pelo Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob n.º 441.341/15-9, em 30/09/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Setima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Resolução n.º 01/2015 do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 388.161/15-2, em 07/05/2015, que declara a validade desta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a autenticação desta escritura cartorial, Art. 1.º da Lei n.º 893/74, consultada no site da JUCESP em 23/10/2015, autenticidade n.º 63870439, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 135, e não como ficou constado; o Décimo

30/09/2015
SCB 01/08/2015
Autenticação esta escritura cartorial, Art. 1.º da Lei n.º 893/74
EDVALDO ANANIAS MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Sel nº 120160080154497ADH
consultar: www.tfdft.jus.br

pl

5639



SUBSTABELECIMENTO

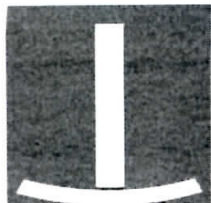
FREDERICO DUNICE P. BRITO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 21.822 e OAB/GO nº. 28.115, e PAULO CEZAR MARCON, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 27.091, ambos com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL - QD. 02 BL B, SOBRELOJA 34 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, **SUBSTABELECEM** com reserva de iguais poderes, na pessoa de KELY CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF 48.161, MARTA NERES RODRIGUES, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 28.582, CPF:860.292.661-87, RODRIGO ALVES DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº8563 e MARCIA NERES RODRIGUES, brasileira, estagiaria inscrita na OAB/GO sob o nº 26.197/E, todas com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL, QD. 02 BL B 20 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, SB 34, ASA SUL – BRASÍLIA/DF e endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br, onde recebem as comunicações forenses de praxe, todos os poderes da CLÁUSULA "AD JUDICIA" e os demais a ela outorgados, **EXCETO PARA LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES RELACIONADOS AO PRESENTE PROCESSO, FICANDO VEDADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE COM SUBSTABELECIMENTO ESPECÍFICO PARA TAL ATO.**

Acerca do acima exposto, cumpre informar que **este escritório se responsabiliza por todos os atos praticados pelos estagiários substabelecidos acima descritos, nas esferas civil, penal e administrativa bem como pelas cargas realizadas por estes.**

Goiânia, 5 de abril de 2017.

FREDERICO DUNICE P. BRITO
OAB/DF nº 21.822 e
OAB/GO nº. 28.115

PAULO CEZAR MARCON
OAB/DF nº 27.091



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás


PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas e 2º Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, faço o encerramento do XXII volume dos autos nº **450/2012**, autuado sob o nº **201204286226**.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 14 de junho de 2018



Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário